

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.878.968/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE EMISSÃO <b>01/04/2022</b>	
RAZÃO SOCIAL <b>MONTALVÃO &amp; SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.</b>			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			NOME <b>DEMAS</b>
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (FUNÇÕES E PRINCÍPIOS) <b>68-20-4-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>			
CÓDIGO DE SECTOR DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>10-20-4-03 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO DE TIPO DE ENTIDADE JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
COORDENADOR <b>R MINISTRO GREGORIO NONATO</b>	NÚMERO <b>219</b>	COMPROVANTE <b>PAVTOE</b>	
CEP <b>34.996-053</b>	ENDEREÇO <b>VIA DA SERRA</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LIMA</b>	UF <b>MG</b>
E-MAIL <b>CONTATO.FISCAL@TAXI.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 8462-3912</b>	
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL CEM *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DE CADASTRO <b>31/04/2022</b>	
SITUAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DE CADASTRO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 09:32:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR DSA
 VOLTAR
 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (ou sede ou filial, quando o certo for em outra UF)

31212992991

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2336250818

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA LIMA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

20 DEZEMBRO 2023  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifica o registro sob o nº 11391706 em 05/01/2024 da Empresa MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., Nire 31212992991 e protocolo 237259036 - 04/01/2024. Autenticação: 86C7F73F8DE0E98B16B60E2759519227375332A. Mairany de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/725.903-6 e o código de segurança DVZL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Mairany de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/725.903-6	MGN2338250818	27/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
103.389.976-36	DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA
021.332.016-96	IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA
046.943.976-99	MARCELLO ANTONIO DIAS
115.408.236-95	MATHEUS MARTINS DOS SANTOS



**MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

CNPJ Nº 45.878.968/0001-53

NIRE Nº 31212992991

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA**, brasileiro, Advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26 de novembro de 1988, inscrito ao CPF sob o nº 103.389.976-36, documento de identidade nº 16542515, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG e com endereço comercial na Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º Andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010;

**IGOR MONTALVÃO SOUZA LIMA**, brasileiro, Advogado, solteiro, nascido em 04 de agosto de 1997, inscrito ao CPF sob o nº 021.332.016-96, documento de identidade nº 20336421, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG e com endereço comercial na Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º Andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010; e

**MATHEUS MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 13 de novembro de 1991, inscrito ao CPF sob o nº 115.408.236-95, documento de identidade nº 15436357, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG e com endereço comercial na Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º Andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, Pavimento 06, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34006-053, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212992991, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social acima mencionado, como de fato alterado têm, procedendo da seguinte forma:

RESOLVEM, pelo presente instrumento, celebrar a 3ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

**1. DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO**

1.1. Os sócios, já qualificados, resolvem admitir novo sócio na sociedade, qual seja o sr. **MARCELLO ANTONIO DIAS**, brasileiro, consultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25 de janeiro de 1980, inscrito ao CPF sob o nº 046.943.976-99, documento de identidade nº 10204348, SSP/MG, residente e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11391706 em 05/01/2024 da Empresa MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., Nire 31212992991 e protocolo 237259036 - 04/01/2024. Autenticação: 86C7F73FBDEDE98816860E2759519227375332A, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/725.903-6 e o código de segurança DVZl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



domiciliado na cidade de Nova Lima/MG e com endereço comercial na Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º Andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010.

## 2. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL EM RAZÃO DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO

2.1. Em decorrência do ingresso de novo sócio, resolvem os sócios aumentar o capital social, que era de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e passa a ser de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), dividido em 1.001 (mil e uma) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelo sócio ingressante.

2.2. Os sócios renunciaram expressamente ao direito de preferência para subscrição da nova quota, decorrente do aumento de capital.

2.3. Diante do ingresso de novo sócio e do aumento de capital social, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), dividido em 1.001 quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional distribuídas da seguinte forma:*

- a) Diogo Montalvão Souza Lima: 700 (setecentas) quotas, no valor total de R\$ (setecentas reais);*
- b) Igor Montalvão Souza Lima: 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*
- c) Matheus Martins dos Santos: 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e*
- d) Marcello Antonio Dias: 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).*

## 3. DA REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS

3.1. Considerando que o capital social já se encontra totalmente integralizado, resolvem os sócios revogar a Cláusula Décima Sétima do Contrato Social e reordenar a demais.

## 4. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



4.1. Resolvem os sócios da Sociedade, aprovarem a consolidação do Contrato Social da Sociedade, para refletir as deliberações aprovadas por esta 3ª Alteração, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*[Contrato Social consolidado na próxima página]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11391706 em 05/01/2024 da Empresa MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., Nire 31212992991 e protocolo 237259036 - 04/01/2024. Autenticação: 86C7F73F8DE0E96616860E2759519227375332A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/725.903-6 e o código de segurança DVZL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**CONTRATO SOCIAL DE  
MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

CNPJ Nº 45.878.968/0001-53

NIRE Nº 31212992991

**DA DENOMINAÇÃO**

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o nome empresarial de **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**.

**DO OBJETO**

**Cláusula Segunda** - O objeto social é:

a) Prestação de Serviços de Consultoria, Auditoria e Assessoria Contábil, Tributária e Empresarial.

**DA SEDE**

**Cláusula Terceira** - A sede da sociedade é na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, Pavimento 06, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34006-053.

**DA DURAÇÃO**

**Cláusula Quarta** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), dividido em 1.001 quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

- a) **Diogo Montalvão Souza Lima:** 700 (setecentas) quotas, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) **Igor Montalvão Souza Lima:** 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) **Matheus Martins dos Santos:** 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11391706 em 05/01/2024 da Empresa MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., Nire 31212992991 e protocolo 237259036 - 04/01/2024. Autenticação: 86C7F73F80E0E98B18B60E2759519227375332A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/725.903-6 e o código de segurança DV/L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pag. 6/12

d) **Marcello Antonio Dias:** 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Primeiro** - O Administrador não poderá praticar quaisquer atos seguintes sem a prévia aprovação, por escrito, de, no mínimo, 02 (dois) sócios quotistas, representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social:

- a) pedido de autofalência ou concordata;
- b) incorporação, transformação, fusão ou cisão desta Sociedade;
- c) a decisão de liquidar a sociedade; e
- d) a compra e venda de ativos da Sociedade com valor equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Segundo** - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo de validade determinado, salvo aquelas para fins judiciais.

**Parágrafo Terceiro** - O Administrador, neste ato, declara não estar sujeitos a qualquer sanção criminal ou de outra natureza, que possam impedi-los de, livremente, exercer atividades negociais ou comerciais.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Diretor



Executivo prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de forma desproporcional às suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão diretor(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula Décima Segunda** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### DA CONTINUIDADE DE SOCIEDADE

**Cláusula Décima Terceira** – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Quarta** - O(s) Diretor(es) Executivo(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta** - A necessidade de autorização ao(s) Diretor(es) Executivo(s) para representar a sociedade e assumir obrigações em favor de terceiros, poderá ser afastada mediante simples manifestação escrita de vontade do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento:

Nova Lima/MG, 01 de dezembro de 2023.

*Diogo Montalvão Souza Lima*  
*Sócio-Administrador*  
*Diretor Executivo*  
*(Assinado Digitalmente)*

*Igor Montalvão Souza Lima*  
*Sócio*  
*Diretor Jurídico*  
*(Assinado Digitalmente)*


*Matheus Martins dos Santos*  
*Sócio*  
*Diretor Comercial*  
*(Assinado Digitalmente)*

*Marcello Antonio Dias*  
*Sócio*  
*Diretor de Operações*  
*(Assinado Digitalmente)*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11391706 em 05/01/2024 da Empresa MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Nire 31212992991 e protocolo 237259036 - 04/01/2024. Autenticação: 86C7F73F8DE0E98D18D60E2758519227375332A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/725.903-6 e o código de segurança DVZL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/725.903-6	MGN2338250818	27/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
103.389.976-36	DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA
021.332.016-06	IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA
046.843.976-99	MARCELLO ANTONIO DIAS
116.408.236-95	MATHEUS MARTINS DOS SANTOS





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., de NIRE 3121299299-1 e protocolado sob o número 23/725.903-6 em 04/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11391706, em 05/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Mannely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.943.976-99	MARCELLO ANTONIO DIAS
103.389.976-36	DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA
115.408.236-95	MATHEUS MARTINS DOS SANTOS
021.332.016-96	IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.943.976-99	MARCELLO ANTONIO DIAS
103.389.976-36	DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA
021.332.016-96	IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA
115.408.236-95	MATHEUS MARTINS DOS SANTOS

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2024, às 14:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/725.903-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de janeiro de 2024



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (de sede ou filial, ouento e sede for em outra UF)

Código de Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TAX3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MQP2200289608

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	000			CONTRATO

NOVALIMA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

31 MARÇO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) (iguais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212992991 em 01/04/2022 da Empresa TAX3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., Nire 31212992991 e protocolo 221650946 - 01/04/2022. Autenticação: C9CA8E3C5A5815F02DCD152A3A95B6348A11F4F. Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.094-6 e o código de segurança gF4R. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/165.094-6	MGP2200289606	01/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.332.016-96	IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TAX3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

1. DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, Advogado, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 103.389.978-36, documento de identidade 16542515. SSP, MG, com domicílio / residência a ALAMEDA DO INGA, número 262, APT 502 BLOCO B, bairro / distrito VALE DO SERENO, município NOVA LIMA - MINAS GERAIS, CEP 34.006-042 e

2. IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, Advogado, Solteiro(a), data de nascimento 04/08/1997, nº do CPF 021.332.016-96, documento de identidade 20336421. SSP, MG, com domicílio / residência a RUA MONTES CLAROS, número 692, bairro / distrito ALVORADA, município CONTAGEM - MINAS GERAIS, CEP 32.042-130.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de TAX3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA..

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E EMPRESARIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, número 215, PAVMTO6, bairro / distrito VILA DA SERRA, município NOVA LIMA - MG, CEP 34.006-053.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 1.000,00 (UM MIL reais) dividido em 1.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), subscrito neste ato, estando os sócios comprometidos a integralizá-lo no prazo de 90 (noventa) dias em moeda corrente nacional e sendo as quotas distribuídas da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA	1	1,00
IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA	999	999,00
TOTAL	1.000	1.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA ao administrador(a)/sócio(a) IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades

MÓDULO INTEGRADOR 14 MDP225028986



MD55810927

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212992991 em 01/04/2022 da Empresa TAX3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., Nire 31212992991 e protocolo 221650946 - 01/04/2022. Autenticação: C9CAGF3C6A6815F02DC0132A3A98B6349AF1F4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22165.094-6 e o código de segurança gF4B. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pag. 3/8

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TAX3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - A necessidade de autorização ao(s) administrador(es) para representar a sociedade e assumir obrigações em favor de terceiros, poderá ser afastada mediante simples manifestação escrita de vontade do(s) outro(s) sócio(s) ou administrador(es).

Cláusula Décima Sexta - A integralização do capital social será realizada em moeda corrente nacional, através do depósito em conta bancária a ser criada futuramente e de titularidade da sociedade.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Bele Horizonte, 31 de Março de 2022.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TAX3 SOLUCOES  
EMPRESARIAIS LTDA.

\_\_\_\_\_  
DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
Igor Montalvão Souza Lima  
OAB/MG:215756





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/165.094-6	MGP2200289606	01/04/2022

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
103.389.976-36	DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA
021.332.016-96	IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TAX3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., de NIRE 3121299299-1 e protocolado sob o número 22/165.094-6 em 01/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212992991, em 01/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kássia Maria Cardoso de Paula.

Certifico o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim, Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

### Capa do Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.332.016-96	IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
103.389.976-36	DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA
021.332.016-96	IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA

Belo Horizonte, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Kássia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 01/04/2022, às 15:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/165.094-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 01 de abril de 2022.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212992991 em 01/04/2022 da Empresa TAX3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA., Nro 31212992991 e protocolo 221650946 - 01/04/2022. Autenticação: CBCA5E3C5A6815F02DC0132A3A99B6349AEBF4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/165.094-8 e o código de segurança gf46. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **BALDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.409/0001-58, com sede na Rua Andaluzita, 20, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-030, representada por **DIOGO DA SILVA LEITE**, telefone (31) 997577320 e e-mail diogo@yakan.com.br, doravante designada "**Declarante**", atesta que:

a) **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, sociedade especializada em consultoria tributária, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.878.968/0001-53 e situada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053;

prestou serviços de consultoria, assessoria e auditoria tributária à Declarante, com destaque para as atividades de identificação e recuperação de créditos tributários.

Os serviços incluíram análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias da folha de pagamento dos últimos 60 meses anteriores à contratação, identificação de fatos geradores e revisão de alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a recuperação efetiva dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais destinados à restituição dos valores apurados.

Os serviços foram executados por uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados em direito e contabilidade, cuja experiência e competência foram essenciais para o sucesso das atividades contratadas.

A Declarante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados pela MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, não havendo qualquer fato que desabone a conduta profissional, a competência técnica ou a responsabilidade da empresa contratada. As informações aqui contidas refletem com exatidão os serviços realizados e a excelência da execução por parte da contratada.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

 Estudante de Direito na UFPA  
**DIOGO DA SILVA LEITE**  
Advogado OAB nº 10.111/PA  
Rua Higienópolis, 100 - Centro - Belém

**DIOGO DA SILVA LEITE**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **GD MANUTENÇÃO, MONTAGEM E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.691.376/0001-50, com sede na Av. Jorge Sachesi, 1947, Alvorada Industrial, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000, representada por **Gilson Nelis Dos Santos**, telefone 31 98633-0162 e e-mail [gilson@gdmanutencaomontagem.com.br](mailto:gilson@gdmanutencaomontagem.com.br), doravante designada "**Declarante**", atesta que:

- a) **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade especializada em consultoria tributária, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.878.968/0001-53 e situada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053;

prestou serviços de consultoria, assessoria e auditoria tributária à Declarante, com destaque para as atividades de identificação e recuperação de créditos tributários.

Os serviços incluíram análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias da folha de pagamento dos últimos 60 meses anteriores à contratação, identificação de fatos geradores e revisão de alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a recuperação efetiva dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais destinados à restituição dos valores apurados.

Os serviços foram executados por uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados em direito e contabilidade, cuja experiência e competência foram essenciais para o sucesso das atividades contratadas.

A Declarante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados pela **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, não havendo qualquer fato que desabone a conduta profissional, a competência técnica ou a responsabilidade da empresa contratada. As informações aqui contadas refletem com exatidão os serviços realizados e a excelência da execução por parte da contratada.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

GD MANUTENÇÃO,  
MONTAGEM E  
SERVIÇOS  
LTDA

Av. Jorge SACHESI, 1947  
ALVORADA INDUSTRIAL  
SÃO JOAQUIM DE BICAS  
MG - 32.920-000

**Gilson Nelis Dos Santos**

### GD Manutenção, Montagem e Serviços Ltda

Telefones:  
(31) 3522-2044

Endereço:  
Avenida Jorge  
Sachesi, 1947 -  
Alvorada Industrial  
São Joaquim de Bicas  
CEP - 32.920-000

Site:  
[www.gdmanutencaomontagem.com.br](http://www.gdmanutencaomontagem.com.br)

Inscrição Estadual:  
**0032114460070**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa [REDACTED] [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, com sede na Rua Conde de Linhares, 114, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-030, bem como suas respectivas filiais, prestaram serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na R. Osório Ribeiro Nardes, 152 - Centro, Catuípe - RS, CEP 98770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.063/0001-00, com 501 empregados, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Rodolfo Antônio Burmann Telefone (55) 3336-0000.

Os serviços prestados são/foram de consultoria e assessoria tributária (jurídica e contábil), e auditoria tributária, especialmente relativas a:

**Recuperação de créditos tributários/previdenciários de contribuições previdenciárias do regime geral de previdência pagas indevidamente pelo órgão contratante sobre as parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento pelo período dos 60 meses anteriores à contratação – auditoria e retificação das bases de cálculo: fatos geradores e alíquotas (dentre elas, alíquotas FAP e RAT) utilizadas pelo órgão responsável, assim como retificação de escrituração contábil, elaboração de roteiro administrativo, treinamento de pessoal para recuperação de crédito através de requerimento em via administrativa (Portaria RFB Nº 754/2018 e 2.055/2021) e, ou, judicial; ainda,**


Destaque-se os responsáveis técnicos pelos trabalhos desenvolvidos **MAGNUS BRUGNARA**, advogado, inscrito na OAB/MG nº 96.769; **WANDER BRUGNARA** advogado, inscrito na OAB/MG nº 86748; **DANIELLE PIERANGELI BOTREL MARTINS**, advogada especialista em Direito Tributário, inscrita na OAB/MG nº 157.925, **MARÍLIA MEDEIROS RESENDE**, advogada, inscrita na OAB/MG nº 96.451, **ARTHUR GOMES MURTA**, advogado especialista em Direito Público, inscrito na OAB/MG nº 107.807; **CELIANE FIRMINO DA SILVA**, contadora especialista em auditoria, inscrita no CRC/MG nº 093562; e **ANA CRISTINA SPINOLA DIAS**, contadora especialista em gestão de custos e controladoria,



inscrita no CRC/MG nº 109827/O-2; além de outros profissionais eventualmente disponibilizados.

O órgão público declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data, não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas. Ratificamos a competência e idoneidade da contratada, desta forma, **atesta-se a sua capacidade técnica para os serviços enumerados.**

Catuipe, Rio Grande do Sul, 4 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE  
RODOLFO ANTÔNIO BURMANN  
Prefeito Municipal em exercício.  
Tel: (55) 3336-0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, Centro, Espumoso, RS, CEP 99400-000, neste ato representado por Douglas Fontana, prefeito Municipal, inscrito em CPF Nº 003.030.550-06, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que empresa [REDACTED] [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrita em CNPJ 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, bairro Lourdes em Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-180, presta(ou) **serviço técnico de consultoria e assessoria tributária**, especialmente relativas a **regularização de retenções aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de recuperação administrativa de valores não retidos para o período não prescrito do crédito.**

Para as finalidades demandadas pela Prefeitura Municipal a contratada desenvolveu as seguintes diligências:

- 1) Estabeleceu roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023;
- 2) Realizou capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais;
- 3) Realizou auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação, ocasião em que apurará valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável;
- 4) Instruiu processo administrativo (procedimento da Instrução Normativa 2055/2021 RFB) perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito e restituição de valores de imposto de renda não retidos e não prescritos;
- 5) Compensou efetivamente os créditos de imposto de renda a partir de processamento de requerimentos pela Receita Federal do Brasil, com baixa de débitos vinculados em Documentos de Arrecadação Federal de Contribuições Previdenciárias Patronais do Regime Geral de Previdência Social suportados pela Prefeitura.

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Destaque-se o **responsável técnico** pelos trabalhos desenvolvidos **Magnus Brugnara**, advogado inscrito na OAB/MG n.º 96.769 além da equipe técnica formada por **Danielle Pierangeli Botrel Martins**, advogada especialista tributária, inscrita na OAB/MG n.º157.925; **Arthur Gomes Murta**, advogado especialista em direito público, inscrito na OAB/MG sob o n.º107.807; **Celiane Firmino Silva**, contadora especialista em auditoria, inscrita no CRC n.º 093.562, além de outros profissionais eventualmente disponibilizados.

A Prefeitura Municipal de Espumoso declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data, não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas. Ratificamos a competência e idoneidade da contratada, desta forma, **ateste-se a sua capacidade técnica para os serviços enumerados.**

Espumoso -RS, 28 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO BATISTELLA**  
Data: 28/03/2024 10:44:02 (UTC)  
Verifique em: [portal.trf.gov.br](https://portal.trf.gov.br)

**RODRIGO BATISTELLA**

Secretário da Fazenda

"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: [gabinete@espumoso.rs.gov.br](mailto:gabinete@espumoso.rs.gov.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa [REDACTED] [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.468.681/0001-33, com sede na Rua Conde de Linhares, 114, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-030, bem como suas respectivas filiais, prestaram serviços ao MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Pinheiro, nº 44, Centro, Goiabeira/MG, CEP: 35.248-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.421/0001-90, com 302 empregados, neste ato representado por seu prefeito municipal, sr. Samuel Ferreira da Silva, Telefone (33) 99927-5444 e e-mail: 'fenix.lucimara@gmail.com'.

Os serviços prestados são de **consultoria e assessoria tributária (jurídica e contábil), e auditoria tributária**, especialmente relativas a:

- I. **Recuperação de créditos tributários/previdenciários de contribuições previdenciárias do regime geral de previdência** pagas indevidamente pelo órgão contratante sobre as parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento pelo período dos 60 meses anteriores à contratação – auditoria e retificação das bases de cálculo, fatos geradores e alíquotas (dentre elas, alíquotas FAP e RAT) utilizadas pelo órgão responsável, assim como retificação de escrituração contábil, elaboração de roteiro administrativo, treinamento de pessoal para recuperação de crédito através de requerimento em via administrativa (Portaria RFB Nº 754/2018 e 2.055/2021) e, ou, judicial; ainda,

Destaque-se os **responsáveis técnicos** pelos trabalhos desenvolvidos **MAGNUS BRUGNARA**, advogado, inscrito na OAB/MG nº 96.769; **WANDER BRUGNARA**, advogado, inscrito na OAB/MG nº 86748; **DANIELLE PIERANGELI BOTREL MARTINS**, advogada especialista em Direito Tributário, inscrita na OAB/MG nº 157.925, **MARÍLIA MEDEIROS RESENDE**, advogada, inscrita na OAB/MG nº 96.451, **ARTHUR GOMES MURTA**, advogado especialista em Direito Público, inscrito na OAB/MG nº 107.807; e **CELIANE FIRMINO DA SILVA**, contadora especialista em auditoria, inscrita no CRC/MG nº 093562; além de outros profissionais eventualmente disponibilizados.

A empresa declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a



presente data, não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas. Ratificamos a competência e idoneidade da contratada, desta forma, **ateste-se a sua capacidade técnica para os serviços enumerados.**

Goiabeira, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE  
GOIABEIRA:0161542  
1000190

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
GOIABEIRA:01615421000190  
Data: 2023.09.15 10:57:22 -03'00'

Município de Goiabeira/MG  
**SAMUEL FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito(a) Municipal  
Tel: (33) 99927-5444

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.208.408/0001-77, com sede em Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, n.º 123, sala 102 - Bairro Centro, Contagem/MG, CEP: 32.041-230, representada por **MAYCON ROGER PEREIRA**, telefone (31) 3351-4651 e e-mail maycon@inovatecnologia.com, doravante designada "**Declarante**", atesta que:

nova

a) **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade especializada em consultoria tributária, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.878.968/0001-53 e situada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053;

prestou serviços de consultoria, assessoria e auditoria tributária à Declarante, com destaque para as atividades de identificação e recuperação de créditos tributários.

Os serviços incluíram análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias da folha de pagamento dos últimos 60 meses anteriores à contratação, ajustes nas bases de cálculo, identificação de fatos geradores e revisão de alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a recuperação efetiva dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais destinados à restituição dos valores apurados.

Os serviços foram executados por uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados em direito e contabilidade, cuja experiência e competência foram essenciais para o sucesso das atividades contratadas.

A Declarante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados pela MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, não havendo qualquer fato que desabone a conduta profissional, a competência técnica ou a responsabilidade da empresa contratada. As informações aqui contidas refletem com exatidão os serviços realizados e a excelência da execução por parte da contratada.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

MAYCON ROGER  
PEREIRA:04630097627

Assinado de forma digital por  
MAYCON ROGER  
PEREIRA:04630097627  
Dados: 2025.02.03 16:51:24 -03'00'

MAYCON ROGER PEREIRA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrita em CNPJ 11.468.681/0001-33, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2251, bairro Lourdes em Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-180, presta(ou) serviços para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA (MG)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, centro, na cidade de Juatuba, MG, inscrita no CNPJ sob o nº- 64.487.614/0001-22.

Os serviços prestados são de consultoria com acesso a portal na internet composto por **aplicativos de gestão de ações municipais de acompanhamento e conferência da apuração do valor adicionado fiscal e dos repasses de cotas-parte de ICMS devidos ao Município; assessoria e consultoria tributária, assessoria jurídica e contábil, auditoria tributária**, especialmente relativas a:


Apuração e melhoria do índice VAF e índice de participação dos municípios para incremento do repasse estadual de ICMS ao município; Cadastramento da Prefeitura na Secretaria de Fazenda do Estado, ou similar, para recebimento dos arquivos de retorno do Estado; Acompanhamento da disponibilização das DAMEFs pelos contribuintes estabelecidos no município, relativos ao exercício de 2021; Auditoria dos Arquivos enviados pelo Estado, com a identificação dos Contribuintes que devem retificar, entregar, justificar ou complementar suas declarações, para: Aumentar o número de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no município; Analisar e propor soluções para as inconsistências do Valor Adicionado: Negativos, Zerados, Comparativos a menor, Omissos e Declarações Recusadas; emitir relatórios contendo as correções ou justificativas que devem ser feitas por cada Contribuinte para transmissão das declarações retificadas; Oficializar os responsáveis fiscais sobre as correções e justificativas das declarações de seus respectivos Contribuintes; Acompanhar a apuração feita, com referência aos valores, decorrentes de transações entre produtores rurais e Crédito Próprio, emitidos pela Administração Fazendária Estadual, relativo ao exercício de 2021. Em relação aos créditos Externos: verificar se todos os contribuintes de outros municípios cuja mercadoria/prestação de serviço seja de transportes coletivos e de cargas, geradoras e distribuidoras de energia elétrica, companhias telefônicas, centros de distribuição de alimentos, entre outros, declararam os valores correspondentes

ao município; Acompanhar os índices e repasses dos demais critérios utilizados pela lei para formar o ind<sup>o</sup> final de distribuição do ICMS dos municípios; Após publicação dos índices provisórios, conferência de todos os dados lançados, os comparativos com planilhas de anos anteriores se todos os procedimentos necessários para elaboração de eventual recurso; Elaboração de relatório síntese contemplando o detalhamento do serviço executado, premissas adotadas, resultados obtidos e orientações para o trabalho no próximo ano.

Destaque-se o responsável técnico pelos trabalhos desenvolvidos Magnus Brugnara, advogado inscrito na OAB/MG n.º 96.769, além da equipe técnica formada por Danielle Pierangeli Botrel Martins, advogada especialista tributária, inscrita na OAB/MG n.º-157.925, Arthur Gomes Murta, advogado especialista em direito público, inscrito na OAB/MG sob o n.º107.807; Celiane Firmino Silva, contadora especialista em auditoria, inscrita no CRC n.º- 093.562, além de outros profissionais eventualmente disponibilizados.

A contratante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados até a presente data, não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas. Ratificamos a competência e idoneidade da contratada, desta forma, ateste-se a sua capacidade técnica para os serviços enumerados.

Juatuba, 14 de março de 2023.



---

Prefeitura Municipal de Juatuba  
CNPJ N° 64.487.614/0001-22  
Marco Antônio Guimarães Diniz  
Secretário Municipal de Fazenda

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **MSA PORTARIA REMOTA E FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.933.189/0001-87, com sede em Rua Aggeu Pio Sobrinho n.º 141, Loja 01 - Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-834, representada por **MAYCON ROGER PEREIRA**, telefone (31) 3351-4651 e e-mail maycon@inovatecologia.com, doravante designada "**Declarante**", atesta que:

a) **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade especializada em consultoria tributária, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.878.968/0001-53 e situada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053;

prestou serviços de consultoria, assessoria e auditoria tributária à Declarante, com destaque para as atividades de identificação e recuperação de créditos tributários.

Os serviços incluíram análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias da folha de pagamento dos últimos 60 meses anteriores à contratação, identificação de fatos geradores e revisão de alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a recuperação efetiva dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais destinados à restituição dos valores apurados.

Os serviços foram executados por uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados em direito e contabilidade, cuja experiência e competência foram essenciais para o sucesso das atividades contratadas.

A Declarante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados pela **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, não havendo qualquer fato que desabone a conduta profissional, a competência técnica ou a responsabilidade da empresa contratada. As informações aqui contidas refletem com exatidão os serviços realizados e a excelência da execução por parte da contratada.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

**MAYCON ROGER  
PEREIRA:04630097627**

Assinado de forma digital por  
MAYCON ROGER  
PEREIRA:04630097627  
Dados: 2025.02.03 16:53:11 -03'00'

**MAYCON ROGER PEREIRA**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.333/0001-09, com sede em Rua Maria de São José, 74, Bairro Arcádia, Contagem – MG, CEP – 32041-270, representada por **MAYCON ROGER PEREIRA**, telefone (31) 3351-4651 e e-mail maycon@inovatecnologia.com, doravante designada “**Declarante**”, atesta que:

a) **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade especializada em consultoria tributária, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.878.968/0001-53 e situada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053;

prestou serviços de consultoria, assessoria e auditoria tributária à Declarante, com destaque para as atividades de identificação e recuperação de créditos tributários.

Os serviços incluíram análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias da folha de pagamento dos últimos 60 meses anteriores à contratação, identificação de fatos geradores e revisão de alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a recuperação efetiva dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais destinados à restituição dos valores apurados.

Os serviços foram executados por uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados em direito e contabilidade, cuja experiência e competência foram essenciais para o sucesso das atividades contratadas.

A Declarante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados pela MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, não havendo qualquer fato que desabone a conduta profissional, a competência técnica ou a responsabilidade da empresa contratada. As informações aqui contidas refletem com exatidão os serviços realizados e a excelência da execução por parte da contratada.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

**MAYCON ROGER  
PEREIRA:04630097627**

Assinado de forma digital por MAYCON  
ROGER PEREIRA.04630097627  
Data: 2025.02.03 16:52:18 -0300

**MAYCON ROGER PEREIRA**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.333/0001-09, com sede em Rua Maria de São José, 74, Bairro Arcádia, Contagem – MG, CEP – 32041-270, representada por **MAYCON ROGER PEREIRA**, telefone (31) 3351-4651 e e-mail maycon@inovatecnologia.com, doravante designada “**Declarante**”, atesta que:

a) **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade especializada em consultoria tributária, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.878.968/0001-53 e situada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053;

prestou serviços de consultoria, assessoria e auditoria tributária à Declarante, com destaque para as atividades de identificação e recuperação de créditos tributários.

Os serviços incluíram análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias da folha de pagamento dos últimos 60 meses anteriores à contratação, identificação de fatos geradores e revisão de alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a recuperação efetiva dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais destinados à restituição dos valores apurados.

Os serviços foram executados por uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados em direito e contabilidade, cuja experiência e competência foram essenciais para o sucesso das atividades contratadas.

A Declarante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados pela **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, não havendo qualquer fato que desabone a conduta profissional, a competência técnica ou a responsabilidade da empresa contratada. As informações aqui contidas refletem com exatidão os serviços realizados e a excelência da execução por parte da contratada.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

**MAYCON ROGER  
PEREIRA:04630097627**

Assinado de forma digital por MAYCON  
ROGER PEREIRA:04630097627  
Data: 2025.02.03 16:52:18 -0300

**MAYCON ROGER PEREIRA**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a FUNDAÇÃO DE APOIO A BIODIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sediada na Avenida das Américas, 3301, bloco 3, sala 204, Barra da Tijuca, RJ, prestou e presta serviços ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Luiz da Costa, 01, Centro, 29.960-000, 27.174.077/001-34, neste ato representado pelo secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, sr. Geraldo Cardozo Bandeira, telefone e-mail [semf@conceicaodabarra.es.gov.br](mailto:semf@conceicaodabarra.es.gov.br).

Os serviços prestados são de estudo técnico tributário, apuração de dados através instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito.

Destaque-se os **responsáveis técnicos** pelos trabalhos desenvolvidos **RENATA DEL RIO MANHÃES**, advogada, inscrito na OAB/ES nº 24.094, **ARTHUR GOMES MURTA**, advogado especialista em Direito Público, inscrito na OAB/MG nº 107.807; **IULY CAROLINA DUTRA**, CPF 073.747.466-10, **CELIANE FIRMINO DA SILVA**, contadora especialista em auditoria, inscrita no CRC/MG nº 093562, além de outros profissionais eventualmente disponibilizados.

O município declara estar plenamente satisfeito com os serviços prestados até a presente data, não existindo fatos que desabonem a conduta da contratada ou a responsabilidade com as obrigações assumidas. Ratificamos a competência e idoneidade da contratada, desta forma, **ateste-se a sua capacidade técnica para os serviços enumerados.**

Conceição da Barra, 05 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por  
Geraldo Cardozo Bandeira  
CPF: 045591



Município de Conceição da Barra  
**Geraldo Cardozo Bandeira**

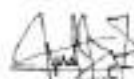
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Conceição da Barra pdf

Código do documento b8b1e55b-f4ed-430b-a16b-ce5be8e7db10



### Assinaturas

GERALDO CARDOZO BANDEIRA  
WhatsApp: +552799\*\*\*7216  
Assinou



### Eventos do documento

**06 Aug 2024, 13:44:31**

Documento b8b1e55b-f4ed-430b-a16b-ce5be8e7db10 **criado** por VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO (efd56d82-2f56-4b05-bf05-09638129bdca). Email:vanesa.oliveira@fundacaosfa.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-06T13:44:31-03:00

**06 Aug 2024, 13:45:15**

Assinaturas **iniciadas** por VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO (efd56d82-2f56-4b05-bf05-09638129bdca). Email:vanesa.oliveira@fundacaosfa.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-06T13:45:15-03:00

**06 Aug 2024, 16:20:20**

GERALDO CARDOZO BANDEIRA **Assinou** WhatsApp: +552799\*\*\*7216 - IP: 45.7.167.87 (45.7.167.87 portal: 50408) - User-Agent: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SM-G975F) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/89.0.4389.104 Safari/537.36 - Documento de identificação informado: 798-296-517-20 - DATE\_ATOM: 2024-08-06T16:20:20-03:00

### Hash do documento original

sha4096:5c088884108772a2e99c000030340463e6129f10a339f6d04c4e4  
sha256:5c088884108772a2e99c000030340463e6129f10a339f6d04c4e4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **PAULO CAMPELO DE A. LIMA FILHO**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.685.780/0001-96, com sede na Rua Est. das Ubaías, nº 20, Sala 1004, Bairro Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-013, representada por **PAULO CAMPELO DE ANDRADE LIMA FILHO**, telefone (81) 97121-6799 e e-mail paulofilho@andradelimaengenharia.com.br, doravante designada "**Declarante**", atesta que:

a) **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade especializada em consultoria tributária, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.878.968/0001-53 e situada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053;

prestou serviços de consultoria, assessoria e auditoria tributária à Declarante, com destaque para as atividades de identificação e recuperação de créditos tributários.

Os serviços incluíram análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias da folha de pagamento dos últimos 60 meses anteriores à contratação, identificação de fatos geradores e revisão de alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a recuperação efetiva dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais destinados à restituição dos valores apurados.

Os serviços foram executados por uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados em direito e contabilidade, cuja experiência e competência foram essenciais para o sucesso das atividades contratadas.

A Declarante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados pela MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, não havendo qualquer fato que desabone a conduta profissional, a competência técnica ou a responsabilidade da empresa contratada. As informações aqui contidas refletem com exatidão os serviços realizados e a excelência da execução por parte da contratada.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

   
PAULO CAMPELO DE ANDRADE LIMA FILHO  
CPF: 09.020.270/0001-11  
Insc. Emp. no MEI nº: 202417120000

**PAULO CAMPELO DE ANDRADE LIMA FILHO**



Pelo presente instrumento, **E-CIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ITAMAR DE ALMEIDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.732.131/0001-30, com sede na Rua Zequinha Goulart, 90, Bairro Vila Fertiza, Araxá/MG, CEP: 38.184-243, representada por **Elmo Itamar de Almeida**, telefone (34) 3611 - 1515 e e-mail [elmo@e-caengenharia.com.br](mailto:elmo@e-caengenharia.com.br), doravante designada "**Declarante**", atesta que:

- a) **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade especializada em consultoria tributária, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.878.968/0001-53 e situada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053; prestou serviços de consultoria, assessoria e auditoria tributária à Declarante, com destaque para as atividades de identificação e recuperação de créditos tributários.

Os serviços incluíram análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias da folha de pagamento dos últimos 60 meses anteriores à contratação, identificação de fatos geradores e revisão de alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a recuperação efetiva dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais destinados à restituição dos valores apurados.

Os serviços foram executados por uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados em direito e contabilidade, cuja experiência e competência foram essenciais para o sucesso das atividades contratadas.

A Declarante declara estar plenamente satisfeita com os serviços prestados pela MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, não havendo qualquer fato que desabone a conduta profissional, a competência técnica ou a responsabilidade da empresa contratada. As informações aqui contidas refletem com exatidão os serviços realizados e a excelência da execução por parte da contratada.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

  
ELMO ITAMAR DE ALMEIDA  
Eng.º Civil (CRB 017.382/4-00)  
www.elmoita.com.br

**ELMO ITAMAR DE ALMEIDA-SÓCIO DIRETOR**

C

O



# Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,  
*Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães*, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão  
do Curso de Direito, em 18 de janeiro de 2013,  
confere o título de Bacharel  
a Larissa Magalhães de Castro  
filho(a) de Saulo Moreira de Magalhães e de Nêlia Fernandes Santana,  
nascido(a) em 26 de outubro de 1988, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, e  
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte,

13 de junho de 2017

Pró-reitor de graduação

Reitor

Diplomado

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DE BELO HORIZONTE

Mantida pela Base Consultoria e Contabilidade Ltda.




FACISA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A Diretora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte – FACISABH, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de **Ciências Contábeis**, na data de **13 de Julho de 2018**, e a colação de grau na data de **24 de Julho de 2018**, confere o título de Bacharela a

*Iuly Carolina Dutra*

Brasileira, nascido(a) em **Belo Horizonte-MG**, aos **05 de Maio de 1995**, RG nº **MG-18.691.655**, SSP-MG, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Belo Horizonte, **03 de Maio de 2023**.

  
Andreia Garavello Martins  
Diretora

Diplomado(a)  
Iuly Carolina Dutra

Faculdade de Ciências, Seção Administrativa do Bolo Horizonte - FACSABH

Bolão Continente e Condições Ltda

TR.S&T 11/0001-24

Contrataçãoeletrônica: Processo nº 73, de 2007/2014, COU nº 22, Seção 1, pag 04 de 3107/2014

Curso: Engenharia Elétrica

Resolução nº 156-2010 do reconhecimento pela Portaria nº 949, em 20/08/2021, publicado no DOU nº 165, Seção 1, pag. 56, de 31/08/2021.

Quantidade expedido sob o nº: 49339

do tipo nº: 2, Folha: 27

(pp. 02) de Maio de 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Avenida Faria Lima 11.111 - Belo Horizonte - MG

Faculdade de Ciências, Seção Administrativa do Bolo Horizonte - FACSABH

Destino: Inscricao de Imposto de Renda - IR - 2023

Processo nº 2023/04.0541 em 23 de 2023

por delegação de competência ao Ministério de Educação, nos termos da Lei nº 114 de 20 de dezembro de 1995, e do Decreto nº 9.225 de 19 de dezembro de 2015

Bolo Horizonte 25 de Junho de 2023

Luciana Moreira de Avelar

Diretora de Gestão de Impostos de Pessoa

Processo de Designação nº 6, 160 de 27/07/2014, COU nº 146, Seção 2, pag. 04 de 18/08/2015

Maria Inac Corrêa de Souza Feres

Diretora de Departamento de Impostos e Tributos - DIMITRI

Protocolo de Designação nº 3.527 de 20/01/19, COU nº 117, Seção 1, pag. 04 de 18/08/2015

República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

# UNIVERSIDADE FUMEC

A UNIVERSIDADE FUMEC, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em *Direito Tributário*, ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na área de Ciências Sociais, Negócios e Direito, no período de 7 de março de 2017 a 21 de dezembro de 2017, com carga horária de 360 horas, expede o presente certificado a

## *Larissa Magalhães de Castro*

nacionalidade brasileira, natural de Belo Horizonte - MG, nascida em 26 de outubro de 1988, portadora da Cédula de Identidade MG-13.966.887 PC/MG, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 junho de 2007.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.



Diretor da Unidade - FCH  
Prof. Rodrigo Suzana Guimarães

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão  
Prof. Heloísa Cordeiro Martins



Unihorizontes

*Professora* **Dra. Marlene Catarina de Oliveira Lopes Melo**, Reitor(a) do Centro  
Universitário Unihorizontes, sediado em Belo Horizonte/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

**Leonardo Félix Fonseca**

nascido(a) em **Minas Gerais** em **16 de Dezembro de 1995**, filho(a) de

**Leandro Félix Fonseca e Simone Martins de Castro Fonseca**

concluiu o curso de **Ciências Contábeis**

em **21 de Fevereiro de 2018** confere-lhe o título de

**Bacharel em Ciências Contábeis**

e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

*Belo Horizonte, 28 de Março de 2018.*

Reitor(a)

Diplomado(a)

Pro-Reitor(a)

UNIVERSIDADE UNI-HORIZONTES  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PORTARIA Nº 265 DE 03 DE ABRIL DE 2017

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 265 DE 03 DE ABRIL DE 2017  
PUBLICADA NO D.O.U. EM 04 DE ABRIL DE 2017

04 de Abril de 2017

*[Assinatura]*

REITORIA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-HORIZONTES  
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 1000  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO

CELESTINO DE OLIVEIRA FERREIRA  
REITOR

LEI Nº 7082 DE 23/03/1983

O DIPLOMADO É DE NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE

MG-14.955.362 / MG

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-HORIZONTES  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 265 DE 03 DE ABRIL DE 2017  
PUBLICADA NO D.O.U. EM 04 DE ABRIL DE 2017

*[Assinatura]*  
REITORIA

*[Assinatura]*  
SECRETARIA ACADÊMICA

001029



## Universidade Vila Velha - ES

O Reitor da Universidade Vila Velha-Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito  
em 18 de julho de 2011, confere o título de

Bacharela em Direito a

**Mariella Bins Santana**

brasileira, natural do Estado do Espírito Santo, nascida a 19 de maio de 1986,  
RG n.º 2.063.927 - ES

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vila Velha-ES, 04 de maio de 2016

*Mariella Bins Santana*  
Aluna



*[Handwritten Signature]*  
Reitor

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DE BELO HORIZONTE

Mantida pela Baião Consultoria e Contabilidade Ltda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO




FACISA  
Faculdade de Ciências Sociais  
Aplicadas de Belo Horizonte

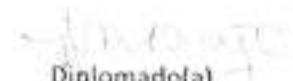
A Diretora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte – FACISABH, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de **Ciências Contábeis**, na data de **09 de Julho de 2018**, e a colação de grau na data de **31 de Agosto de 2018**, confere o título de Bacharela a

*Thayara Patrícia Rezende Araujo*

Brasileira, nascido(a) em **Belo Horizonte-MG**, aos **16 de Setembro de 1991**, RG nº **MG-15.992.033**, **SSP-MG**, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, **03 de Julho de 2023**.

  
Andreia Garavello Martins  
Diretora

  
Diplomado(a)  
Thayara Patrícia Rezende Araujo

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte – FACISABH

Baião Consultoria e Contabilidade Ltda

73.581.118/0001-24

Credenciamento: Portaria nº 73, de 30/01/2014, DOU nº 22, Seção 1, pág. 24, de 31/01/2014.

Curso: Ciências Contábeis

Reconhecimento: Renovação do reconhecimento pela portaria nº 752, em 17/07/2017, publicado no DOU nº 136, Seção 1, pág. 23, de 18/07/2017

Diploma expedido sob o nº: **5054**

No livro nº: **2** Folha: **29**

Em: 03 de Julho de 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Autoridade Federal – CNPJ 17.217.965/0001-04

Reconhecida pela Portaria nº 589, de 13/03/2019, DOU nº 95, Seção 1, pág. 37, de 14/03/2019

Diploma registrado sob o nº 63.1792 Livro nº 2023/2

Processo nº 2023/106.00.939 em 23/07/2023

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Belo Horizonte: 23 de AGOSTO de 2023

*Luciana*

Luciana Moreira de Avelar

Diretora da Divisão de Registro de Diplomas

Portaria de Designação nº 5.160, de 27/07/2016, DOU nº 146, Seção 2, pág. 31, de 01/08/2016

*Mara Inez*

Mara Inez Correa de Souza Pires

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA)

Portaria de Designação nº 3.655, de 28/05/2018, DOU nº 102, Seção 2, pág. 22, de 29/05/2018

# BÁRBARA RESENDE

ADVOGADA | CONTROLLER | COMPLIANCE

R. Mafra, nº 600 – Coqueiros/BH (31) 99161-9402 barbara.resendeadv@outlook.com

## OBJETIVO

Sou advogada, determinada, analítica e organizada, com grande interesse por fluxos organizacionais. Atualmente, estou me especializando em Compliance, área que me reconecta com o motivo pelo qual escolhi a carreira jurídica: a busca pela conformidade e pela prática do que é certo. Busco oportunidades para aplicar meus conhecimentos e habilidades na promoção de práticas empresariais éticas e regulatórias.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

**Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional**  
Faculdade UNIEDUCAR (2018)

**Graduação Tecnóloga em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais**  
Faculdade UNINTER (2019)

**Bacharelado em Direito**  
Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO (2022)

**Compliance Anticorrupção**  
Legal Ethics & Compliance – LEC (2024)

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

**GDAX – Ltel Telecomunicações Ltda., (2015 – 2015)**  
Consultoria de Televidas

**BANCO ITAÚ PERSONNALITÉ, (2015 - 2016)**  
Escriturária de banco – Aprendiz

**ABDALLA E LANDULFO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (2016 – 2023)**  
Assistente Jurídico / Controladoria

Atuação Administrativo / Civil / Trabalhista:  
Monitoramento de andamentos processuais e publicações;

Atualização de processos no sistema do cliente;  
Manejo e protocolo em sistemas judiciais (PJE/EPROC/TRT/ESAJ...)  
Curação de guias recursais e GRU;  
Participação em audiências como preposta, controle de pauta e ata, contratação de correspondentes,  
e orientações;  
Consulta de atos de audiência;  
Realização de diligências jurídicas externas;  
Atuação como correspondente jurídico;  
Negociação de valores para novos parceiros correspondentes;  
Organização de Fluxos Operacionais;

#### **Coordenadora – Controladoria Jurídica (2022 – 2023)**

Gestão da operação;  
Gestão de Pessoas;  
Apresentação de Relatórios Estratégicos;  
Gestão de Riscos;  
Controle Interno.

#### **Advogada (2023 – 2023)**

Recuperação de Crédito Cível;  
Negociações;  
Elaboração de Minutas e Protocolos;  
Gestão de Pauta.

#### **MONTALVÃO & SOUZA LIMA | ADVOCACIA DE NEGÓCIOS (2023 – Atual)**

Advogada | Controlar | Compliance

Gestão e Controle de Prazos e Publicações  
(Administrativo/Cível/Tributário/Trabalhista/Societário)  
Elaborações de Manuais e Planilhas Diversas para apuração de Dados;  
Emissão de Relatórios Internos e Externos;  
Gestão e Gerenciamentos de Sistema – Adwin;  
Controle de Pauta de Audiências e Gerenciamento de Correspondentes;  
Gerenciamento e Construção de Fluxos;  
OKR e indicadores Estratégicos;  
Elaboração e Implementação Programa de Compliance;  
Comitês Internos e Auditoria;

Elaboração de Códigos e Políticas

## SOFT / HARD SKILLS

- Empatia
- Gestão de tempo e pessoas
- Trabalho em equipe e liderança
- Resolução de problemas
- Capacidade Analítica e Organizacional

### Sistemas:

- BI / GCP1 / CP1-3C / LEGAL ONE / CP-PRÓ / ADVWIN
- FACOTE OFFICE
- POWER BI
- FEED2
- CANVA / ChatGpt
- FIC / ESA / PROJUDI / EPROC / Sistemas Jurídicos Diversos

## IULY CAROLINA DUTRA

Brasileira, Casada, 29 anos  
São Marcos, Belo Horizonte /MG.  
Telefone: (31) 99353-4545  
E-mail: iulyc2009@hotmail.com  
Habilitação: AB e veículo próprio.

### Objetivo

- Cargo nas áreas: Administrativo, Comercial, Tributário, Contábil, Departamento Pessoal e Recursos Humanos.

### Formação Acadêmica

- Graduação em Ciências Contábeis: Completo na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte – FACISA 2018
- Pós Graduação em curso – Gestão Fiscal e Tributária– Faveni 2023

### Experiência Profissional

- **01/2025 Atual – Montalvão & Souza Lima | Advocacia de Negócios – Head of Tax**

Gestão da equipe do setor tributário, consultivo, revisões e contencioso;

Acompanhamento da legislação buscando novas oportunidades de operações;

Construção de novas soluções tributárias e jurídicas;

Realização de planejamento tributário para viabilização de demandas de M&A;

Revisão fiscal para empresas do lucro real, buscando conformidade e créditos legais não tomados;

Consultoria em Municípios, Estados e Altarquias visando aumento de receitas vindos de repasses de impostos federais, municipais e estaduais bem como consultoria jurídica e conjunto com o Departamento Cível e Societário e prevenção aos efeitos da reforma tributária;

Planejamento tributário voltado para preparação e adapção à reforma tributária;

Gerar conteúdo para as mídias sociais da empresa;

Acompanhamento ao Setor Comercial nos atendimentos aos clientes;

Busca constante de inovação para a melhoria e funcionamento de toda operação tributária.

- **03/2024 Atual -Fundação São Francisco de Assis - Pesquisadora**

Integrante da equipe de Estudo técnico científico de análise tributária, compensação tributária, produzindo parecer, executando compensações administrativas, criação de sistemas de B.I.

- **01/2024 a 01/2025- TRIBUTARIE – Inteligência Tributária, Financeira e Gestão Fiscal.**

Cargo: Diretora de inteligência de mercado

Promover o crescimento comercial do grupo e fortalecimento da marca;

✓ Criar planos de negócios completos para atingir as metas e os objetivos estabelecidos pela diretoria;

✓ Realizar o acompanhamento das tendências tributárias a fim de criar, reformular e integrar novas soluções para comercialização;

✓ Promover a abertura de novas unidades próprias em todo território nacional, observando as melhores regiões e a aderência da marca;

- ✓ Realizar a contratação de equipe eficaz de líderes, fornecendo orientação e treinamento aos gestores;
- ✓ Direcionar e supervisionar esforços de captação de recursos;
- ✓ Analisar os relatórios dos líderes para compreender a produtividade e crescimento;
- ✓ Atuar junto as lideranças dos setores operacionais (auditoria e jurídico) garantindo a implantação e execução dos novos produtos;
- ✓ Liderar a frente comercial implantando estratégias de aumento de novos clientes e conversão do ativo existente;
- ✓ Atuar junto aos RH's para contratação de gestores locais para abertura de regionais estratégicas em todo território nacional;
- ✓ Promover o planejamento de diretrizes orçamentarias, buscando a mensuração da receita financeira necessária para manutenção e crescimento da operação.

- **08/2023 Atual – Finly Tech**

Cargo: Coordenadora Fiscal e Tributária/ PO

Realizar os trabalhos de compliance fiscal para os clientes do regime do lucro real, presumido e do

simples nacional;

Inspeccionar as informações, atividades, rotinas e sistemas fiscais de um negócio, a fim de verificar se ele está ou não em conformidade com a legislação tributária vigente;

Garantir mais segurança fiscal aos negócios da organização;

Prevenir a organização contra todo e qualquer risco fiscal e tributário;

Oferecer aos negócios meios para melhor controlar processos e atividades, bem como para identificar aquilo que precisa ser ajustado;

Blindar contra possíveis autuações por parte do Fisco e, conseqüentemente, contra prejuízos no faturamento;

Aprimorar a gestão fiscal e o melhor controle das rotinas e registros contábeis;

Atuar junto ao time de tecnologia e desenvolvimento especificamente na aplicação se chama FY TAX que é um software de análise tributária para o compliance eletrônico;

Liderar o time tech para planejar, executar e entregar resultados satisfatórios e dentro do prazo combinado e validando as funcionalidades da ferramenta FY TAX.

- **06/2017 A 08/2023 – TRIBUTARIE – Inteligência Tributária, Financeira e Gestão Fiscal.**

**Cargo atual:** Controller

Principais atividades:

Garantir a execução dos recursos da empresa da forma mais rentável possível;

Planejar, organizar e desenvolver planos econômico-financeiros;

Analisar informações contábeis e de performance para reduzir perdas, aumentar o lucro e acompanhar projeções de faturamento;

Definir diretrizes que estejam alinhadas ao planejamento econômico e estratégico da empresa;

Acompanhar e estudar o mercado em que a empresa está inserida;

Avaliar os ciclos operacionais;

Verificar onde é possível melhorar e definir ações corretivas.

**Cargo anterior:** Coordenadora de Auditoria Tributária;

Principais atividades:

Acompanhamento dos cálculos e realização dos relatórios de encontro de créditos tributários.

Acompanhamento das solicitações de compensação e restituição dos créditos encontrados;

Consultoria Tributária completa a clientes, analisando as possibilidades de cada perfil.

Acompanhamento das mudanças de legislação para desenvolvimento de novas estratégias e compliances tributários.

Atendimento de notificações perante ao FISCO.

Desenvolver a estratégia de trabalho com foco no atingimento de metas;

Responsável pela gestão de resultados e indicadores de performance do time;

Garantir eficiência no uso do CRM, incluindo adaptações, usabilidade e melhorias;

Acompanhar o desenvolvimento do time por meio de monitoramentos, feedback e índices de desempenho;

Criação de ações para impulsionar o resultado;

Garantir que o time tenha todas as ferramentas necessárias para desenvolver o trabalho  
Gerenciar o fluxo das tarefas;

Reportar para Diretoria o resultado diário do time e trazer oportunidades de melhorias para crescimento de produtividade;

**Cargo Inicial:** Analista de Auditoria tributária

Principais atividades: Auditar as contribuições pagas ao INSS e levantamento de crédito para compensação em GFIP e E-social, em empresas de todo Brasil. Composição da base de cálculo do INSS de acordo com resumos de folha de pagamento e GFIP, localizando verbas que não incidem INSS.

- **10/2015 à 05/2016 – Sketch Men's Collection**

Cargo: Analista de Pessoal e Contas a Receber (Gerencialista)

Principais atividades de Analista de Pessoal: Responsável por toda rotina de pessoal, tais como admissão e demissão, apuração de folha de ponto, horas extras, comissões, décimo terceiro salário, lançamento de verbas e fechamento da folha de pagamento, benefícios, arquivo de documentos, cálculo de contribuições GPS GFIP, preposto perante sindicatos, Justiça do Trabalho e o MTE. Responsável também pelo recrutamento e seleção, avaliação de desempenho e treinamento e desenvolvimento de pessoal. Experiência no sistema Virtual Age

Principais atividades de Contas a Receber: Cobrança de títulos, baixa de pagamento e recebimentos; controle de inadimplência de clientes e conciliação bancária.

- **06/2013 à 05/2015 – Roma FIAT**

Cargo: Assistente de Pessoal

Principais atividades: Responsável por toda rotina de pessoal, tais como admissão e demissão, apuração de folha de ponto, horas extras, comissões, décimo terceiro salário, benefícios, arquivo de documentos, confecção de crachás, preposto perante sindicatos, Justiça do Trabalho e o MTE. Experiência nos sistemas: RM Labore totvs, Rubi e Ronda Sênior, Mastermaq NG folha.

- **01/2011 à 04/2013 – Ekipar Acessórios**

Cargo: Auxiliar de Pessoal

Principais atividades: Admissão e demissão, benefícios, férias, apuração de folha de ponto, horas extras, comissões. Apoio no Recrutamento e seleção de pessoal, confecção e distribuição de uniformes e crachás, homologações no sindicato, abertura de contas, impostos, atendimento a funcionários. Experiência no sistema RM Labore totvs e apuração de ponto eletrônico no sistema Chronus.

Qualificações
---------------

- Pacote Office (Excel avançado, Windows, Word, Power Point, Internet e Digitação) e Profissionalizante ( Aux. Administrativo, Aux. de Departamento Pessoal, Aux. Financeiro e Secretariado) - CNI (Centro de Formação Profissional);

- Curso de Departamento Pessoa, atributos e implantação do E-social, cálculo de ações trabalhistas e desenvolvimento de pessoal;
- Análise de ICMS;
- Visão geral de PIS e COFINS;
- Curso de LGPD;
- Oportunidades de recuperação no setor público

Em curso:

Contabilidade Financeira e Gerencial  
Gestão em Contabilidade Tributária

# Iury Mendes

Advogado



☎ 229.651

📍 Belo Horizonte, Minas Gerais

✉ iurymendesadv@gmail.com

🌐 iury-mendesadv

☎ +55 (37) 9 999185197

## FORMAÇÃO

### Direito

FUC - Coração Eucarístico  
2018 - 2024

### Educação Básica

IMAM / Bernoulli  
2006 - 2016

### Idiomas & Proficiências

CCAA / Cambridge / Online  
2019 - 2024

## EXPERTISE

Inteligência

Inteligência Emocional

Comunicação

Trabalho em equipe

Tecnologia

Escrita e oratória

## IDIOMAS

🇺🇸 Inglês Intermediário

🇧🇷 Português Avançado

🇵🇹 Português Intermediário

🇪🇸 Espanhol Intermediário

🇩🇪 Alemão Básico

## SOBRE

Advogado com experiência em desenvolvimento e gestão de casos complexos, demandas acadêmicas, leitura técnica, pesquisa, planejamento e documentação. Sua atuação intelectual, comunicativa, voltada ao ajudar e inteligência emocional.

## EXPERIÊNCIA

2021 - 2023

Asas - Adílio Silva Advogado Associados  
Estágio

Desenvolvimento de casos, gestão e supervisão de casos, elaboração e atualização de pareceres

2023 - 2024

Iury Mendes Advocacia e Consultoria  
Advogado

Advocacia autônoma com foco em consultiva e contratos, atuação empresarial e pessoal

2024-2024

Comissão Direito Tributário OAB/MG  
Advogado membro

Membro ativo da comissão de direito tributário OAB - Minas Gerais

2024-Atual

MSL Advocacia

Advogado Tributarista

Atuação Tributária

## REALIZAÇÕES



2011 - 2024

1.000 horas de curso



2022 - 2022

Núcleo acadêmico de pesquisa



2021 - 2022

DOMMUS - Núcleo de debate e oratória

# Larissa Magalhães de Castro Alvim

Brasileira, 35 anos (26/10/1988), casada.  
R. Maura, 115/401 - Palmares  
CEP: 31160-260 - Belo Horizonte, Minas Gerais - Brasil  
cel 55 (31) 98819-6282  
[larissamagalhaes31@gmail.com](mailto:larissamagalhaes31@gmail.com)  
[larissamagalhaes31@gmail.com](mailto:larissamagalhaes31@gmail.com)

## ➤ Objetivo

Especialista Jurídico – Tributário – Coordenação

## ➤ Apresentação e resumo profissional:

Advogada, especialista na área tributária. Facilidade em desenvolver e tratar questões complexas. Gerenciamento de clientes e escritórios parceiros. Realização de reuniões com clientes. Controle de prazos. Planejamento estratégico. Elaboração e análise de pareceres e documentos societários. Expertise no contencioso e preventivo tributário. Foco no êxito e redução de riscos. Desenvolvimento de equipes.

Disponibilidade para atuar em regime Híbrido ou Remoto.

## ➤ Formação

### • Curso de Extensão

Gestão de Tributos – Fundação Getúlio Vargas – FGV (Agosto/2020)

### • Pós- Graduação

Direito Tributário – Centro de Atualização em Direito – CAD (FUMEC) (dezembro/2017)

### • Curso de Atualização Novo Código de Processo Civil

Curso ministrado pelo professor Dr. Me. Gustavo de Castro Faria – (março/2016)

### • Graduação

Direito - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG (janeiro/2013)

## ➤ Idioma

Inglês avançado – Escola de Idiomas Berlitz.

## ➤ Histórico profissional

### • **MSL Advocacia de Negócios - Montalvão Souza & Lima — 07/2024 até o momento**

**Cargo:** Coordenadora Tributário

**Atribuições do cargo:**

- Coordenação de equipe; revisão de minutas processuais, acompanhamento de processos e cumprimento de prazos;
- Contato com cliente, reunião e despachos com procuradoria, juízes e desembargadores.
- Delegação de tarefas, conferência de protocolos.
- Desenvolvimento de teses e acompanhamento de processos administrativos de recuperação fiscal e regularização de situação fiscal.

- Acompanhamento de planejamento tributário e consultoria tributária e fiscalização
- Orientação e desenvolvimento do time para solução de litígios e prevenção de contingência.

• **HL Advocacia Empresarial – 09/2021 até 05/2024.**

**Cargo:** Coordenadora Tributário

**Atribuições do cargo:**

- Atuação em ações tributárias administrativas e judiciais, bem como fornecimento de orientação jurídico-tributária, visando salvaguardar o nome dos clientes e seus direitos e redução dos riscos tributários;
- Atuação na defesa dos interesses das empresas em ações tributárias, elaboração de peças processuais, monitoramento de andamentos dos processos; solução de pendências fiscais e cumprimento das exigências;
- Contribuição nos procedimentos adotados pelos clientes para que estejam de acordo com a legislação aplicável, promovendo orientação jurídica adequada nas diversas áreas das companhias, bem como a elaboração de pareceres jurídicos e opiniões legais;
- Redução do risco de novas autuações fiscais para as companhias, assistência e atuação preventiva junto às fiscalizações, responsável pelas respostas às notificações e devidas orientações às empresas e filiais em assuntos relacionados à área tributária.

• **Silva Vitor, Faria & Ribeiro Advogados Associados – 03/2021 a 09/2021**

**Último cargo:** Advogada Consultora Tributário / Planejamento Tributário

**Atribuições do cargo:**

- Experiência na elaboração de planejamento tributário, apuração de impostos federais, estaduais e municipais, taxas e contribuições.
- Análises de contratos, de diagnóstico atual da empresa para prospecção futura e adequação do melhor regime tributário e societário;
- Responsável pela elaboração de pareceres jurídico tributário e consultoria tributária.
- Análise da situação fiscal da empresa e elaboração de simulações fiscais para melhor aproveitamento da carga tributária;
- Análise de custos, de contratos e notas fiscais a fim de planificar precificação;
- Acompanhamento de transição de regime tributário e elaboração de projeto para reformulação e adequação da carga tributária;
- Análises internas e externas para aproveitamento de oportunidades de creditamento e utilização de benefícios fiscais.

• **Cursage & Pires Advogados Associados – 07/2018 a 03/2021**

**Último cargo:** Advogada Pleno Tributário

**Atribuições do cargo:**

- Experiência em análise estratégica de demandas tributárias, contenciosas e consultivas, sendo responsável pela elaboração e revisão de petições iniciais, defesas e demais recursos para instâncias superiores, além de controlar prazos nos processos judiciais e administrativos;

- Responsável pela elaboração de teses, mandado de segurança, pareceres fiscais, controle de documentos fiscal para suporte às manifestações em fiscalizações, controle de garantias judiciais, acompanhamento de pendências em Certidões de Regularidade Fiscal, bem como pelas análises de impostos, interpretação e reporte da legislação tributária aplicável ao cliente nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Estudo e análise de jurisprudência em matéria tributária, suporte à contabilidade e financeiro e execução de rotinas administrativas, como procurações, controle de pagamento e acompanhamento de andamentos processuais;
- Vivência no relacionamento com o cliente, atendimento e suporte à fiscalização, estudo de regimes especiais e atualização de dados corporativos, além de realizar o acompanhamento em reuniões para dirimir dúvidas jurídicas.

• **Santos Rodrigues Advogados Associados – 10/2013 a 07/2018**

**Último cargo:** Advogada Cível/Consumidor/Contratos/Bancário – Grupo Banco Bradesco

**Atribuições do cargo:**

- Experiência em demandas contenciosas, sendo responsável pelo acompanhamento de publicações, andamentos processuais, providências a serem tomadas, alimentação de sistemas, revisão e elaboração de defesas e recursos;
- Responsável pela análise processual e pareceres jurídicos;
- Conferência de contratos e suporte na análise de risco;
- Atuação nos processos de conhecimento e execução judiciais;
- Suporte aos advogados terceirizados e jurídico do Grupo Bradesco.
- Elaboração de relatórios, pesquisa e estudo, em equipe, com foco no êxito das ações.

➤ **Região de trabalho**

Preferência pela região de Belo Horizonte/MG/BR, ou cidades em um raio de até 125 km.

Aceita considerar propostas de outras regiões.

Aceita viajar pela empresa.

Regime remoto.

## Larissa Magalhães de Castro Alvim

Brazilian, 35 years old (10/26/1988), married  
R. Maura, 115/401 - Palmares  
ZIP CODE: 31160-260 - Belo Horizonte, Minas Gerais - Brazil  
Phone+ 55 (31) 98819-6282  
[larissamagalhaes@outlook.com](mailto:larissamagalhaes@outlook.com)  
[larissamagalhaes@outlook.com](mailto:larissamagalhaes@outlook.com)

### ➤ Objective

Legal Specialist – Tax

### ➤ Professional presentation and summary:

Lawyer, specialist in the tax area. Ease of developing and dealing with complex issues. Management of clients and partner offices. Holding meetings with clients. Deadline control. Strategic planning. Preparation and analysis of opinions and corporate documents. Expertise in tax litigation and prevention. Focus on success and risk reduction.

Availability to work in a Hybrid or Remote regime.

### ➤ Training

#### • Extension course

Tax Management – Fundação Getúlio Vargas – FGV (August/2020)

#### • Postgraduate

Tax Law – Law Update Center – CAD (FUMEC) (December/2017)

#### • New Civil Procedure Code Update Course

Course taught by professor Dr. Me. Gustavo de Castro Faria – (March/2016)

#### • Graduation

Law - Pontifical Catholic University of Minas Gerais - PUC/MG (January/2013)

### ➤ Language

Advanced English – Berlitz Language School.

### ➤ Professional history

• **HL Advocacia Empresarial – 09/2021 to 05/2024.**

**Position:** Tax Coordinator

**Position responsibilities:**

- Expertise in administrative and judicial tax actions, as well as providing legal and tax guidance, aiming to safeguard the name of clients and their rights and reduce tax risks;
- Acting to defend the interests of companies in tax actions, drafting procedural documents, monitoring the progress of processes; resolving tax issues and complying with requirements;
- Contribution to the procedures adopted by clients so that they are in accordance with applicable legislation, promoting adequate legal guidance in the different areas of the companies, as well as the preparation of legal opinions and legal opinions;
- Reduction of the risk of new tax assessments for companies; assistance and preventive action with inspections, responsible for responding to notifications and providing appropriate guidance to companies and branches on matters related to the tax area.

• **Silva Vitor, Faria & Ribeiro Advogados Associados – 03/2021 a 09/2021**

**Last position:** Tax Consultant Lawyer / Tax Planning

**Position responsibilities:**

- Experience in preparing tax planning, calculating federal, state and municipal taxes, fees and contributions.
- Analysis of contracts, current diagnosis of the company for future prospecting and adaptation of the best tax and corporate regime;
- Responsible for preparing tax legal opinions and tax consultancy.
- Analysis of the company's tax situation and preparation of tax simulations to make better use of the tax burden;
- Analysis of costs, contracts and invoices in order to plan pricing;
- Monitoring the transition of the tax regime and preparing a project to reformulate and adapt the tax burden;
- Internal and external analyzes to take advantage of credit opportunities and use of tax benefits.

• **Cursage & Pires Advogados Associados – 07/2018 a 03/2021**

**Last position:** Advogada Pleno Tributário

**Position responsibilities:**

- Experience in strategic analysis of tax, contentious and consultative demands, being responsible for preparing and reviewing initial petitions, defenses and other appeals to higher authorities, in addition to controlling deadlines in judicial and administrative processes;
- Responsible for preparing theses, writ of mandamus, tax opinions, control of tax documents to support demonstrations in inspections, control of judicial guarantees, monitoring of pending Tax Regularity Certificates, as well as tax analysis, interpretation and reporting of tax legislation applicable to the client at federal, state and municipal levels;
- Study and analysis of jurisprudence in tax matters, accounting and financial support and execution of administrative routines, such as powers of attorney, payment control and monitoring of procedural progress;

- Experience in customer relations, service and support for inspection, study of special regimes and updating of corporate data, in addition to monitoring meetings to resolve legal doubts.

• **Santos Rodrigues Advogados Associados – 10/2013 a 07/2018**

**Last position:** Advogada Cível/Consumidor/Contratos/Bancário – Grupo Banco Bradesco

**Position responsibilities:**

- Experience in contentious demands, being responsible for monitoring publications, procedural progress, measures to be taken, system feeding, review and preparation of defenses and appeals;
- Responsible for procedural analysis and legal opinions;
- Conference of contracts and support in risk analysis;
- Expertise in judicial knowledge and enforcement processes;
- Support to Bradesco Group's outsourced and legal lawyers.
- Preparation of reports, research and studies, as a team, focusing on the success of actions.

➤ **Work region**

Preference for the Belo Horizonte/MG/BR region, or cities within a radius of up to 125 km.

Agree to consider proposals from other regions.

Agree to travel for the company.

Remote regime.

# Leonardo Félix Fonseca

Casado/ 28 anos/ Condução cat. B  
Av. Wilson Tavares Ribeiro  
Chácaras Reunidas Santa Terezinha - Contagem-MG/BR - CEP. 32183-680  
leonardofonsecaconsultoria@gmail.com | +55 31 98361-0192

## OBJETIVO

Cargos para contratação CLT ou PJ: Consultor Tributário; Coordenador fiscal; Supervisor fiscal; Analista fiscal; Coordenador de contabilidade; Especialista fiscal.

## SOBRE | SÍNTESE DE QUALIFICAÇÕES

Especialista Tributário e Líder com uma carreira consolidada no setor de contabilidade e consultoria fiscal, atuando há mais de uma década em apuração de impostos, planejamento tributário e gestão de operações fiscais. Posuo forte expertise em regulamentação fiscal e tributária, com habilidade comprovada em coordenar equipes de alta performance e liderar projetos estratégicos para mitigação de riscos e otimização de processos.

Ao longo da minha trajetória, atuei em funções de liderança em organizações renomadas, gerenciando operações fiscais e assegurando a conformidade com as legislações vigentes. Minha experiência abrange auditoria fiscal, análise de apurações contábeis, elaboração de estudos tributários e desenvolvimento de estratégias de planejamento para atender necessidades específicas de clientes. Além disso, sou certificado pelo CRC-MG, o que reforça meu compromisso com a excelência técnica e ética profissional.

Minhas principais competências incluem:

- **Gestão de Projetos Tributários:** Coordenação de operações complexas e desenvolvimento de soluções para maximizar eficiência fiscal e financeira;
- **Planejamento Tributário e Compliance:** Elaboração de estratégias para otimização de tributos e conformidade em todas as esferas — municipal, estadual e federal;
- **Consultoria para Empresas e Profissionais:** Oferecimento de suporte especializado para advogados e contadores, com foco em legislações fiscais e na estruturação de sistemas de escrituração contábil e fiscal.

Com um perfil analítico e orientado para resultados, sou motivado pela melhoria contínua e pela implementação de processos que promovem a excelência operacional. Estou sempre atualizado sobre mudanças na legislação e tendências do setor, pronto para contribuir com insights estratégicos para a maximização do potencial tributário e financeiro das empresas.

## FORMAÇÃO

Bacharel em Ciências Contábeis, formação 02º 2017. (Destaque acadêmico do curso de Ciências Contábeis (dez/2017), índice acadêmico 90.8%.)

**Centro Universitário Unihorizontes (MG – BR).**

## RECONHECIMENTOS E LICENÇAS

- Registro no Conselho Regional de Contabilidade de MG, emissão Mar/2018. (CFC/CRC): **MG-120349/O**

## **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

**Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados - MSL Adv. de Negócios (Jun/2024 – Atual)**

**Função: Analista Tributário Pleno (Jun/2024 – Set/2024) | Líder Operação Fiscal.**

Responsabilidades:

- Evolução técnica e tecnológica de apurações de créditos tributários;
- Manutenção da qualidade em prol de mitigação de falhas e riscos;
- Gestão da operação fiscal e do time;
- Auditoria Fiscal;
- Análise de tributação e arquivos digitais (SPED's);
- Análise de retenções;
- Análise de escriturações fiscais de entrada e saída;
- Análise de escriturações e demonstrativos contábeis (BP, DRE, LALUR e ETC);
- Elaboração de planilhas de apuração de créditos tributários;
- Realização de parcelamentos em geral;
- Realização de compensações;
- Realização de estudos de regime e planejamento tributário;
- Assessoria e Consultoria para a área Tributária;
- Revisão Tributária;
- Desenvolvimento de relatórios gerenciais;
- Desenvolvimento e apuração de teses tributárias existentes no mercado.

**HDM Consultoria Contábil (Ago/2023 – Mai/2024 – 10 meses)**

**Função: Coordenador Fiscal no regime PJ.**

Sistemas: Domínio e Busca NFE.

Responsabilidades:

- Gestão de equipes;
- Coordenação das tarefas e processos da área Fiscal;
- Assessoria e Consultoria para a área Fiscal;
- Desenvolvimento de relatórios gerenciais;
- Apuração dos impostos;
- Auditoria;
- Planejamento Tributário;
- Revisão Tributária;
- Atendimento a Fiscalização Tributária nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- Suporte na área Comercial, Legal, Contábil e Pessoal;
- Processo de melhoria contínua visando alta qualidade e otimização de processos;
- Demais demandas do Escritório Contábil.

**L.J. Assessoria Consultoria Contábil Ltda. (Contabilidade LJ) (Nov/2022 – Jul/2023 - 9 meses)**

**Função: Coordenador Fiscal.**

Sistemas: Domínio, SIEG, SIEG OnBalance e Gestta.

Responsabilidades:

- Gestão de equipe;
- Coordenação das tarefas e processos da área Fiscal;
- Suporte e Consultoria para a área Fiscal;
- Desenvolvimento de relatórios gerenciais;
- Apuração dos impostos;
- Emissão de notas fiscais;
- Atendimento a Fiscalização Tributária nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- Processo de melhoria contínua visando alta qualidade e otimização de processos;
- Demais demandas do dep. Fiscal.

**Teknisa Service S.A. (Jun/2022 – Nov/2022 - 6 meses)**

**Função: Analista de Suporte - Controladoria.**

Sistemas: Pebbian (ERP Completo), Retail, Gestão de Vendas, Facilities, SM Contratos e SQL Server.

Responsabilidades:

- Suporte aos clientes do sistema Pebbian (ERP completo para gestão empresarial, com foco principal em indústrias do ramo alimentício);
- Analisar requisições dos clientes, identificando problemas via sistema e pelo Banco de Dados SQL Server;
- Identificar a complexidade técnica dos chamados, direcionando o atendimento e atuando na solução de forma ágil e prática;
- Definir recursos necessários para a operacionalização dos atendimentos;
- Registrar em sistema as ações referentes às resoluções dos chamados;
- Manter o cliente sempre atualizado do andamento do chamado;
- Prover informações sobre os chamados em aberto.

**TCT Contabilidade - TACTUS (Fev/2021 – Mar/2022 - 1 ano 2 meses)**

**Função: Especialista Tributário.**

Sistemas: NG Mastermaq, Contmatic, Omie, Nibo, Master Doc, Conta Azul, Alterdata, SIEG, SIEG OnBalance e Gestta.

Responsabilidades:

- Elaboração de planejamento tributário;
- Elaboração de estudos e revisões tributárias;
- Acompanhamento de alterações nas legislações;
- Revisão da apuração de impostos diretos e indiretos e entrega das obrigações acessórias;
- Auditoria tributária interna;
- Implementação de estratégias tributárias de acordo com o segmento;
- Suporte tributário no atendimento para o time de São Paulo e de Belo Horizonte;
- Gestão, controle e implantação de novos clientes.

**Previsa Assessoria Contábil (Jul/2020 – Dez/2020 - 6 meses)**

**Função: Analista Fiscal Líder I (Coordenador Fiscal).**

Sistemas: Domínio, SIEG, Korok, Gabriel Bot, Athenas e Omie.

Responsabilidades:

- Gestão de equipes;
- Coordenação das tarefas e processos da área Fiscal;
- Processo de melhoria contínua de processos e otimização do serviço em pequenas, médias e grandes empresas com o auxílio da tecnologia;
- Demais demandas do dep. Fiscal.

**ACCE Assessoria Contábil e Consultoria Empresarial Ltda. (Jul/2018 – Jul/2020 - 2 anos 1 mês)**

**Função: Coordenador Fiscal.**

Sistemas: NG Mastermaq, Questor, Omie, Nibo, Master Doc, Conta Azul, SIEG e Gestta.

Responsabilidades:

- Gestão de equipe;
- Coordenação das tarefas e processos da área Fiscal;
- Processo de melhoria contínua de pequenas e médias empresas com a utilização do sistema Conta Azul e Nibo.
- Demais demandas do dep. Fiscal.

**CSB Consultoria Contábil Ltda. (Nov/2017 a Jul/2018 - 9 meses)**

**Função: Auxiliar Fiscal e Contábil.**

Sistemas: NG Mastermaq e SIEG.

Responsabilidades:

- Apuração de Impostos Federais, Estaduais e Municipais, e escrituração fiscal (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional);
- Lançamentos e consolidação Contábil;
- Fechamento de exercício;
- Entrega de declarações acessórias;
- Emissão de demonstrativos contábeis;
- Consultoria ao Cliente prezando qualidade atuando junto ao cliente sobre a situação econômica da empresa;
- Atualização perante as legislações;
- Análise das demonstrações contábeis;
- Planejamento fiscal e planejamento tributário.

**Mastermaq Softwares Ltda. (Fev/2017 a Nov/2017 - 10 meses)**

**Função: Analista de Treinamentos.**

Sistemas: MasterDos (Mastermaq), NG Mastermaq, CRM Mastermaq e Microsoft Project.

Responsabilidades:

- Ministração de treinamento para Linha Administrativa e Contábil da Mastermaq para públicos de clientes internos (funcionários e parceiros) e externos (clientes);
- Elaboração de materiais de apoio dos treinamentos sob orientação da coordenação;
- Execução das ações estabelecidas nos projetos da empresa ou do setor, quando demandado pelo gestor imediato;
- Gravação de vídeos para aulas online;
- Horas técnicas e eventos técnicos de treinamentos em GoToMeeting/EAD;
- Suporte às demais demandas do setor.

**CSB Consultoria Contábil Ltda. (Jun/2016 a Fev/2017 - 9 meses)**

**Função: Auxiliar Fiscal.**

Sistemas: NG Mastermaq e SIEG.

Responsabilidades:

- Apuração de Impostos Federais, Estaduais e Municipais, escrituração fiscal (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional);
- Consultoria ao Cliente prezando qualidade;
- Atualização perante a legislação;
- Planejamento fiscal e planejamento tributário.

**Soares & Zschaber Assessoria Contabil Eireli (Out/2014 a Mai/2016 - 1 ano 8 meses)**

**Função: Auxiliar de Escritório.**

Sistemas: MasterDos (Mastermaq), NG Mastermaq e Dominio.

Responsabilidades:

- Apuração de Impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- Escrituração fiscal;
- Classificação contábil;
- Entrega de declarações Federais, Estaduais e Municipais;
- Abertura de empresas, baixa em empresas, alterações contratuais, paralisações temporárias;
- Alvará de Localização e funcionamento e todos os demais serviços na área cadastral e de regularização empresarial frente aos órgãos públicos;
- Responsável pela gestão;
- Responsável em manter a escrituração contábil e a fiscal em dia;

- Implantação e parametrização das áreas fiscal, contábil e folha do sistema Domínio e a exportação de dados dos sistemas DOS e NG Mastermaq para o Domínio Sistemas;
- Gestão e coordenação do escritório e das atividades dos setores Fiscal, Contábil e Legalização.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Pacote Microsoft Office- Nível avançado.  
SQL Server- Nível básico.

#### **REDE SOCIAL**

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/leonardo-f%C3%A9lix-fonseca-2a6201121/>

Instagram: <https://www.instagram.com/leonardofelix.contador/>

## Mariella Bins Santana

19/05/1986 - 38 anos

Dona Clara – Belo Horizonte – Minas Gerais

(27) 99894-0327

[mariellasantana.adv@gmail.com](mailto:mariellasantana.adv@gmail.com)

[www.linkedin.com/in/mariellasantana](http://www.linkedin.com/in/mariellasantana)

### OBJETIVO

Atuar como advogada nas áreas do Direito Societário e Empresarial.

### RESUMO PROFISSIONAL

Advogada com mais de 13 anos de expertise na área jurídica, focada principalmente no suporte a pessoas jurídicas. Ampla experiência em contencioso judicial e administrativo nas áreas Cível, Empresarial, Societária, Marítima e Portuária. Destaco-me na elaboração e negociação de contratos complexos e na prestação de consultoria jurídica estratégica a empresas de diversos segmentos.

Tenho sólida vivência em rotinas societárias de sociedades limitadas e anônimas, além de significativa participação em operações de Fusões & Aquisições (M&A) e planejamento patrimonial e sucessório. Reconhecida pela minha habilidade em coordenar equipes e pelo meu espírito de liderança, estou comprometida com a excelência na entrega de resultados.

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós Graduação MBA - LLM em **Direito Empresarial** – FGV – 07/2022.

Pós Graduação em **Direito Marítimo e Portuário** – FDV – 2013.

Graduação em **Direito** – UVV – 2011.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**PUC Minas – Belo Horizonte/MG (08/2024 – até a presente)**

**Cargo:** Professora – Pós Graduação Planejamento Patrimonial e Sucessório

- Disciplinas ministradas: Planejamento Sucessório e Holding Familiar; Seminários – Tema: Holding Familiar;

**Montalvão & Souza Lima – Belo Horizonte/MG (09/2023 – até a presente)**

**Cargo:** ADVOGADA SÊNIOR/COORDENADORA JURÍDICA

- Coordenação da equipe Societária.
- Elaboração e análise de diversos tipos de contratos | Memorandos de Entendimento | Acordos de Confidencialidade | Acordos de Acionistas/Quotistas | Contratos Sociais | Estatutos Sociais | SPA/QPA.
- Reestruturações Societárias | Fusões e Aquisições (M&A) | Rotinas societárias de Sociedades Ltda e Anônimas | Planejamento patrimonial e sucessório | Due Diligence.
- Registro de marcas
- Licenciamento de casas de apostas

**Bernardes & Advogados Associados – Belo Horizonte/MG (11/2020 – 08/2023)**

**Cargo:** COORDENADORA JURÍDICA, 07/2021 – 08/2023.

- Coordenação da equipe Empresarial/Societária.
- Atendimento de clientes estratégicos.
- Condução de processos judiciais, majoritariamente recuperações judiciais e falências | Controle de prazos | Audiências | Sustentações orais | Despachos com juízes e desembargadores | Condução de procedimentos arbitrais.
- Elaboração e análise de diversos tipos de contratos | Memorandos de Entendimento |

Acordos de Confidencialidade | Acordos de Acionistas/Quotistas | Contratos Sociais | Estatutos Sociais | SPA/QPA

- Reestruturações Societárias | Fusões e Aquisições (M&A) | Pós-closing | Due Diligence | Rotinas societárias de Sociedades Ltda e Anônimas
- Pareceres.

Cargo: ADVOGADA SÊNIOR, 11/2020 – 06/2021

- Atuação em processos judiciais, majoritariamente recuperações judiciais e falências | Peças jurídicas | Controle de prazos | Realização de audiências | Sustentações orais | Despachos com juizes e desembargadores.
- Elaboração e análise de diversos tipos de contratos | Pareceres | Memorandos de Entendimentos | Acordos de Confidencialidade | Acordos de Acionistas/Quotistas | Reestruturações Societárias | Due diligence | Fusões e Aquisições (M&A) | Elaboração de SPA/QPA | Pós-closing.
- Rotinas societárias de Sociedades Ltda e Anônimas | Atos Societários | AGO, AGE, Reuniões de Sócios | Procedimentos e arquivamentos nas Juntas Comerciais.
- Registro de marcas.

**Mendes & Santiago Advogados – Parauapebas/PA (12/2019 - 02/2020)**

Cargo: ADVOGADA

- Atuação em contencioso cível, empresarial e tributário.
- Acompanhamento de processos | Elaboração de peças jurídicas.

**Sant' Ana Advocacia e Consultoria Jurídica – Vitória/ES (04/2016 - 11/2019)**

Cargo: ADVOGADA TITULAR

- Atuação em contencioso cível e administrativo nas áreas de Direito Civil, Empresarial, Tributário e Portuário
- Condução de processos judiciais e administrativos | Elaboração de peças jurídicas | Controle de prazos | Realização de audiências | Sustentações orais | Despachos com juizes e desembargadores
- Consultoria jurídica para empresas | Análise e elaboração de contratos | Pareceres | Notificações extrajudiciais.

**Junger Duarte & Vettore Advogados – Vitória/ES (11/2010 - 03/2016)**

Cargo: ADVOGADA, 09/2011 - 03/2016

- Atuação em contencioso cível e administrativo nas áreas de Direito Civil, Tributário, Marítimo, Portuário, Ambiental e Regulatório.
- Condução de processos judiciais | Elaboração de peças jurídicas | Realização de audiências | Acompanhamento de julgamentos em tribunais | Realização de sustentações orais | Despachos com juizes e desembargadores.
- Condução de processos administrativos | Elaboração de defesas administrativas | Acompanhamento de fiscalizações.
- Consultoria jurídica para empresas dos setores Logístico, Marítimo e Portuário | Análise e elaboração de contratos | Pareceres | Notificações Extrajudiciais.
- Atuação junto a Autoridade Portuária e ANTAQ.
- Responsável pelo controle de prazos de todo escritório.

Cargo: ESTAGIÁRIA, 11/2010 - 08/2011

- Pesquisas jurídicas | Diligências forenses | Elaboração de peças jurídicas.

**BANDES – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – Vitória/ES (12/2009 - 10/2010)**

Cargo: ESTAGIÁRIA

- Análise de contratos e garantias reais.

#### **IDIOMAS**

---

Inglês Intermediário.

Espanhol Básico.

#### **CURSOS E QUALIFICAÇÕES**

---

**EPS – Engenharia do Planejamento Sucessório** – Prof. Pablo Arruda, 2024.

**EFAE – Escola de Formação em Advocacia Empresarial** – Profs. André Santa Cruz e Pablo Arruda, 2023 e 2024.

**LGPD, Regulamentação e a Importância da ANPD** – Opice Blum Academy, 2020.

**Curso de Direito Digital e LGPD** – Instituto de Direito Contemporâneo e Opice Blum Academy, 2020.

**Curso intensivo de Advocacia em arbitragem** – Escola Superior de Advocacia da OAB/ES, 2016.

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

---

Membro da **Comissão de Direito Empresarial** – OAB/MG, 04/2024 até a presente.

Membro da **Comissão Especial de Direito Tributário** – OAB/PA, Subseção Parauapebas, 05/2019 a 02/2020.

Secretária Geral da **Comissão Especial de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro** – OAB/ES, 03/2017 a 03/2018.

Membro da **Comissão Especial de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro** – OAB/ES, 03/2016 a 03/2017.

OAB ativa – OAB/ES 18.452 e OAB/MG 208.881

Disponibilidade para viagens.

## THAYARA PATRICIA REZENDE ARAUJO

Brasileira, solteira, 33 anos | São João Batista, Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 98273-1133 | E-mail: [thayara.araujo@yahoo.com.br](mailto:thayara.araujo@yahoo.com.br)

CNH: Categoria B

---

### OBJETIVO

Atuar na área de Auditoria Tributária, contribuindo com minha experiência em gestão, conformidade legal e otimização de processos.

---

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Graduação em Ciências Contábeis** – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte | Conclusão: 2018.
  - **Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos** – Faculdade Pitágoras | Conclusão: 2013
- 

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

#### Montalvão & Souza Lima Consultora Tributária | 01/2025 – Atual

- Realização de revisão de obrigações acessórias buscando créditos tributários de acordo com os procedimentos legais para empresas e órgãos públicos;
- Realização de compensações e restituições perante aos órgãos competentes;
- Atendimento de questionamentos vindos do Fisco;
- Retificação de obrigações acessórias a fins de atender as conformidades exigidas pela legislação e mitigação de riscos fiscais.

#### Tributare Gestão e Consultoria Tributária LTDA (Grupo Brugnara)

Gerente de Auditoria Tributária | 07/2017 – 01/2025

- Supervisionava cálculos e relatórios para recuperação de créditos tributários, assegurando conformidade legal para empresas privadas e órgãos públicos
- Gerenciava solicitações de compensação e restituição de créditos, maximizando resultados financeiros.
- Prestava consultoria tributária personalizada, propondo estratégias para otimização fiscal e adaptação a mudanças legais.
- Representava clientes em processos administrativos perante o Fisco, garantindo respostas precisas e tempestivas.

- Desenvolvia estratégias operacionais e gerenciais para atingir metas, promovendo eficiência do time e melhorando KPIs.

#### Gerente de Departamento Pessoal

- Gerenciava processos de admissão, demissão, apuração de folha de ponto, horas extras e cálculo de benefícios, assegurando conformidade com legislações trabalhistas e previdenciárias.
- Experiência com sistemas **Mastermaq NG** e **Questor**, otimizando processos e assegurando eficiência operacional.
- Elaborava e implementava políticas para mitigação de riscos trabalhistas e promoção das melhores práticas.

#### Assistente de Departamento Pessoal | 06/2014 – 07/2017

- Realizava admissão e rescisão de contratos, fechamento de folha, cálculo de férias e envio de obrigações acessórias (DIRF, RAIS, CAGED).
- Experiência com sistemas **Alterdata** e **Questor**.

#### Bicalho e Associados LTDA

##### Assistente de Departamento Pessoal | 02/2014 – 05/2014

- Executava apuração de folha de pagamento, cálculo de contribuições e gerenciamento de registros de pessoal.
- Experiência com o sistema **Alterdata**.

#### José Geraldo de Lima (3º Setor)

##### Auxiliar de Departamento Pessoal | 01/2013 – 10/2013

- Realizava cálculos de folha, rescisões, férias e recolhimento de contribuições.
- Experiência com os sistemas **Mastermaq** e **SCI**.

---

#### QUALIFICAÇÕES

- **Legislação Trabalhista e Previdenciária:** Profunda experiência em CLT e obrigações acessórias, com foco na mitigação de riscos e conformidade.
- **Gestão de Pessoas:** Desenvolvimento de equipes de alta performance por meio de feedbacks estruturados e análise de indicadores.
- **Ferramentas e Sistemas:** Domínio de Mastermaq NG, Questor, Alterdata, SCI, Ponto Secullum, CRM Piperun, E-auditoria, TaxSheets e Econet.
- **Informática:** Competência avançada no uso de ferramentas como Excel, Word e PowerPoint.

---

#### CURSOS COMPLEMENTARES

- Contabilidade para não contadores – **SENAC** | 2013
- Informática Básica e Profissionalizante (Aux. Administrativo, DP, Financeiro e Secretariado) – **CNI** | 2010

## DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 45.878.968/0001-53, e-mail para contato [contato@msladvocacia.com.br](mailto:contato@msladvocacia.com.br), com sede a Rua Ministro Dr. Ozimbo Nonato, nº 215, pavimento 6, bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.006-053, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Diogo Montalvão Souza Lima**, brasileiro, Advogado, casado, inscrito no CPF sob o número 103.389.976-36, e O número 16542515, SSP/MG, com endereço profissional à Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, CEP 30.112-010, **declara disponibilizar equipe técnica a realizar o serviço de consultoria/ assessoria tributária oferecido para recuperação de valores de imposto de renda em benefício ao Erário Municipal**

ARTHUR GOMES MURTA	Advogado Especialista em Direito Público	OAB/MG 107.807
BARBARA JENNIFER RODRIGUES RESENDE	Advogada	OAB/MG 226.221
DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA	Advogado Tributarista	OAB/MG 140.312
FERNANDA XIMENES SARAIVA	Advogado Tributarista	OAB/MG 207.896
GABRIELA PIRES ESTEVANOVIC	Advogada Tributarista / Contadora	OAB/MG 185.714 / CRC MG 129817/O-3
IGOR MONTALVÃO SOUZA LIMA	Advogado Especialista em Societário	OAB/MG 215.756
ISABEL UZAC DIAS ZANNINI FONSECA	Advogada	OAB/MG 205.087
IURY MENDES DA SILVA	Advogado Tributarista	OAB/MG 229.651
LARISSA MAGALHAES DE CASTRO ALVIM	Advogada Tributarista	OAB/MG 160.173
LEONARDO FÉLIX FONSECA	Contador	MG 120349/O-9
MARIELLA BINS SANTANA	Advogada Empresarial e Marítimo Portuário	OAB/MG 208.881
PEDRO HENRIQUE CURI DE OLIVEIRA	Advogado trabalhista e cível	OAB/MG 158.169

Nada mais, permanecemos a disposição para sanar quaisquer questionamentos ou complementar documentação necessária a instrução do processo de contratação.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

Diogo Montalvão Souza Lima

CPF: Nº 103.389.976-36

**Destaque**

**OTIMISTA**

Com o lançamento da nova plataforma, o CNJ espera melhorar a eficiência dos processos judiciais e reduzir o tempo de tramitação. A nova ferramenta permitirá que os juizes possam acompanhar o andamento dos processos em tempo real e tomar decisões mais rápidas e assertivas. Além disso, a plataforma também permitirá que os advogados possam acompanhar o andamento dos processos e tomar decisões mais rápidas e assertivas.

**Artigo-problema**

Este artigo discute os desafios enfrentados por empresas no regime do Simples Nacional, especialmente no setor de eventos. O texto aborda a complexidade das regras fiscais e a necessidade de maior transparência e simplificação para facilitar o acesso das pequenas e médias empresas a este regime tributário.

**Retorno de americanos**

Este artigo analisa o impacto da legislação sobre o retorno de americanos para o Brasil, abordando aspectos tributários e legais. O texto discute as mudanças nas regras de tributação e os desafios enfrentados por esses indivíduos ao se estabelecerem no país.

## Juizes do OJ ganham a mala digital para agilizar o trabalho, mas a falta de bloqueio sobre bens CNJ lançará plataforma para penhora de jatinho e helicóptero de devedores

Por **Luiz Basso**

Os juizes do OJ (Organismo Judiciário) ganham a mala digital para agilizar o trabalho, mas a falta de bloqueio sobre bens CNJ lançará plataforma para penhora de jatinho e helicóptero de devedores. A nova ferramenta permitirá que os juizes possam acompanhar o andamento dos processos em tempo real e tomar decisões mais rápidas e assertivas.



Uma juíza do OJ (Organismo Judiciário) apresentando a nova plataforma digital.

A nova plataforma permitirá que os juizes possam acompanhar o andamento dos processos em tempo real e tomar decisões mais rápidas e assertivas. Além disso, a plataforma também permitirá que os advogados possam acompanhar o andamento dos processos e tomar decisões mais rápidas e assertivas.

A nova plataforma permitirá que os juizes possam acompanhar o andamento dos processos em tempo real e tomar decisões mais rápidas e assertivas. Além disso, a plataforma também permitirá que os advogados possam acompanhar o andamento dos processos e tomar decisões mais rápidas e assertivas.

A nova plataforma permitirá que os juizes possam acompanhar o andamento dos processos em tempo real e tomar decisões mais rápidas e assertivas. Além disso, a plataforma também permitirá que os advogados possam acompanhar o andamento dos processos e tomar decisões mais rápidas e assertivas.

A nova plataforma permitirá que os juizes possam acompanhar o andamento dos processos em tempo real e tomar decisões mais rápidas e assertivas. Além disso, a plataforma também permitirá que os advogados possam acompanhar o andamento dos processos e tomar decisões mais rápidas e assertivas.

A nova plataforma permitirá que os juizes possam acompanhar o andamento dos processos em tempo real e tomar decisões mais rápidas e assertivas. Além disso, a plataforma também permitirá que os advogados possam acompanhar o andamento dos processos e tomar decisões mais rápidas e assertivas.

A nova plataforma permitirá que os juizes possam acompanhar o andamento dos processos em tempo real e tomar decisões mais rápidas e assertivas. Além disso, a plataforma também permitirá que os advogados possam acompanhar o andamento dos processos e tomar decisões mais rápidas e assertivas.

## Empresas no Simples têm direito a benefício fiscal do setor de eventos

Por **Luiz Basso**

Empresas no Simples têm direito a benefício fiscal do setor de eventos. Este artigo discute as mudanças nas regras fiscais e a necessidade de maior transparência e simplificação para facilitar o acesso das pequenas e médias empresas a este regime tributário.

Empresas no Simples têm direito a benefício fiscal do setor de eventos. Este artigo discute as mudanças nas regras fiscais e a necessidade de maior transparência e simplificação para facilitar o acesso das pequenas e médias empresas a este regime tributário.



Um empresário do setor de eventos apresentando o benefício fiscal.

Empresas no Simples têm direito a benefício fiscal do setor de eventos. Este artigo discute as mudanças nas regras fiscais e a necessidade de maior transparência e simplificação para facilitar o acesso das pequenas e médias empresas a este regime tributário.

Empresas no Simples têm direito a benefício fiscal do setor de eventos. Este artigo discute as mudanças nas regras fiscais e a necessidade de maior transparência e simplificação para facilitar o acesso das pequenas e médias empresas a este regime tributário.

Empresas no Simples têm direito a benefício fiscal do setor de eventos. Este artigo discute as mudanças nas regras fiscais e a necessidade de maior transparência e simplificação para facilitar o acesso das pequenas e médias empresas a este regime tributário.



NO AR: Migalhas n° 6.037

MIGALHEIRO VIP

Home > Migalheiro VIP > Igor Montalvão Souza Lima



## Igor Montalvão Souza Lima

Migalheiro desde outubro/2024

Advogado, formado pela PUC-MG. Possui especialização em Direito Empresarial pela PUC-RS, em Direito Tributário pela PUC-MG e em Direito Societário pelo EBRADI. Palestrante e autor.

Artigos

MIGALHAS DE PESO

### Expectativas tributárias para 2025: Planejamento e adaptação à reforma

Igor Montalvão Souza Lima

*O ano de 2025 marca o início da implementação de mudanças estruturantes no sistema*

*tributário brasileiro, impulsionadas pela reforma tributária.*

MIGALHAS DE PESO

## Taxação de super-ricos: Impactos e como a holding pode ajudar

Igor Montalvão Souza Lima

*A nova tributação para super-ricos traz desafios para empresários. Descubra como a holding patrimonial pode reduzir impostos e proteger seu patrimônio.*

MIGALHAS DE PESO

## O fim do Perse: O teto de R\$ 15 bilhões e como manter o benefício

Igor Montalvão Souza Lima

*A imposição de um limite de R\$ 15 bilhões no PERSE trouxe incertezas para empresas beneficiadas. A judicialização pode ser a solução para manter os incentivos até 2027.*

MIGALHAS DE PESO

## A ilegalidade das mudanças no Perse: Análise e consequências

Igor Montalvão Souza Lima

*Entenda o impacto das mudanças no programa emergencial de retomada do setor de eventos.*

MIGALHAS DE PESO

## Tema 1348 do STF: Imunidade do ITBI nas holdings e seus impactos

Igor Montalvão Souza Lima

*O STF julgará a imunidade do IBI no Tema 1348. Saiba o que está em jogo e como um planejamento patrimonial estratégico pode proteger e otimizar seu patrimônio, mesmo com mudanças legais.*

## MIGALHAS DE PESO

## Modulação de efeitos no Sistema S: Insegurança e concorrência

Igor Montalvão Souza Lima

*Entenda como a modulação de efeitos do STJ gerou desigualdade entre contribuintes e impacto na concorrência.*

## EDITORIAS

Migalhas Quilates  
Migalhas 12 Horas  
Colunas  
Migalhas Imobiliárias  
Agenda  
Migalhas de Trabalho  
Migalhas nos Leituras  
Pulse  
Tv Migalhas  
Migalhas e Notícias  
Dicionário de Novas Expressões

## SERVIÇOS

Admissão  
Ações  
Migalheiro VIP  
Correspondentes  
e-Recursos  
Eventos Migalhas  
Linha  
Presidência  
Veterinário

## ESPECIAIS

Jornal  
2025  
Lula Fala  
Vadamento - Avaliação

## MIGALHEIRO

Conteúdo do Migalheiro  
FuerConecta  
Assessorias  
Fundadoras  
Empresas Frequentes  
Tudo de Certo

## MIGALHAS NAS REDES

IG: @MIGALHAS

Quem Somos



terça-feira, 11 de fevereiro de  
2025

www.conjur.com.br

Pesquisar ▶

Capa

Especiais

Noticias

Colunas

Artigos

**Estúdio  
ConJur**

Áreas

Anuários

Loja

➔ [Credenciais perfil](#)

## Igor Montalvão Souza e Lima



Igor Montalvão Souza e Lima  
[igor@montalvaosouza.com.br](mailto:igor@montalvaosouza.com.br)

**Tributário**

**Tema 1.348 do STF: imunidade do ITR nas  
holdings e seus impactos**

O Supremo Tribunal Federal retomou a importância da discussão sobre a imunidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)...

**Tributário**

**Incidência de PIS e Cofins sobre taxa Selic:  
análise do Tema 1.237/STJ**

O Tema 1.237, julgado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), resolveu o dos recursos repetitivos, trouxe...

**Trabalho** **Acidentes**

**Igor Montalvão: Justa causa para o sócio da  
empresa**

Via de regra costumamos associar a justa causa à demissão do trabalhador, nos termos do artigo 482 da CLT, quando...

**Trabalho** **Colunas**

**Igor Montalvão: Reforma tributária só daqui a  
dois anos**

Quem alguma vez se lembra que em 2023 esse sistema já desistindo de um cenário transição ao menos mais otimista diante de...

**Política** **Tributário**

**Igor Montalvão: Tempo de renegociações segue  
em alta**

Os estragos financeiros provocados pelo isolamento social em 2020 e 2021, forçaram o Poder Público de modo geral a...

**Colunas**

**Igor Montalvão: Farmacêuticos no uso de  
créditos PIS/Cofins**

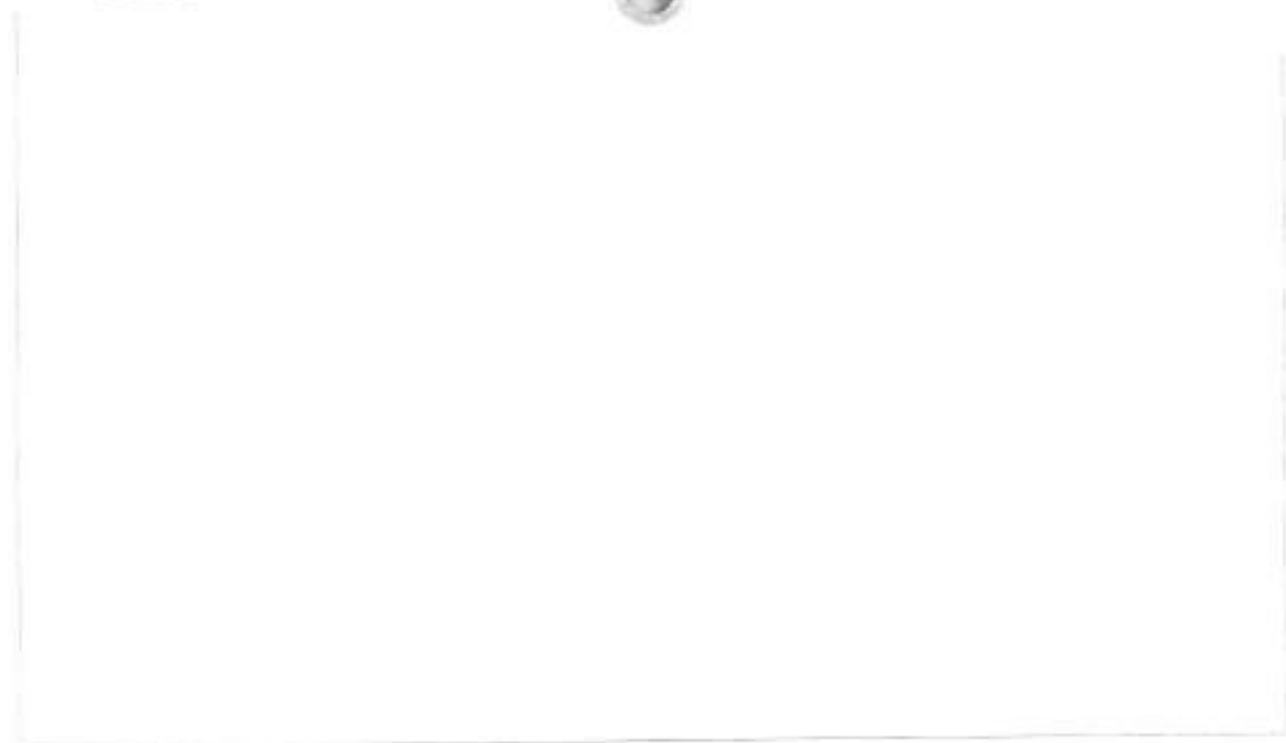
O contribuinte do setor farmacêutico que tem acesso a créditos tributários, particularmente de PIS/Cofins, recebeu uma boa notícia na...

Seu e-mail:

Digite sua e-mail



100 / 100



Igor Maranhão Sousa e Lima

Pesquisar

Nome	Matrícula	Função	Assinatura

Igor Maranhão Sousa e Lima



f x @ in

#### FIQUE SABENDO

INSS

NEGÓCIOS

MEI



12/02/2025

SIG

f FACEBOOK

@ INSTAGRAM

in LINKEDIN

MATERIAS

os farmacêuticos e que possuem créditos sobre PIS/Cofins tiveram uma decisão favorável na reunião do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A partir disso, os créditos de frete nas vendas de produtos farmacêuticos que se enquadraram no regime monofásico caracterizam-se pelo pagamento da contribuição – uma forma mais sutil de incentivo fiscal, de modo a permitir que a indústria farmacêutica continue a utilizar os créditos de PIS/Cofins para abater o imposto devido sobre os produtos.

Os créditos de PIS/Cofins em frete não podem ser usados para abater o imposto devido sobre os produtos. É o caso de uma indústria farmacêutica que ganhou uma nova interpretação na decisão do Carf sobre o uso de créditos em contribuições relativas aos produtos monofásicos. A decisão do Carf estabelece restrições legais ao uso para as cobranças de armazenamento e frete. Igor Montalvão, advogado, sócio e diretor jurídico do M&L Advocacia de

para o uso do frete tem um ponto de divergência problemático, e que foi discutido na reunião de Carf. A Lei 10.633/03, chamada de Legislação Tributária, trata de diversos tipos de bens e serviços, inclusive no uso do armazenamento de produtos. Entretanto, a mesma lei impede que sejam usados créditos tributários em frete. Isso ocorre em algumas etapas, como são os casos dos produtos

For  
ent  
bill  
fev  
Pub

INS  
Be  
par  
Pub

16  
tod  
dir  
Pub

Ref  
por  
tral  
os  
Pub

f x  in 

FIQUE SABENDO

IKS5

NEGÓCIOS

MEI

“Ela deve ser vista da forma ampla, como se uma questão analisasse a cultura, depois o debate, e o empate, no fim, acabou por orientar a uma decisão (os créditos para os serviços de frete foram liberados)”, explica Igor.

Uma a parte de agora é que novas ações sejam analisadas pela Carf no m e favorável estritamente a produtos farmacêuticos monofásicos, como de ra espécies de medicamentos. Mas na lista dos monofásicos também estão , quer sejam de aviação e biodiesel, bem como água, cerveja, refrigerante e exemplo:

re desves setores e de decisões igualmente favoráveis. Isso é positivo, não se justifica. A interpretação da Carf pode oferecer benefícios aos - final, se houver um abatimento do valor no produto. É uma decisão / um impacto a partir de agora”, conclui o advogado.

7 - 10/02/2025

Imp  
Pub

Sin  
Rei  
not  
IBS

Pub

INE  
enc  
cot  
Pub

Imp  
cor  
res  
Pub

CATE

> < Lidas

> Ação Social

> Acre

> Acre

> Agrícola

> Alagoas

> Alta Renda

> Artista

> Amazonas

> Amazonas

> Araguari

> Artigos Internacionais

1 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE FRETE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MONOFÁSICOS

JULIA VARGAS DE SOUZA - FRETE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MONOFÁSICOS

enlãps

IAAMP

f x @ in

2023 E NOVAS

próxima postagem  
CUSTO DA CESTA BÁSICA AUMENTA EM 12  
CAPITAIS. CONFIRA!

FIQUE SABENDO

INSS

NEGÓCIOS

MEI

VOCÊ TAMBÉM PODE GOSTAR

POR QUE O DINHEIRO DOS  
IMPOSTOS NÃO RETORNA...

Publicado: 11/02/2020

0

LEAVE A COMMENT

Email\*

Website

para a próxima vez que eu comentar

SUBMIT

**mais vendido com preço de fábrica**

apre 1 leve 2

- > auxílio emergencial
- > Aquilino do Governo
- > Bahia
- > Bahia
- > BBSnews
- > Bem Estar
- > Bionnato
- > BPS
- > Buzinas
- > Buzinas
- > Caramelo Social
- > Carreira
- > Cópia
- > Coisa
- > Chamadas
- > Cláusulas Contábeis
- > CLT
- > Colunista Ricardo de F
- > Concursos
- > Condomínios
- > Congresso
- > Conta Azul Software
- > Contribuição
- > Conteúdo Original
- > CONTRAÇÃO
- > Covid 19
- > CRC
- > Crédito
- > Destaque
- > Destaque
- > Dicas Jornal Contabil

uidação

Distrito Federal

f x @ in

Distrito Federal

Doenças Raras

Economia

Eleições 2018

Eleições 2020

Eleições 2022

Empreendedorismo

Emprego e Carreira

Entertainment

Entidades Contábeis

eSocial

Espírito Santo

Espírito Santo

Estatuto e Legislação

Evento Science - Don

Eventos

Eventos

Exclusivos

Famosos Contábeis

Featured

Finanças Pessoais

Finance

Fique Sabendo

Goia

Goia

Governo Federal

Health

Imóveis

Impacio

Imposto de Renda

FIQUE SABENDO

INSS

NEGÓCIOS

MEI

o usado no melhor preço do ano  
cartão

Fi: preço inacreditável por tempo limitado!

Ver documento

de fábrica e frete grátis para todo Brasil

le compre 1, leve 2

é quase gratuito em Belo Horizonte (consulte o preço)

Ver documento

ra os melhores preços e marcas

Leia mais

ssíveis em 2024 (surpreendentemente baratas)

Busque aqui

mece a criar agora com  
photoshop, illustrator,  
emiere Pro e muito mais.

Saiba mais



f x in

FIQUE SABENDO

INSS

NEGÓCIOS

MEI

- ↳ Inspiração
- ↳ INSS
- ↳ Internacionais
- ↳ Internacional
- ↳ Investimentos
- ↳ IPI 2018
- ↳ IPI 2019
- ↳ IPI 2020
- ↳ IPI 2021
- ↳ IPI 2022
- ↳ IRPF 2024
- ↳ Jornal Contabil
- ↳ Lupa Zato
- ↳ LGPD
- ↳ Lockdown
- ↳ Lótenis
- ↳ Lula
- ↳ Mensagem Contabil
- ↳ Mercadorias
- ↳ Mato Grosso
- ↳ Mato Grosso
- ↳ Mato Grosso do Sul
- ↳ Mato Grosso do Sul
- ↳ Mato Grosso do Sul
- ↳ MEI
- ↳ Mato Grosso
- ↳ Minas Gerais
- ↳ Minas Gerais
- ↳ Minas Gerais
- ↳ Numer Contábilista
- ↳ Negócios
- ↳ Negócios
- ↳ News Yahoo

FIGUE SABENDO

INSS

NEGÓCIOS

MEI

- » Opinin
- » Paraíba
- » Paraíba
- » Paraíba
- » Paraíba
- » Paraíba
- » Pernambuco
- » Pernambuco
- » Piauí
- » Piauí
- » Pírieta
- » Pírtice
- » Pírtice
- » Pírtice
- » PublEditorial
- » Recada Federal
- » Sistema Tributário
- » Rio de Janeiro
- » Rio de Janeiro
- » Rio Grande do Norte
- » Rio Grande do Norte
- » Rio Grande do Sul
- » Risco Brasil
- » Rondônia
- » Rondônia
- » Roraima
- » Santa Catarina
- » Santa Catarina
- » São Paulo
- » São Paulo
- » Saúde



FIQUE SABENDO

INSS

NEGÓCIOS

MEI

Sempoe

> Sempoe

Serviço Estático

Serviços Nacional

> SPED

> Spc18

> Start-up

> Tecnologia

> Trabalho

> Tributário

> Tudo

> Tudo

> Tudo

> Tudo

FACEBOOK X TWITTER Instagram LinkedIn YOUTUBE

©2024 - Todos os direitos reservados. | Proprietário: [Mendes & Castro por JORGE GARRA](#)

VOLTAR PARA O TOPO

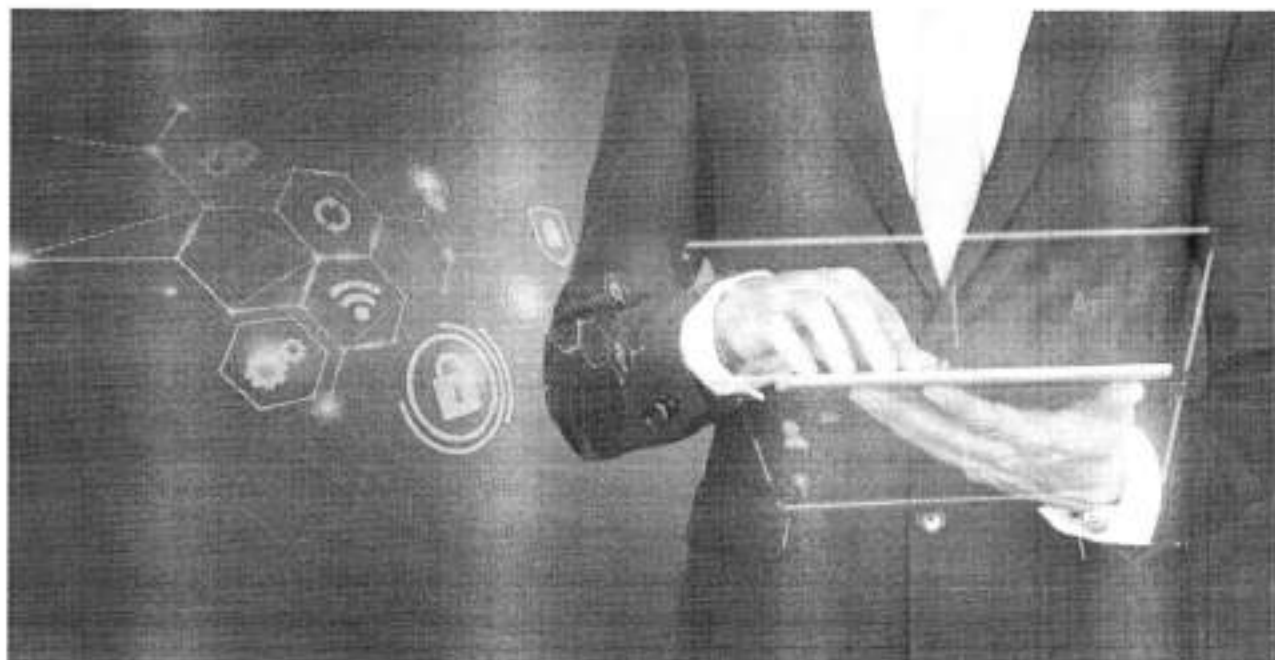
## Empresas investem em tecnologia para modernidade do negócio

No pós-pandemia, 85% das empresas ficaram atentas para incorporação de novas tecnologias e 75% buscam inovar para modernização do negócio



Por Dina

24/05/2023 09h13 - Atualizado há um ano



Empresas investem em tecnologia para modernidade do negócio — Foto: Dina

Tecnologia e o mundo corporativo andam de mãos dadas. Um indicativo disto é um levantamento feito pela TOTVS em parceria com a H2R Pesquisas Avançadas, diagnosticando que 85% das empresas ampliaram os investimentos em TI durante a

Ainda que o estudo tenha sido realizado ao longo da pandemia, os dados apontam que as empresas não fecharam os olhos para a adesão de novas metodologias tecnológicas em seu escopo de trabalho. Pelo contrário, as empresas e seus líderes estão cada vez mais dispostos a entenderem o mundo moderno e trazer tais modernidades para seu cotidiano.

Prova disso foi a constatação de que 82% dos executivos ouvidos pela pesquisa assinalaram que as empresas estão abertas para mais investimentos em TI. Neste mesmo barco, 76% dos tomadores de decisão consideram a tecnologia como algo estratégico para suas empresas.

Na prática, empresas que produzem tecnologia já perceberam essa lacuna e estão prontas para suprir essa demanda. Ao menos é o que relata Maria Cristina Diez, engenheira de softwares e diretora-comercial da MOST, **empresa provedora de soluções que apoiam processos de onboarding digital a partir de técnicas de Inteligência Artificial.**

"Existem diversas razões que motivam os empresários na busca por tecnologia. Entre as principais estão a redução de custo e aumento da produtividade, ainda a melhora nas tomadas de decisão graças a informações mais precisas e em tempo real, além da diferenciação no mercado por ser inovador e, contudo, a possibilidade de uma melhor experiência do cliente com atendimentos mais rápidos e precisos", salienta.

Essa metodologia não fica a cargo apenas de empresas que produzem tecnologias. Outros setores também têm suas apostas. Um exemplo é a construção civil. "A engenharia civil também é impactada por estas mudanças que vêm acontecendo. Atualmente a inovação tem surgido em meio à busca da redução de desperdícios, tanto no aspecto material, quanto no aspecto operacional. Estamos em um cenário de acelerada inovação tecnológica, acompanhada de inteligências artificiais, ambientes virtuais, otimizações logísticas e operacionais", argumenta Laura Paiva, gestora de pesquisa e desenvolvimento e sócia da **Projelet, empresa de engenharia e arquitetura especializada em soluções inteligentes para a construção civil.**

computacionais que envolvem o desenvolvimento de aplicações, facilitação na implementação de tecnologias e gerenciamento de dados. Neste outro cenário, a jovem profissional justifica a atividade da tecnologia já entre os alicerces de uma construção.

"Nos canteiros de obras, podemos notar cada vez mais a preocupação com a otimização da planta através de metodologias como o Lean Construction. As necessidades de deslocamento em campo são minimizadas e como consequência ocorrem a redução de tempo e desgaste. Já a utilização da metodologia BIM para acompanhamento da construção também tem se intensificado, sendo possível rastrear as informações de execução, como datas e suprimentos utilizados através de modelos de dados e tridimensionais", sustenta.



Na medicina novas tecnologias também são realidade. Só que desta vez o objetivo está atrelado ao consumidor final: o paciente. Em evidência está a telemedicina, ou teleatendimento, que não passa de um método de consultas, triagem ou aconselhamento à distância, por meio de sistemas informatizados a consulta ocorre on-line no computador ou telefone do paciente.

"O atendimento por telemedicina permite acesso e é capaz de resolver grande parte das demandas dos pacientes, diminuindo tempo de espera e aumentando as opções de profissionais disponíveis. Seu uso tem aumentado por uma série de fatores como a desnecessidade do deslocamento do paciente até o profissional de saúde, além da

podem gerar economia devido a ausência de deslocamento", explica o Dr. Celso di Lasdo, médico da **You Saúde, operadora de planos de saúde.**

Em meio a tanta novidade, a pesquisa da TOTVS e da H2R Pesquisas Avançadas traz uma preocupação referente à proteção de dados e ao combate de fraudes. Também está no radar dos executivos a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) citada por 18% dos respondentes.

"A LGPD tem a função de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As empresas devem se adequar à LGPD, pois esta estabeleceu severas consequências para as empresas que desrespeitem suas determinações como, por exemplo, a multa de até dois por cento do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, multa diária, bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização ou a eliminação destes", explica o advogado Diogo Montalvão, sócio-administrador do escritório Montalvão & Souza Lima Advocacia de Negócios.



Somos especialistas em brand

Conhecido para sua marca?

Diogo ainda esclarece que essa preocupação com a LGPD é de fato importante e uma empresa que não a seguir pode ter problemas. "As empresas que violam as determinações da LGPD estão sujeitas a diversas punições, conforme será exposto a seguir. A adequação à LGPD pode ser considerada um fator benéfico para empresas que fazem negócios em outros países, uma vez que muitos destes também possuem

Além disso, de volta ao estudo, a inteligência de dados é apontada como um dos principais desafios para 33% dos tomadores de decisão. "As tecnologias são fundamentais para garantir e manter de forma ágil e efetiva processos, melhorar a qualidade dos produtos e serviços e reduzir custos. As empresas que não investem em tecnologia estão fadadas a não serem competitivas e com isso perder agilidade, clientes e receita", completa Maria Cristina Diez.

Website: <https://most.com.br/>



← Mais recente

Próxima →

**Agora o Valor Econômico está no WhatsApp!**

Siga nosso canal e receba as notícias mais importantes do dia! [CONHECER >](#)

---

**UE estuda impor limite no preço do gás para manter competitividade de empresas do bloco**



por [Gustavo M. de Almeida](#) em 31 de Agosto

**Lula: Papel do governo federal, inclusive ministros, é estar na rua conversando com o povo**

por [Gustavo M. de Almeida](#) em 4 de Setembro

há 10 minutos — Em Empresas

## Renata Amaral deixa comando de secretaria no Ministério do Planejamento e Orçamento a pedido

18 de maio de 2024 - 57 min

**Kraft Heinz tem lucro de US\$ 2,13 bilhões no 4º trimestre, quase 3 vezes mais do que há um ano**

18 de maio de 2024 - 57 min

há 27 minutos — de Mundo

## Lewandowski autoriza uso da Força Nacional em área indígena no Pará

ma 25 maio 2023 — 17:00

## Giulia Possamai, do GCB, assume comitê de compliance da ABcripto

veja também em Dinamática

no. 50.000.000 - Em Faltas

## Juros futuros caem com dados fracos de serviços e dólar ronda a estabilidade à espera de inflação ao consumidor dos EUA







# Prefeitura Municipal de Nova Lima - MG

CNPJ: 22.934.889/0001-17  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Departamento de Rendas



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - Plena de Débitos Municipais 53198 / 2025

### Tipo de Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 169378

### Contribuinte

MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS  
LTDA

### C.N.P.J./C.P.F.

45878989000153

### Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

RUA - RUI GONZÁLGOS MONATO, Nº: 215, PO. 9, CEP:

Bairro: VILA DA ZEPHA

Cidade: NOVA LIMA/MG

Data Expedição	Validade	Nº Protocolo	Data Protocolo
23/04/2025	05/07/2025	8	23/04/2025

N.º De Autenticidade: 721.350.859.97D

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administrativo acima, que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da Divisão de Rendas Imobiliárias, Divisão de Rendas Mobiliárias e Divisão de Taxas e Dívida do Departamento de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, que até a presente data, em nome do **Requerente** não constam pendências em seu nome relativas aos tributos:

1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município de Nova Lima;
2. Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais;
3. ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. Dívida Ativa.

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo já identificado que vierem a ser apurados.

**CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL** - Está CND não certifica a quitação do ISS (quando prestadora de serviços) que é recolhido diretamente na Receita Federal através do DAS - Documento de Arrecadação do Simples, devendo portando, a empresa apresentar a CND FEDERAL para comprovação de quitação do referido tributo.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Certidão emitida em 14:27:54 do dia 23/04/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página da Secretaria de Fazenda, no endereço: [www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br), apontando a opção de regular para o QR CODE ou na própria Secretaria de Fazenda, Departamento de Rendas.

Verifique constantemente as informações decorrentes desta certidão

Wander Henrique Vieira  
Matricula 17.505  
Diretor de Departamento de Rendas

Sede - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima / MG, 34.000-279 // Telefones: 31 - 3541.4340, 3541.4346.  
Regional Noroeste - Rua Kenon, 119, Jardim Canadá, Nova Lima / MG - 34.007.750 // Tel: 31 - 3581.1982, 3581.8523.  
Regional Nordeste - Avn Natalício de Jesus Casalade, 358, Honório Bicalho, Nova Lima / MG - 34012.646 // Tel, 31 - 3547.5040  
Unidade Vila de Serra - Rod. Januário Carneiro, nº 6625, 4º andar, Vale do Sereno - T2, Nova Lima MG 34006-000 (Tel:31)3180.5920.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.878.968/0001-53  
Certidão nº: 14638736/2025  
Expedição: 12/03/2025, às 13:57:49  
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.878.968/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Positiva com efeito de negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/05/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/08/2025
NOME: MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.		
CNPJ/CPF: 45.878.968/0001-53		
LOGRADOURO: RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAVASSI	CEP: 30112010
DISTRITO/POVDADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCO, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PIA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através do aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a>  =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
2025000877878640		

# Balanco Patrimonial



Empresa: MONTALVAO & SOUZA UMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: P. MINISTRO GODOFRINO MONATO, 215 PAVILION, VILA DA SERRA, NOVA OIMA - MG 34009-051

CNPJ: 45875906/0001 Inscr. Estadual: NIRE-3101218299 EM: 01/04/2022

Balanco Realizado em: 31/12/2023

Conta	S/A	Código Histórico	D/C	Saldo Anterior 31/12/2022	Saldo Atual 31/12/2023
1.0.00.000	S	1 ATIVO	D	387.260,77	1.631.691,66
1.1.00.000	S	2 ATIVO CIRCULANTE	D	297.096,30	1.253.671,66
1.1.00.000	S	812 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	43.896,31	25.351,73
1.1.01.000	S	813 NUMERÁRIOS	D	43.896,31	25.351,73
1.1.01.001	A	5 Caixa geral	D	43.896,31	25.351,73
1.1.02.000	S	3 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	191.448,64	1.058.314,43
1.1.04.000	S	6 BANCOS - CONTA MOVIMENTO	D	95,00	627,07
1.1.04.001	A	5 Banco Bradesco	D	0,00	9,80
1.1.04.077	A	1277 Banco BTG Pactual	D	95,00	0,27
1.1.04.002	A	9 Banco do Brasil S/A 1	D	85,00	894,98
1.1.06.000	S	620 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	D	191.388,24	1.057.837,36
1.1.06.001	A	623 Aplicação Financeira - Banco Bradesco	D	191.388,24	850.915,96
1.1.06.042	A	1278 Aplicação Financeira - Banco BTG	D	0,00	206.921,40
1.1.4.00.000	S	10 CRÉDITOS A CURTO PRAZO	D	62.016,07	168.755,38
1.1.4.02.000	S	11 ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	D	167,80	0,00
1.1.4.02.001	A	57 Adiantamentos a Fornecedores	D	167,80	0,00
1.1.4.04.000	S	16 IMPOSTOS A RECEBER	D	852,79	2.780,98
1.1.4.04.005	A	73 CSU a recuperar	D	37,00	666,68
1.1.4.04.008	A	162 IRPJ a recuperar	D	65,00	1.355,17
1.1.4.04.003	A	183 ISSQN a recuperar	D	24,79	149,11
1.1.4.18.000	S	12 CRÉDITOS A RECEBER	D	0,00	21.446,65
1.1.4.18.048	A	1275 MONTALVAO & SOUZA UMA SOCIEDADE LTDA	D	0,00	21.446,65
1.1.4.21.000	S	329 CLIENTES - SALDO DE IMPLANTAÇÃO	D	58.994,46	144.027,75
1.1.4.21.077	A	338 Clientes - Saldo de Implantação	D	58.994,46	144.027,75
1.1.4.22.000	S	458 CLIENTES NACIONAIS	D	2.000,00	900,00
1.1.4.22.001	A	58 Clientes a receber	D	2.000,00	900,00
1.2.00.000	S	34 ATIVO NÃO CIRCULANTE	D	90.160,60	377.820,34
1.2.00.000	S	31 MOBILIZADOS MATRIZ/FILIAIS	D	90.160,60	277.820,34
1.2.01.000	S	32 MOBILIZADOS	D	93.963,73	439.893,33
1.2.01.0102	A	136 Computadores e periféricos	D	0,00	6.262,85
1.2.01.0207	A	18 Máquinas, equipamentos e instalações	D	2.999,06	53.592,01
1.2.01.0309	A	43 Móveis, utensílios e instalações	D	90.003,73	34.403,70

# Balanco Patrimonial



Empresa: MORTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: R. MINISTRO OROZIMBO NONATO, 215 - ITAVIMTOÁ, VILA DA SERRA, NOVA LIMA - MG 34006-053

CNPJ: 4567198000053 Insor. Estadual: NIRE: 3102980901 EM: 01/04/2012

Balanco Realizado em: 31/12/2023

Conta	D/A	Código	Histórico	D/C	Saldo Anterior 31/12/2022	Saldo Atual 31/12/2023
12.8.02.011	A	18	Variações	D	0,00	329.093,00
12.8.04.001	S	42	(-) DEPRECIACÕES	C	2.592,94	61.063,99
12.8.04.003	A	127	(-) Depreciação de computadores e periféric	C	0,00	682,28
12.8.04.004	A	14	(-) Depreciação de máquinas e equipamentos	C	24,66	806,55
12.8.04.010	A	44	(-) Depreciação de móveis e utensílios	C	2.807,84	12.078,21
12.8.04.012	A	20	(-) Depreciação de veículos	C	0,00	-46.072,35
20.0.00.000	S	107	<b>P A S S I V O</b>	C	587.208,72	1621.896,88
21.0.00.000	S	118	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	C	11.222,19	552.432,41
21.1.00.000	S	119	<b>OBRIÇAOES A CURTO PRAZO</b>	C	12.823,18	552.432,41
21.1.05.000	S	120	<b>FORNEDORES</b>	C	2.042,29	204.269,79
21.1.05.001	A	39	Fornecedores a pagar	C	2.042,29	204.269,79
21.1.05.005	S	138	<b>IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS</b>	C	40.891,62	67.724,41
21.1.05.007	A	342	CSO a receber	C	30,63	272,81
21.1.05.015	A	156	CEL a receber	C	8.501,66	36.376,11
21.1.05.009	A	150	IRPJ a receber	C	38.798,21	10.726,51
21.1.05.002	A	59	IRPJ líquido a receber	C	29,40	102,24
21.1.05.012	A	561	IR a receber	C	10,98	69,72
21.1.05.003	A	518	Retenção CSO/IRIS/COFINS (ex IR EDP)	C	8,86	295,83
21.1.12.001	S	107	<b>IMPOSTOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>	C	9.092,47	16.120,21
21.1.12.005	A	343	ISSQN a receber	C	5.292,47	16.120,21
21.1.15.000	S	325	<b>IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS</b>	C	28.734	2.413,52
21.1.15.001	A	140	FER a receber	C	88,78	540,43
21.1.15.004	A	139	INSS a receber	C	228,16	6.943,15
21.1.21.000	S	147	<b>OBRIÇAOES COM FUNCIONARIOS</b>	C	159,14	1.822,93
21.1.21.005	A	114	Férias a pagar	C	0,00	1.285,89
21.1.21.004	A	148	Salários a pagar	C	659,14	5.727,04
21.1.24.000	S	149	<b>OBRIÇAOES COM SOCIOS</b>	C	0,00	1.748,80
21.1.24.001	A	48	Retirada pro-labore	C	0,00	1.748,80
21.1.31.000	S	335	<b>OUTROS VALORES A PAGAR</b>	C	4.062,53	258.745,72
21.1.31.006	A	1935	COMPUTADORES FUNCIONARIOS	C	0,00	2.743,72
21.1.31.008	A	624	Créditos Diversos	C	4.062,53	256.002,00
21.1.31.011	A	1271	DÍVIDA MORTALVAO SOLUCA LIMA	C	0,00	204.762,85

# Balanco Patrimonial



Empresa: MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: R. MINISTRO GODOFRINO MONATO, 215 PAVILHÃO, VILA DA TERRA, NOVA FIMA - MG 34005-055

CNPJ: 45478988/0001 Inscr. Estadual: NIRE: 31010427939 EM: 01/04/2017

Balanco Realizado em: 31/12/2023

Conta	S/A	Código	Histórico	D/C	Saldo Anterior 31/12/2022	Saldo Atual 31/12/2023
21151002	A	1353	EMPRESTIMO BMW GODO-MONTALVÃO	C	500	46.170,32
231000000	S	167	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	334.346,53	1.095.259,42
231000000	S	168	CAPITAL SOCIAL	C	1.000,00	1.000,00
23101000	E	169	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	C	1.000,00	1.000,00
23101001	A	170	Capital social subscrito	C	1.000,00	1.000,00
233000000	S	171	RESULTADOS ACUMULADOS	C	333.346,53	1.088.259,42
23301000	S	223	RESULTADOS	C	333.346,53	1.013.241,59
23301003	A	180	(-) Prejuízos fiscais	D	80,00	226.140,16
23301001	A	179	Lucros	C	253.426,53	1.282.141,75
23301001	S	371	LUCRO DISTRIBUÍDO ANTECIPADO	D	0,00	844.982,17
23302001	A	372	Lucro Distribuído Antecipado	D	0,00	844.982,17

Fl. 001/001

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFO 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo a fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante as exigências do Art. 1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassado ao profissional encarregado da escrita contábil, esta na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, fixam sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

# Balanco Patrimonial



Empresa: MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: R MINISTRO DRESZMIR MONAÇO, 295 PAVIMTOE, VILA DA SERRA, NOVA LIMA - MG 34008-053

CNPJ: 45878968000153 Inscr. Estadual: NIRE: 310193299 EM: 01/04/2012

Balanco Realizado em: 31/12/2023

NOVA LIMA - MG, 31 de dezembro de 2023.

**MONTALVAO E SOUZA LIMA  
SOLUCOES EMPRESARIAIS  
LTDA:45878968000153**

Assinado de forma digital por  
MONTALVAO E SOUZA LIMA SOLUCOES  
EMPRESARIAIS LTDA:45878968000153  
Dados: 2025.03.17 16:29:20 -03'00'

Empresa: MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

SOCIO ADMINISTRADOR: DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA

CPF: 103.389.976-36

PRECONTA  
CONTADORES

LTDA:04568433000107

Assinado de forma digital por  
PRECONTA CONTADORES  
LTDA:04568433000107  
Dados: 2025.03.17 16:29:18 -03'00'

CONTADOR: PRECONTA CONTADORES

CNPJ: 04.568.433/0001-07

CRC: 6733



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.  
CNPJ: 45.878.968/0001-53

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

b) a informação do número do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Junho de 2025 às 10:50

BELO HORIZONTE, 18 de Junho de 2025 às 10:50

**Código de Autenticação:** 2506-1810-5042-0271-3405

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO

A MONTALVÃO E SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, nº. 271 – bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010, neste ato representada por seu sócio, Diogo Montalvão Souza Lima, OAB/MG 140.312, vem, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que inexistem fatos impeditivos a contratação como fornecedor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Diogo Montalvão Souza Lima  
OAB/MG 140.312

## MSL Declaração inexistencia de fatos.pdf

Documento número #35d0b740-9aff-4702-9404-368027ccec28

Hash da imagem em original (SHA256): 40512a1114233348227f572210371617142142a96a732191a291e1c901b0964e121

## Assinaturas



**Diogo Montalvão Souza Lima**

CPF: 103.389.976-36

Assinou como parte em 11 fev 2025 às 16:18:36



Diogo Montalvão Souza Lima

## Log

- 11 fev 2025 16:18:11** Operador com email aline.poliana@msladvocacia.com.br na Conta 502d04e0-d27e-4e8f-b446-33c2ba71856b criou este documento número 35d0b740-9aff-4702-9404-368027ccec28. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2025 (16:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 fev 2025 16:18:36** Operador com email aline.poliana@msladvocacia.com.br na Conta 502d04e0-d27e-4e8f-b446-33c2ba71856b adicionou à Lista de Assinatura: diogo@msladvocacia.com.br para assinar como parte, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Montalvão Souza Lima.
- 11 fev 2025 16:18:36** Diogo Montalvão Souza Lima assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail (diogo@msladvocacia.com.br, CPF informado: 103.389.976-36, Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0df004f...), vide anexo blob; IP: 179.151.169.189, Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.33366421403067 e longitude -81.49783216364747, URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1120.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 fev 2025 16:18:36** Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluída para o documento número 35d0b740-9aff-4702-9404-368027ccec28.



Os conteúdos assinados com validade jurídica,  
assinados em modo ICP em <https://www.clicksign.com/validador> e estão a serem aplicados automaticamente.  
Assinatura em modo ICP gerada e validada por meio de certificado digital em modo ICP.

Este documento foi assinado eletronicamente por este documento em 35d0b740-9aff-4702-9404-368027ccec28, com as seguintes

35d06740-9aff-4702-9404-368027cc0c28

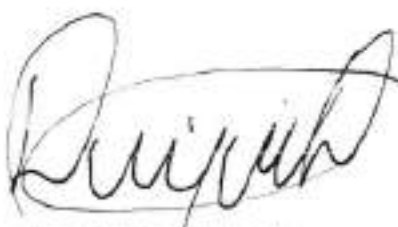
## Anexos

### Diogo Montalvão Souza Lima

35d06740-9aff-4702-9404-368027cc0c28

#### ASSINATURA MANUSCRITA

35d06740-9aff-4702-9404-368027cc0c28



Diogo Montalvão Souza Lima  
(000)

## DECLARAÇÃO

A MONTALVÃO E SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, nº. 271 – bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010, neste ato representada por seu sócio, Diogo Montalvão Souza Lima, OAB/MG 140.312, vem, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento e proibição previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

A empresa declara ainda que não há, em seu quadro societário ou funcional, agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que possam configurar situação de conflito de interesses e que não possui qualquer vínculo que a impeça de participar de licitação ou firmar contratos com a Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Diogo Montalvão Souza Lima  
OAB/MG 140.312

## MSL Declaração licitação - 11 fev25 - PC.pdf

Documento número #0ac0ce30-aec8-4499-a8f4-7ceeaef036d5

URL do documento original (SHA256): <https://www.clicksign.com.br/.../0ac0ce30-aec8-4499-a8f4-7ceeaef036d5>

## Assinaturas

 **Diogo Montalvão Souza Lima**





CPF: 103.389.976-36

Assinou como parte em 11 fev 2025 às 16:19:52



Diogo Montalvão Souza Lima

## Log

-  **aline.pollana** **16/02/2025 16:16:11**  
Operador com email [aline.pollana@msladvocacia.com.br](mailto:aline.pollana@msladvocacia.com.br) na Conta 502d04e0-d27e-4e8f-b446-33c2ba71856b criou este documento número 0ac0ce30-aec8-4499-a8f4-7ceeaef036d5. Data limite para assinatura do documento; 13 de março de 2025 (16:16). Finalização automática após a última assinatura; habilitada; idioma: Português brasileiro.
-  **aline.pollana** **16/02/2025 16:19:52**  
Operador com email [aline.pollana@msladvocacia.com.br](mailto:aline.pollana@msladvocacia.com.br) na Conta 502d04e0-d27e-4e8f-b446-33c2ba71856b adicionou à Lista de Assinatura: [diogo@msladvocacia.com.br](mailto:diogo@msladvocacia.com.br) para assinar como parte, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Montalvão Souza Lima.
-  **diogo@msladvocacia.com.br** **16/02/2025 16:19:52**  
Diogo Montalvão Souza Lima assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail [diogo@msladvocacia.com.br](mailto:diogo@msladvocacia.com.br), CPF informado: 103.389.976-36, Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0df004f...; vide anexo blob. IP: 179.151.169.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.33367192433128 e longitude -81.40783413852043. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/locatipo>. Componente de assinatura versão 1.1120.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
-  **aline.pollana** **16/02/2025 16:19:52**  
Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0ac0ce30-aec8-4499-a8f4-7ceeaef036d5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para mais informações, consulte o site <http://www.clicksign.com/pdf/valida> e a área de ajuda disponível em [ajuda@clicksign.com.br](mailto:ajuda@clicksign.com.br).

Para mais informações, consulte o site <http://www.clicksign.com/pdf/valida> e a área de ajuda disponível em [ajuda@clicksign.com.br](mailto:ajuda@clicksign.com.br).

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Montalvão Souza Lima em 11/02/2025 às 16:19:52. Documento assinado digitalmente por Diogo Montalvão Souza Lima em 11/02/2025 às 16:19:52.

Assinatura digital de Diogo Montalvão Souza Lima em 11/05/2025 às 16:19:00

## Anexos

**Diogo Montalvão Souza Lima**

*(Assinatura digital de Diogo Montalvão Souza Lima em 11/05/2025 às 16:19:00)*

### ASSINATURA MANUSCRITA

*(Assinatura manuscrita de Diogo Montalvão Souza Lima em 11/05/2025)*



Handwritten signature of Diogo Montalvão Souza Lima in black ink.

Diogo Montalvão Souza Lima

DECLARAÇÃO

A MONTALVÃO E SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, nº. 271 – bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010, neste ato representada por seu sócio, Diogo Montalvão Souza Lima, OAB/MG 140.312, vem, por meio desta, declarar que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer função dentro da organização, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Adicionalmente, a empresa cumpre rigorosamente todas as normas e legislações trabalhistas vigentes, bem como as disposições legais referentes à proteção da criança e do adolescente no ambiente de trabalho.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

**Diogo Montalvão Souza Lima**  
OAB/MG 140.312



## MSL Declaração menor - 11fev25 - PC.pdf

Documento número: 57d3afb2-ab2b-4561-8f5d-fb32d943690d

URL do Documento: <https://app.clicksign.com/assinatura/57d3afb2-ab2b-4561-8f5d-fb32d943690d> | 54 de 62 páginas

### Assinaturas

 **Diogo Montalvão Souza Lima**

CPF: 103.389.976-36

Assinou como parte em 11 fev 2025 às 16:27:55



Diogo Montalvão Souza Lima

### Log

- 11 fev 2025, 16:27:19** - Operador com email [aline.poliana@msladvocacia.com.br](mailto:aline.poliana@msladvocacia.com.br) na Conta 502d04e0-d274-4e8f-b446-33c2ba71856b criou este documento número 57d3afb2-ab2b-4561-8f5d-fb32d943690d. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2025 (16:17). Finalização automática após a última assinatura; habilidade: idioma: Português brasileiro.
- 11 fev 2025, 16:27:55** - Operador com email [aline.poliana@msladvocacia.com.br](mailto:aline.poliana@msladvocacia.com.br) na Conta 502d04e0-d274-4e8f-b446-33c2ba71856b adicionou à Lista de Assinatura: [diogo@msladvocacia.com.br](mailto:diogo@msladvocacia.com.br) para assinar como parte, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Montalvão Souza Lima.
- 11 fev 2025, 16:27:55** - Diogo Montalvão Souza Lima assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail [diogo@msladvocacia.com.br](mailto:diogo@msladvocacia.com.br), CPF informado: 103.389.976-36, Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0df004(L...), vide anexo blob; IP: 173.151.169.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.3338422986675 e longitude -81.49784706029843. URL para abrir a localização no mapa: <https://www.clicksign.com/locacao>. Componente de assinatura versão 1.1120.0 disponibilizado em <http://app.clicksign.com>.
- 11 fev 2025, 16:27:55** - Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 57d3afb2-ab2b-4561-8f5d-fb32d943690d.



Documento autenticado com validade jurídica

Para conferir a validade, acesse: <https://www.clicksign.com/validador> - ou utilize o aplicativo móvel disponível em <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.clicksign.app>

Assinatura em formato PDF

Assinatura em formato PDF e assinatura em texto plano de validação: <https://www.clicksign.com/validador> | 2025 | 16:27

Clicksign S.A. | Rua Manoel de Aguiar, 1000 - Vila Industrial - Curitiba - PR | CEP: 81250-000 | CNPJ: 16.042.878/0001-00 | [www.clicksign.com](https://www.clicksign.com)

Assinatura de Diogo Montalvão Souza Lima em 11/06/2025 às 16:21:35

## Anexos

### Diogo Montalvão Souza Lima

Assinatura de Diogo Montalvão Souza Lima em 11/06/2025 às 16:21:35

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura de Diogo Montalvão Souza Lima em 11/06/2025 às 16:21:35



Diogo Montalvão Souza Lima

## DECLARAÇÃO

A MONTALVÃO E SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, nº. 271 – bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010, neste ato representada por seu sócio, Diogo Montalvão Souza Lima, OAB/MG 140.312, vem, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que cumpre integralmente as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normativas aplicáveis.

A empresa adota políticas de inclusão e acessibilidade, garantindo igualdade de oportunidades e condições adequadas para o desempenho das atividades por esses profissionais, respeitando os percentuais mínimos exigidos pela legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Diogo Montalvão Souza Lima  
OAB/MG 140.312

## MSL Declaração pessoa com deficiência - 11fev25 - PC.pdf

Use o prefixo Número #f5642c30-7bea-468c-910b-b8804c4eeefee

### Assinaturas

**Diogo Montalvão Souza Lima**

CPF: 103.389.976-36

Assinou como parte em 11 fev 2025 às 16:28:04



Diogo Montalvão Souza Lima

### Log

- Operador com email aline.pokiana@msladvocacia.com.br na Conta 502d04e0-d27e-4e8f-b446-33c2ba71856b criou este documento número f5642c30-7bea-468c-910b-b8804c4eeefee. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2025 (16:18). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- Operador com email aline.pokiana@msladvocacia.com.br na Conta 502d04e0-d27e-4e8f-b446-33c2ba71856b adicionou à Lista de Assinatura: diogo@msladvocacia.com.br para assinar como parte, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Montalvão Souza Lima.
- Diogo Montalvão Souza Lima assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogo@msladvocacia.com.br, CPF informado: 103.389.976-36, Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0df004, A vide anexo blob, IP: 179.151.169.189, Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.33366419865125 e longitude -81.49763214916637. URI para abrir a localização no mapa: <https://www.clicksign.com/validacao>. Componente de assinatura versão 1.1120.0 disponibilizado em <https://api.clicksign.com>.
- Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f5642c30-7bea-468c-910b-b8804c4eeefee.

- Assinatura enviada para email: pokiana@msladvocacia.com.br  
<https://www.clicksign.com/validacao>
- Assinatura enviada para email: pokiana@msladvocacia.com.br  
<https://www.clicksign.com/validacao>
- Assinatura enviada para email: pokiana@msladvocacia.com.br  
<https://www.clicksign.com/validacao>
- Assinatura enviada para email: pokiana@msladvocacia.com.br  
<https://www.clicksign.com/validacao>

## Anexos

**Diogo Montalvão Souza Lima**

Publicação do documento assinado em 15/01/2025 às 10:00:00

ASSINATURA MANUSCRITA



Handwritten signature of Diogo Montalvão Souza Lima in black ink. The signature is stylized and cursive, written over a light gray rectangular background.

Diogo Montalvão Souza Lima





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Artur de Castilho, 50 - Centro - CNPJ: 08.863.358/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

## 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01.122.2005.2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

R\$: 1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos - LVRÉ

2.2.90.39.00 1.500.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a título de honorário.

**Parágrafo único** - O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial administrativa ou amparo na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde que o CONTRATANTE apresente a junta de autos de capita do presente instrumento contratual, visitando a prestação da percentagem referente aos honorários advocatícios contratuais.

## CLAUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

## CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Companhia (incluindo as despesas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou de qualquer negociação extrajudicial, que seja relevante no âmbito do presente CONTRATO de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Constitui ainda obrigação do contratante:

- Proporcionar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- Entregar, no estrito do contratado e sempre em copia autenticada, os documentos por eles solicitados;
- Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- Designar servidor para a efeito no controle de execução dos trabalhos;
- Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- Guardar segredo de todas as tarefas desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todos os despesas que lhe forem apresentadas a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

## CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se sem vínculo em continuidade com o objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigação do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas no CME



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Américo de Oliveira, s/n - Centro - IMACULADA - PB - CEP: 57.000-000

07

- bi) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com perfeita execução e qualidade técnica, necessária à satisfação e prestação dos referidos serviços;
- ci) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, inclusive com os acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, com todos impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incidirem sobre os serviços;
- di) Acatar e facilitar a ação de fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- ei) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável perante o CONTRATANTE, pela execução dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- fi) Reconhecer as normas de administração, em caso de decisão administrativa prevista no art. 102 da Lei Federal 14.133/2021;
- gi) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- hi) Ficar sujeito este contrato, desde que não haja qualquer alteração, a eventual de extinção dos contratos de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO obriga-se ainda a atuar com exclusividade com os serviços decorrentes de cálculos que se façam necessário a promoção da execução e defesa de eventual embargos a execução.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco transferir ou ceder a terceiros os direitos ou obrigações desta contrato, no todo ou em parte, salvo com o consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** - Fica reservada ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso segundo o disposto ou omissão, não previsto no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nos Normas e em outros atos que se qualquer forma relacionar direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993 e Estatuto de Advocacia, de acordo as partes se exigirem para resolução dos casos, com o fim de qualificar a investigação ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo anexado ao processo de licitação, desde que não haja omissão e processo de apelação e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços autorizados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, com poderes para verificar o cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não exime a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão sumariamente motivados nos autos do processo, assegurando o direito de defesa e o devido processo.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão contratual, o contratado deverá indenizar o Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo prejuízo causado, a ser pago em parcela única, imediatamente após a rescisão, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até a totalidade do valor devido.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antônio Cabral, s/n Centro - CEP: 55199-900 - Fone: (51) 3361-1111 - www.imaculada.pb.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Informa-se que o CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, em 05 (cinco) dias úteis seguintes ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Em hipótese total ou parcial de rescisão deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, uma para o uso e juízo próprio, perante as testemunhas aqui embaixo assinadas, e todas presentes.

Imaculada - PB, 25 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE LUCIANO LUSTOSA RAMALHO

Proprietário

CPF: 999.999-99

PELO CONTRATADO

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Marcos Halley Gomes da Silva

OAB-TO 309766







Este é indício estabelecido para reconhecimento de sua existência ou de qualquer forma de posse ou de usufruto, não admitindo, em caráter definitivo, que seja o seu reconhecimento por qualquer outro meio legal.

Na ausência de qualquer outro meio de prova documental, ou por meio eletrônico, ou ainda judicial, para reconhecimento do prazo de tal ou tal estabelecimento, ou seja, de tal ou tal atividade, o prazo será o estabelecido no contrato celebrado para tanto face ao teor das cláusulas e artigos deste instrumento documental.

§ 1º - Para efeitos de prazo de reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 90 (noventa) dias da data de interposição da documentação comprobatória de tal ou tal atividade, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei 14.133/21.

#### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

A dotação será atendida por meio da seguinte dotação, constante de dotações especiais: Recursos Não Vinculados de Despesas:

23.000 Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003 Manutenção das Atividades Administrativas  
 23.000 Secretaria de Finanças - 04.122.2001.2002 Manutenção das Atividades de Finanças -  
 23.000 de Serviços de Comunicação - 1403.39 de Outros Serviços de Terceiros - Recurso Ordinário

#### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante prestação regular e em conformidade da forma e periodicidade estabelecidas no presente instrumento, bem como as disposições em Arts. 141 a 144 da Lei 14.133/21 e as demais normas para o efeito em vigor de direito de direito, constantes do precepo de regulamentação.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de início de execução de execução e de conclusão de obra será a contar da data de assinatura das condições de contratação e hipótese prevista na Lei 14.133/21, sendo que em tal caso serão aplicadas as disposições da Lei de Licitação de Contratos.

§ 1º - Vigência - três (3) anos.

§ 2º - Vigência - três (3) anos.

§ 3º - Vigência - presente contrato será renovado por sucessivas prorrogações de prazo de 90 (noventa) dias, desde que não haja oposição de qualquer das partes no prazo de 30 (trinta) dias da data de término do prazo de vigência.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1 - Fornecer o pagamento de acordo com a natureza do serviço estabelecido no presente instrumento, bem como as disposições em vigor de direito de direito.

2 - Proporcionar ao Contratado todas as melhorias necessárias para a fim, execução do serviço contratado.

3 - Manter e garantir a execução sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade de serviços, exercendo a sua função e completa fiscalização, a qual não exerce o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

4 - Fornecer representações por atribuições de caráter e prazo, deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no termo vigente, ou pelas respectivas substituições, especialmente para execução de atividades relacionadas a fiscalização e acompanhamento e fiscalização de atividades relacionadas, previstas e realizadas de acordo com o disposto no presente instrumento documental, bem como as disposições em vigor de direito de direito.

5 - Reservar, em conformidade com o disposto neste contrato, as disposições em Arts. 141 a 144 da Lei 14.133/21.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1 - Executar o presente contrato de acordo com o disposto no presente instrumento documental, bem como as disposições em vigor de direito de direito, bem como as disposições em vigor de direito de direito, bem como as disposições em vigor de direito de direito.

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais e legais, bem como as disposições em vigor de direito de direito, bem como as disposições em vigor de direito de direito.

3 - Manter a execução do presente contrato de acordo com o disposto no presente instrumento documental, bem como as disposições em vigor de direito de direito, bem como as disposições em vigor de direito de direito.

4 - Fornecer e facilitar a fiscalização do Contratante dentro do prazo e condições estabelecidas no presente instrumento documental.

5 - Ser responsável pelas ações decorrentes diretamente do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo a execução das responsabilidades e responsabilidades de terceiros serem assumidas pelo órgão contratante.

6 - Ser responsável, transmitindo ao Contratante, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, bem como as disposições em vigor de direito de direito.

7 - Fornecer, durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações estabelecidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, bem como as disposições em vigor de direito de direito, sempre que solicitado.

8 - Fornecer a respeito de todos os fatos em seu favor ou desfavor, bem como as disposições em vigor de direito de direito, bem como as disposições em vigor de direito de direito, bem como as disposições em vigor de direito de direito, bem como as disposições em vigor de direito de direito.

9 - Fornecer, em conformidade com o disposto neste contrato, as disposições em Arts. 141 a 144 da Lei 14.133/21.

Assinatura  
 Assinatura  
 Assinatura  
 Assinatura

**CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer momento, unilateralmente pelo CONTRATADO, de sua inteira vontade e por meio de qualquer instrumento escrito. Não há prazo para a alteração. O CONTRATADO poderá alterar o preço de qualquer item, a qualquer momento, unilateralmente, sem necessidade de justificativa. O CONTRATADO poderá alterar o prazo de entrega de qualquer item, a qualquer momento, unilateralmente, sem necessidade de justificativa. O CONTRATADO poderá alterar o prazo de entrega de qualquer item, a qualquer momento, unilateralmente, sem necessidade de justificativa. O CONTRATADO poderá alterar o prazo de entrega de qualquer item, a qualquer momento, unilateralmente, sem necessidade de justificativa.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

O CONTRATADO é responsável por garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O CONTRATADO é responsável por garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Em caso de atraso na entrega de materiais, o CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE pelo prejuízo sofrido. O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE pelo prejuízo sofrido. O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE pelo prejuízo sofrido. O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE pelo prejuízo sofrido.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:**

O CONTRATADO é responsável por garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato. O CONTRATADO deverá garantir a entrega de todos os materiais em conformidade com o prazo estabelecido no presente contrato.

Assinatura do Contratado  
Assinatura do Contratante  
Data  
Local

4 - O CONTRATANTE poderá exigir diligências para averiguar o cumprimento desta cláusula, desde que o CONTRATADO atenda prontamente a eventuals pedidos de comprovado fundamento.

5 - O CONTRATADO deverá fornecer, ao prazo fixado pelo CONTRATANTE, por meio de relatório justificativo, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento de DBO, de acordo com a eventual legislação aplicável.

6 - O CONTRATADO é obrigado a cumprir com o disposto no Art. 11, e dever do CONTRATADO e obrigações, nos termos das hipóteses do Art. 14, inciso III da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houve disponibilização de dados de identificação para fins de contratação de produtos e serviços, em situações em que a identificação e o acesso aos dados não se deram em conformidade com as obrigações.

7 - Os nomes de todos os membros a partir da execução do objeto deste contrato, incluindo aqueles que se desligarem e sucessores destes pessoas, devem ser mantidos em arquivo digital eletrônico, com registro individual contendo os tratamentos realizados, conforme Art. 11, de Lei 13.709/18, com seus dados, data, horário e registro de identificação, por meio de identificação, em caso de eventuals incidentes, meios de contato, de acordo com o que deve ser descrito a seguir em formato interpretável, e em de detalhes e meios de contato, de acordo com o que é descrito nas hipóteses previstas no DBO.

8 - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos previstos no Tratamento de Dados Pessoais, quando iniciado pelo titular desde a competência, em especial a Administração Nacional de Proteção de Dados, por meio de atividades técnicas ou recomendações, editadas na forma do DBO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Esta cláusula de condições estabelecidas neste contrato, as partes elegeram o Foro de Curitiba PR, como foro para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

9 - O presente contrato foi celebrado em 10 de fevereiro de 2024, em Curitiba, PR, e seu conteúdo encontra-se em anexo.

ASSINATURA

Carolina BORGES - 08. 07 de fevereiro de 2024.

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

ISABEL MARIA DE NUVEIS  
SOLZA0036040607

CPF: 030.111.111-11  
Data: 2024/02/10 11:53:17

IPABE INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE NELO  
HORIZONTE LTDA



P. M. LAGOA  
 FLS: 314  
 CPL: 1/1

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**  
**CONTRATO Nº: 00055/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA E J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 19.151.096/0001-05, neste ato representada pela Prefeita Maria Rodrigues Lantares de Lima, Brasileira, Casada, Professora Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Siffrano, 02 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 250.474.504-49, Carteira de Identidade nº 367936 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - RUA JUIZ DE FORA, 260 - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ nº 22.737.095/0001-58, neste ato representado por Isabel Maria de Novais Soares, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua José Mendes de Carvalho, 215, Apt. 202 - Castelo - Belo Horizonte - MG, CPF nº 003.604.600-07, Carteira de Identidade nº 7.531.855 EXPEDITO PELA SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº IN00007/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00007/2024-03, de 06 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA/PB.



CNPJ: 09151796-0001-58  
 Praça Dep. Francisco Pereira, 02 - Centro  
 Lagoa - Paraíba - CEP: 59.825-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



P. M. LAGOA - PB  
 FLS: 375  
 CPL: [Assinatura]

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação de Licitação nº 1800007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO:	Máximo
Contribuição Previdenciária s/ RAT e FAP	5.000.000,00
Imposto de Renda Recolhido sobre Serviços	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>Honorários (20%) sobre o Potencial Máximo</b>	<b>1.200.000,00</b>

Valor máximo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e que o pagamento correspondente a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os 6 milhões de reais previstos; e 1 ii) a 20% do montante auferido pelo Município, caso o valor do pagamento da arrecadação seja inferior àquele teto.

Pagará a CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) da montante que efetivamente o município recuperar.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL, destinada a custear as despesas ativas em razão condições de trabalho insalubres prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212 (Lei de Custeio da Previdência Social) esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses, decorre de autossufratimento do Município nos índices de	SERVICO		1 VALOR TOTAL R\$ Pagará a CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados - percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recupera	VALOR TOTAL R\$ Pagará a CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados - percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recupera



CNPJ: 09.154796/0001-58  
 Praça Gen. Francisco Moreira, 02 Centro  
 Lagoa - Paraíba - CEP: 58835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127

RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção) na alíquota de 2%, a ser pago da cidade contribuição previdenciária, ao passo que é possível pagar apenas 1% em razão da prevalência de servidores com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) de grau periculosidade e insalubridade.

CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DO SERVIÇO II) que o Município esteja pagando de contribuição especial 2% sobre a Folha de Pagamento dos Servidores Vinculados ao PMS e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; - III) que o valor mensal da folha de vinculados ao RGPS seja superior a 1 milhão de reais;

FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR, constituição de créditos em benefício do Município na Base do sistema PERD/COMP 6.981 para utilização como forma de pagamento (por compensação) de débitos atuais ou passados do Município para com a União, relativos às GFIPs posteriores à conclusão de nosso trabalho.

RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA.





P. M. LAGOA - PE  
 FLS: 307  
 CPL: [assinatura]

nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Para tanto, oferecemos a realização de todas as despesas, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMARIC - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

**CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DO SERVIÇO:** que o Município ainda não tenha requerido a restituição; o valor a recuperar será tanto maior quanto melhor for o volume de pagamentos por compras feitas pelo município junto a empresas enquadradas no regime SIMPLES NACIONAL.

**FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR:** (i) elaboramos os laudos e requerimentos para o Município apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e (ii) a SRF oferece ao Município as opções de compensar com alguma dívida ou devolve o valor por meio de depósito diretamente efetuado na sua conta única. Com vistas a atender as exigências das leis



CNPJ: 02.57.796/0001-58  
 Praça Des. Francisco Pereira, 02 Centro  
 Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127

aplicáveis e de procedimento do Tribunal de Contas, avaliámos previamente o potencial máximo a ser recuperado, nos seguintes termos, expressos em termos reais dependentes do cumprimento das CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DOS SERVIÇOS apresentados no item II acima:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações marcadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratado pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar mensalmente o cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência inelutável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.





P. M. LAGOA  
FLS. 300  
CPL [Signature]

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
02.062.2016.2069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
3.3.90.19.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela contratada, obedecendo ao seguinte:

6.2 Os pagamentos da CONTRATADA serão postados no percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, referente a créditos adicionais na ordem de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias em contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Para tanto, oferecemos a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal - Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial, destinada a estocar as aposentadorias concedidas por em razão específicas de trabalhos insalubres prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.112 (Lei de Estatuto da Previdência Social) para o período que abrange os últimos 60 meses, decorre de auto enquadramento do Município nos índices do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção) na abnt de 2, e a ser pago da citada contribuição previdenciária, no prazo que é possível pagar apenas 15% em casos de procedimentos de servidores com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) de baixa periculosidade e insalubridade. DOS SERVIÇOS QUE NOS PROPOMOS A REALIZAR PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Para a obtenção dos resultados almejados, propomos-nos a promover:

- ii) a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com utilização da Plataforma SISMAR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- iii) elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- iv) a instauração dos processos administrativos necessários;
- v) o acompanhamento, junto à RFB - Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todas as necessárias por nós elaboradas; e
- vi) sendo necessário, elaboração das peças técnicas e periciais destinadas ao aprimoramento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual delegação dos pedidos administrativos apresentados.







P. M. LAGOA  
 FLS: \_\_\_\_\_  
 CPL: \_\_\_\_\_

- 8.5. Obedecer, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- 8.6. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 8.7. Proceder com o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 8.8. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 8.9. Oferecer à Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta;
- 8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.11. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- 8.12. Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 8.13. Encaminhar aos órgãos públicos e às empresas e pessoas jurídicas os requerimentos que lhe forem solicitados pelo Contratado;
- 8.14. Fornecer atestado de capacidade técnica ao Contratado pelos serviços prestados;
- 8.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos e neste Contrato;
- 8.16. Atestar o direito da CONTRATADA previsto em cada nota fiscal mensal, em até 5 (cinco) dias úteis a partir de seu recebimento;

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Executar devidamente o serviço de acordo na cláusula correspondente do presente contrato, dentro das melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



P. M. LAGOA  
 FLS: 330  
 CPL: 011

9.5. Não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

9.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado.

9.7. Ceder a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para o estado da Previdência Social ou para aprendiç, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a distribuição dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.8. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 127 da Lei 14.133/21.

9.15. Informar a CONTRATADA, até o 5 dia útil de cada mês, sobre os valores e o volume arrecadados decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.8. - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todos os ocorrências verificadas.

9.10. Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e demais observações durante a execução do contrato.

9.11. Encaminhar aos órgãos públicos e às empresas e prestadoras de serviços os requerimentos que lhe forem solicitados pela Contratada.

9.12. Fornecer atestado de capacidade técnica ao Contratado pelos serviços prestados.

9.13. Efectuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos e neste Contrato.

9.14. Atestar o direito da CONTRATADA previsto em cada nota fiscal mensal, em até 5 (cinco) dias úteis a partir de seu recebimento.

9.15. Encaminhar mensalmente a contratada, até o quinto dia de cada mês, o relatório de recebimentos de ISS decorrente dos serviços por ela prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 126 e sua extinção, formalmente motivada nos atos do processo, abrangendo o contrato desde a simples falta, prevista nas hipóteses, disposições dos Arts. 127 a 129, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, de acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de valor mensal atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.



CNPJ: 09151799/0001-68  
 Praça Dep. Paulo de Azevedo, 28 Centro  
 Lagoa - Paraíba - CEP: 58335-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3419-1127



P. M. LAGOA - PE  
 FLS: 373  
 CPL: [assinatura]

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Exercitada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pela Contratante observarão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dita pelas partes, quando verificada o cumprimento das exigências de caráter técnico, em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificadas.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



P. M. LAGOA  
FLS: \_\_\_\_\_  
CPL: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha contratado de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , sendo: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data por vista para o pagamento e o efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) / 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecendo para a compensação financeira venho a ser excludo ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais contidos em qualquer parte deste contrato, independentemente de localização ou de acesso a estes dados.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de subterfúgio firmados ou que tenham a ser celebrados pelo Contratado.
- O Contratado deverá exigir dos suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua conformidade.
- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formalizados.
- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, informações e relatórios justificativos, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, incluindo aquelas a eventual cessação de realização.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, e dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- Os titulares de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser tratados em ambiente

CNPJ: 07.077.741/0001-34  
Rua: Dep. Rui Barbosa, s/nº, Centro  
Lagoa - PiauÍ - CEP: 62400-000

www.lagoa.org.br

(83) 3429-1222



R. M. LAGOA - PI  
 FLS. 315  
 CPL. [assinatura]

metodologia controlada, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 12 da Lei 13.709/18, com data, acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventual omissão, desvio ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa - PI.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PI, 07 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

[assinatura]  
 CPF 027.203.534-32

[assinatura]

**MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA**

Prefeita Municipal  
 250.474.504-49

PELO CONTRATADO

[assinatura]

ISABEL MARIA DE NOVAES  
 SOUZA  
 CNPJ 00160460607

CPF

**J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA  
 CPF 003.604.606-07



CNPJ 00160460607-00  
 Praça Des. Alencar de Oliveira, 102 Centro  
 Lagoa - PI - CEP 86.205-000

www.lagoa.pi.gov.br

(83) 3439-7127



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.060/2023 (IDOC).**  
**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 39/2023.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023.**

Termo de Contrato nº 39/2023 que fazem entre si o  
**MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a  
**EMPRESA GUERRA ASSESSORIA TECNICA**  
**LTDA, INSCRITA CNPJ Nº 19.674.387/0001-90.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** EMPRESA GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA, INSCRITA CNPJ Nº 19.674.387/0001-90, localizado na Rua Trinta e Quatro, nº 212, Tirol, Belo Horizonte – MG, CEP nº 30.662-072, e-mail: administrativos@grupogue.com.br e telefone (31)3568-4777, representados pelos Senhores Administradores **ROSILENE DO NASCIMENTO**, inscrita no RG nº MG11012708 SSP/MG e CPF nº 040.450.286-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL VISANDO REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com os artigos 6º - inciso I, II e III, 25, inciso II, § 1º e art. 13 da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. O Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	1	Serviços	Serviços de Auditoria/ Consultoria	20%/ou R\$ 0,20 a cada real arrecadado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO. Para verificar a validade dos assinaturas, acesse: https://assinador.litacoeficacao.com.br/validar/verificar e informe o login: 0264860 e senha: 04111314





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA DOS BENS**

3.1. Os relatórios deverão ser entregues, em meio físico ou eletrônico, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Maragogi - AL, protocolado.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da empresa CONTRATADA, ou na sede da CONTRATANTE quando se fizer necessário, sempre buscando maximizar a qualidade e confiabilidade na execução dos serviços;

4.2. Os trabalhos de Auditoria independentes deverão ser conduzidos em conformidade com a legislação pátria e de acordo com os princípios da Administração Pública;

4.3. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratada e contratante (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante em relação a sua idoneidade.

4.4. A contratada deverá executar os serviços aqui discriminados na sede da Prefeitura Municipal de Maragogi -AL, onde terá livre acesso a documentações e informações que julgarem pertinentes. A elaboração dos relatórios poderá ser executada na sede da contratada.

4.5. No caso da capacitação dos servidores, esta deverá ocorrer em local a ser indicado pela Administração Municipal.

4.6. Fornecer os subsídios necessários, quando houver solicitação, ao Controle Interno Municipal e participar das reuniões ordinárias para aprovação das demonstrações financeiras.

4.7. Comunicar à Prefeitura Municipal sobre as alterações de normas existentes e obrigatórias, bem como novas regulamentações aplicáveis à entidade;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionalizada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

5.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

Assinado por 1 usuário: FERNANDO SERGIO LIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinador.link> e informe o código 0244060 e senha: 0411714





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetivados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder de nunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 6.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 6.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 6.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 6.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;





ESTADO DE ALAGOÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



- 6.16. Providenciara, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

**KELVYSON JACOB PEIXOTO**  
AUDITOR FISCAL  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007/2020

- 8.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:

- 9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 9.4. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

- 10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA Nº 2115-6, CONTA Nº 56867-8, da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

- 11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante, em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato,

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO  
CPF: 190.583.144-72  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL  
CNPJ/ME sob o 12.248.522/0001-96  
CONTRATANTE

EMPRESA GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA  
CNPJ Nº 19.674.387/0001-90  
ROSILENE DO NASCIMENTO  
RG nº MG11012708 SSP/MG  
CPF nº 040.450.286-50  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO SERGIO LIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinador.link/certificacao/188a-7202-0051-0750> e informe o código 7188A-7202-0051-0750



## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0244860

Passo 3 - Digite a senha: 0411TJ14



 648 456 336-50  
ROSELENE DO NASCIMENTO LAGE  
21/06/2023 às 10:48  
64248602702641812af7a6c79c2f - Assinador Certificados



 658 037 336-15  
EDWAR LAGE DA SILVA  
21/06/2023 às 10:50  
64248602702641812af7a6c79c2f - Assinador Certificados

Assinador AC Link  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B8A-72C0-6651-875C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ FERNANDO SERGIO LIRA NETO (CPF 190.XXX.XXX-72) em 22/08/2023 16:31:46 (GMT-03:00)  
Papet Assinaria  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v3 << AC SOLUTI v5 >> Autoridade Certificadora Ray Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/7B8A-72C0-6651-875C>







**MONTEIRO E MONTEIRO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recife/PE, 2 de abril de 2024

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB**  
**EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) DIVALDO DANTAS**  
**ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO – REPASSES AO FPM –**  
**CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luís - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

Sr(a). Prefeito(a),

Ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, levamos ao vosso conhecimento informações relevantes e que podem gerar um incremento de receita aos cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal.

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM TODA E QUALQUER entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121 6444  
www.monteiro.adv.br  
monteiro@monteiro.adv.br

**MONTEIRO E MONTEIRO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianoópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luís - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc.

Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Dada a especificação do trabalho proposto, bem como as peculiaridades que envolvem a matéria, o serviço proposto deverá ser realizado por escritório de advocacia preparado para tal labor.

O Escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** é pioneiro na recuperação de créditos em favor de Municípios, como demonstram os precatórios acostados (**DOC. 01**).

De outra banda, o proponente já ingressou com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, FAMES e AMUNES (**DOC. 02**).

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
www.monteiro.adv.br  
monteiro@monteiro.adv.br



**MONTEIRO E MONTEIRO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luís - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

Percebe-se, desta forma, que o Município estará representado por Escritório com notória especialização nas recuperações em favor de Municípios.

No que toca à forma de contratação, devem ser respeitados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-se com o devido procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante os requisitos encartados no artigo 74, III, "c" e "e", bem como seu § 3º, da Lei N° 14.133/2021:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

(...)

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel. +55 81 2121.6444  
www.monteiro.adv.br  
monteiro@monteiro.adv.br



**MONTEIRO E MONTEIRO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luís - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

De igual sorte, impende registrar que recente alteração no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil esclareceu que, quando cumpridos os requisitos, o trabalho do advogado é singular e com características de notória especialização:

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Percebe-se, portanto, que os requisitos exigidos em Lei estão efetivamente cumpridos, sendo possível a contratação proposta.

Ainda que pairassem dúvidas acerca da legitimidade de uma avença entre este Município e o escritório proponente, é de se notar que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP já chancelou a legalidade de tal procedimento quando do preenchimento dos requisitos, conforme se vê da Recomendação nº 36/2016 (DOC. 03).

No mesmo sentido, a Advocacia Geral da União, nos autos da ADC movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entendeu pela possibilidade de terceirização dos serviços de advocacia por entes públicos, nas hipóteses de serviços não corriqueiros para as Procuradorias (DOC. 04).

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
www.monteiroadv.br  
monteiro@monteiroadv.br



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Curitiba - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luís - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

E mais, quando instados a se manifestar acerca da constitucionalidade e legalidade de tais contratações, o STF e o STJ emitiram pronunciamentos favoráveis (DOCs. 05 e 06).

Além disso, ainda que o Município detenha Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da demanda durante toda marcha processual.

Para além das razões acima expostas, o atual cenário de Pandemia e a queda abrupta das receitas próprias e de transferências, exige do Gestor a adoção de posturas legais, sempre visando à manutenção dos serviços e da coisa pública – com a chancela normativa da Lei nº 13.979, da MP 926/2020 e do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Desta feita, não existe qualquer óbice para a contratação pleiteada, mormente quando o requerente possui toda a documentação necessária para a sua contratação, em especial as Certidões dos Órgãos Públicos atestando a sua regularidade fiscal e previdenciária (DOC. 07).

Propõe-se, por outro lado, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
 www.monteiro.adv.br  
 monteiro@monteiro.adv.br



**MONTEIRO E MONTEIRO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Aracaju - SE
- Belem - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Floresópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

Esperando ter esclarecido os principais pontos relativos ao FPM colocamo-nos à disposição para novas consultas, juntamos também a estimativa dos valores a serem recuperados (**DOC. 08**), bem como renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
**OAB/PE 11.338**

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP- 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
www.monteiro.adv.br  
monteiro@monteiro.adv.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100  
CEP 38.350-000 – Ipiáçu – Estado de Minas Gerais

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, **MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG**, representada por **RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA**, e de outro lado, a contratada **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, representada por **MAGNUS BRUGNARA**, na forma e condições seguintes:

#### 1. DAS PARTES:

Como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE IPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.457.259/0001-21, representado pelo Sr. **RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 105.904.356-47, residente e domiciliado na Avenida Milton Campos, nº 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiáçu, Minas Gerais, e

Como **CONTRATADA**, a empresa **TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.468.681/0001-33, representada por seu sócio administrador **MAGNUS BRUGNARA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 046.047.296-89, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 311, centro, CEP 30.130-008, Belo Horizonte, MG.

#### 2. FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024, estando as partes vinculadas ao respectivo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 14.113/2021.

Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis.

#### 3. DO OBJETO (art. 92, I da Lei 14.133/2021):

O presente contrato tem como objeto a contratação do serviço de Consultoria tributária para recuperação administrativa de créditos de parcelas indenizatórias e demais elementos de contribuições previdenciárias patronais de regime geral de previdência pagas indevidamente pelo contratante sobre de sua folha de pagamento - procedimento estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021; assim consultoria tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período dos últimos 60 meses, em respeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

---

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria tributária para **recuperação dos créditos de parcelas indenizatórias**, e demais fatores indevidamente pagos sobre as contribuições previdenciárias patronais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) dos servidores(empregados)contratados submetidos a esta gestão; ainda, **regularizar apuração, e destinação aos cofres municipais, dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos fornecedores municipais, além de realizar a recuperação de eventuais créditos tributários para o período pretérito de 60 meses:**
- 4.1.1. Relacionado à recuperação administrativa de crédito previdenciário, a CONTRATADA se obriga a:
- 4.1.2. Realizar auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias enumeradas em Portaria Nº 754/2018 da Receita Federal do Brasil; elementos do artigo 34 da Instrução Normativa Nº 2.110/2022 RFB; e verbas pacificadas em Temas de Repercussão Geral ou Julgados Vinculativos do STJ.
- 4.1.3. Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- 4.1.4. Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055|2021 da Receita Federal do Brasil;
- 4.1.5. Instruir e acompanhar o processo administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo|judicial caso necessário;
- 4.1.6. Elaborar planilhas demonstrativas com os cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;
- 4.1.7. Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;
- 4.1.8. Prestar assessoria jurídica, durante o período de 5 anos posteriores às respectivas compensações ou restituições, para oferecer resposta a eventuais autuações da Receita Federal e demais órgãos fiscalizatórios sobre os procedimentos realizados para cumprimento do presente contrato
- 4.1.9. Disponibilizar seguro indenizatório, no valor remunerado nesse contrato adicionado a multas e demais atualizações, por eventual prejuízo decorrente da prestação do serviço contratado
- 4.2. Relacionado à regularização de retenção de Imposto de Renda e recuperação de valores não prescritos a CONTRATADA deverá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

---

- 4.2.1. Estabelecer roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;
- 4.2.2. Disponibilizar modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais;
- 4.2.3. Realizar capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais;
- 4.2.4. Realizar auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação;
- 4.2.5. Apurar valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável;
- 4.2.6. Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser recuperado, indicando os valores originários e suas respectivas competências;
- 4.2.7. Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e, ou, restituição de valores – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2.055/2021 da Receita Federal do Brasil;
- 4.2.8. Instruir e acompanhar os procedimentos administrativos de compensação e, ou restituição, até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário;
- 4.2.9. Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;
- 4.2.10. Prestar assessoria jurídica, durante o período de 05 (cinco) anos posteriores à prestação do serviço, para oferecer resposta a eventuais autuações da receita federal e demais órgãos fiscalizatórios sobre os procedimentos realizados para cumprimento do presente contrato.
- 4.2.11. Disponibilizar seguro indenizatório, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para afastar eventual prejuízo ao erário decorrente da contratação. Tal seguro restituirá os valores despendidos na remuneração do contratado e atualização de valores compensados, além de multas decorrentes da prestação de serviço, e será acionado após trânsito em julgado administrativo e, ou judicial, da decisão prejudicial ao contratante.

## 5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:
  - 5.1.1. Disponibilizar à contratada, em até 30 dias da publicação do contrato, toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

5.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência imediata à CONTRATADA de quaisquer notificações realizadas por Órgãos de Fiscalização sobre as diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;

5.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;

5.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

### 6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100  
CEP 38.350-000 – Ipiáçu – Estado de Minas Gerais

---

- 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **7. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. O valor total máximo do presente contrato será de 798.685,31 (setecentos e noventa e oito mil e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondendo as remunerações da consultoria tributária para recuperação de crédito previdenciário e adequação de retenção e recuperação de valores de IRRF aos cofres municipais.
- 7.2. Pela execução da parcela do serviço de consultoria tributária para recuperação administrativa de créditos previdenciários a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 108.737,06 (cento e oito mil setecentos e trinta e sete reais e seis centavos);
- 7.3. Pela execução de parcela do serviço de consultoria tributária para regularização da retenção, ao erário municipal, dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);
- 7.4. O valor remuneratório estipulado em cláusula 7.2. desse contrato está vinculado à compensação dos créditos previdenciários de parcelas de regime geral de previdência no montante de R\$ 543.685,31 (quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e um reais);
- 7.5. Os valores remuneratórios estipulados em cláusula 7.3. desse contrato estão relacionados à restituição e, ou, compensação dos créditos tributários de IRRF no montante de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais);
- 7.6. Qualquer valor a menor dos montantes estipulados em cláusula 7.4 e 7.5, implicará em redução da respectiva remuneração. Nessa hipótese, o contratante pagará ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

contratado R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) compensado em benefício do contratante.

- 7.7. O pagamento da contratada será realizado em relação à parcela do serviço prestado e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva compensação do crédito tributário, que poderá ocorrer face a débito de qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil.
- 7.8. A compensação parcial (mês a mês) do crédito apurado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.
- 7.9. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e, ou, emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da lei 14.133/2021)

A despesa de que trata este instrumento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- Ficha: 43 e F.R: 1.500.

### 9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Fica a Secretária Municipal de Governo, responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento.

### 10. DA VIGÊNCIA:

O Prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da homologação da contratação do procedimento de inexigibilidade de licitação.

### 11. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais da lei de regência, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

### 13. DAS PENALIDADES (art. 92, XIV da lei 14.133/2021)

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual – especialmente as cláusulas 4.1.1 e 5.1.1.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

### 14. DA RESCISÃO.

14.1. A rescisão do presente contrato está condicionada a:

14.1.1. Ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;

14.1.2. Acordo entre as partes, ato reduzido a termo em ato formal, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Ação Judicial, nos termos da legislação administrativa.

14.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

14.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de se esgotar o prazo de vigência da avença.

### 15. DO FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG**

Avenida Milton Campos, 344. Fone: (34) – 3252-0100  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

---

abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas.

Ipiacu, MG, 20 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE IPIAÇU

**TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA.**

427521720245ca42f859810997752774242f8d1be134681576ee506e9be073\_piperun.pdf (Chave pública do documento)  
427521720245ca42f859810997752774242f8d1be134681576ee506e9be073

## Assinaturas



**Magna Bragnara** (Signatário)  
E-mail: magna@bragnara.com.br  
CPF: 046.047.296-88  
Data de Nascimento: 13/10/1979  
Assinou em: 20/05/2024 18:28:58  
IP: 187.32.112.25  
Hash da assinatura: f03a0c3ce55ddeb846cf7511310ae50ab115a015e05d815a83250049840942ae  
Enviado por Ody Soluções Digitais LTDA - Piperun



**Arthur Murta** (Testemunha)  
E-mail: arthur.murta@bragnara.com.br  
CPF: 055.506.996-84  
Data de Nascimento: 07/11/1980  
Assinou em: 20/05/2024 14:48:07  
IP: 187.32.112.25  
Hash da assinatura: 9a1c0a65cd342681d79049155d05110f41656c8a1425080d57771edf5e45a1  
Enviado por Ody Soluções Digitais LTDA - Piperun

## Histórico

ARTHUR MURTA (e-mail: arthur.murta@bragnara.com.br) gerou o documento

Documento para assinatura enviado por e-mail para arthur.murta@bragnara.com.br (Testemunha), com os seguintes pontos de verificação: E-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura eletrônica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso e Legitimidade.

Documento para assinatura enviado por e-mail para magna@bragnara.com.br (Signatário), com os seguintes pontos de verificação: E-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura eletrônica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso e Legitimidade.

Arthur Murta assinou o documento como Testemunha com os pontos de verificação: E-mail: arthur.murta@bragnara.com.br, CPF: 055.506.996-84, data de nascimento: 07/11/1980, assinatura eletrônica, endereço de IP: 187.32.112.25, HASH: f03a0c3ce55ddeb846cf7511310ae50ab115a015e05d815a83250049840942ae, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.  
(A) Confirma a veracidade dos dados por meio eletrônico e declara estar legítima e consciente em assinar o documento.  
(B) Declara estar ciente de que a assinatura eletrônica, assim como a assinatura física, possui validade jurídica e produz efeitos legais.  
(C) Declara que não possui qualquer impedimento legal para assinar o documento eletrônico.  
(D) Declara que não possui qualquer impedimento legal para assinar o documento eletrônico.

Magna Bragnara assinou o documento como Signatário com os pontos de verificação: E-mail: magna@bragnara.com.br, CPF: 046.047.296-88, data de nascimento: 13/10/1979, assinatura eletrônica, endereço de IP: 187.32.112.25, HASH: 9a1c0a65cd342681d79049155d05110f41656c8a1425080d57771edf5e45a1, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.  
(A) Confirma a veracidade dos dados por meio eletrônico e declara estar legítima e consciente em assinar o documento.  
(B) Declara estar ciente de que a assinatura eletrônica, assim como a assinatura física, possui validade jurídica e produz efeitos legais.  
(C) Declara que não possui qualquer impedimento legal para assinar o documento eletrônico.  
(D) Declara que não possui qualquer impedimento legal para assinar o documento eletrônico.

Documento assinado por todos os envolvidos e finalizado. Consulte a validade jurídica do documento em <https://repositorio.piperun.com.br/427521720245ca42f859810997752774242f8d1be134681576ee506e9be073>, a chave pública do documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram, a Prefeitura de Triunfo, estado da Paraíba, e de outro lado, a Montalvão e Souza Lima Soluções Empresariais, na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, comparecem de um lado, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 08.924.060/0001-02, e-mail para contato [gabinete@triunfo.pb.gov.br](mailto:gabinete@triunfo.pb.gov.br), com sede à Rua da Matriz, SN, Centro, Triunfo, Paraíba, CEP 58.920-000. Neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Espedito Cezario De Freitas Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 45.878.968/0001-53, e-mail para contato [contato@msladvocacia.com.br](mailto:contato@msladvocacia.com.br), com sede a Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 6, bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.006-053. Neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, Advogado, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 103.389.976-36, documento de identidade número 16542515, SSP/MG, com endereço profissional à Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, CEP 30.112-010.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

**DO OBJETO**

**ARTIGO PRIMEIRO.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária pela CONTRATADA, visando à regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

pagamentos realizados pela CONTRATANTE a fornecedores, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal. A CONTRATADA fornecerá relatórios técnicos e pareceres conclusivos sobre os créditos apurados e prestará suporte técnico-jurídico durante a execução do contrato, assegurando conformidade legal e administrativa.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**ARTIGO SEGUNDO.** O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

#### DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO TERCEIRO.** Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em seu benefício, observando o seguinte limite:

a) O valor referente à regularização das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, ou outro prazo prescricional aplicável, fica limitado ao montante de R\$ 397.875,46 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela CONTRATANTE, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

**Parágrafo Segundo.** A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

**Parágrafo Terceiro.** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custas judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

#### REAJUSTE DE PREÇOS

**ARTIGO QUARTO.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

**ARTIGO QUINTO.** O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ARTIGO SEXTO.** A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária aplicável aos valores compensados ou restituídos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ARTIGO SÉTIMO.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da CONTRATANTE, devidamente alocada no orçamento vigente, destinada a consultoria técnica e tributária.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**ARTIGO OITAVO.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação.
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF.
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa.
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o momento de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.
- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.
- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.
- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

- l) Disponibilizar seguro indenizatório fornecido pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme apólice nº 25008523, com limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir eventuais prejuízos ao erário decorrentes da execução dos serviços, incluindo restituição de valores pagos, multas ou atualizações.
- m) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- n) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**ARTIGO NONO.** A CONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela CONTRATADA, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.
- c) Informar à CONTRATADA, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.
- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela CONTRATADA.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

**Parágrafo Único.** Ao cumprir essas obrigações, a CONTRATANTE assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**ARTIGO DÉCIMO.** O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

### DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização prévia e



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação da CONTRATADA:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término do contrato, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;
- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências de eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela CONTRATANTE sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;
- d) Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);
- e) Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

**Parágrafo Quinto.** O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

**DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO**

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) **Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que não causem prejuízos relevantes à execução do contrato ou à Administração Pública, como atrasos justificados na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) **Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.
- c) **Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

**DA RESCISÃO**

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

a) **Rescisão por iniciativa da CONTRATANTE:**

1. Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, desatendimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela CONTRATADA.
2. Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos de contraditório e ampla defesa.

b) **Rescisão consensual:** Por acordo formal entre as partes, reduzido a termo e assinado, desde que comprovada a conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

c) **Rescisão judicial:** Mediante decisão judicial transitada em julgada, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.

d) **Rescisão por força maior ou caso fortuito:** Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a CONTRATADA cometa infração passível de rescisão, a CONTRATANTE deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, compensando valores devidos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE estará obrigada a pagar à CONTRATADA a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à CONTRATADA a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela CONTRATANTE em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

**Parágrafo Quarto.** As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto.** O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Sexto.** O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.

**Parágrafo Sétimo.** Todas as comunicações sobre a rescisão deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de justificativas e dos documentos necessários, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo.

#### DO PRAZO

**ARTIGO DÉCIMO NONO.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**ARTIGO VIGÉSIMO.** A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.

O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais. 8

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para garantir a publicidade e a transparência nos atos administrativos, a CONTRATANTE compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** As questões omissas ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº



POÇO JOSÉ  
MOURA

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram, a Prefeitura de Poço de José de Moura, estado da Paraíba, e de outro lado, a Montalvão e Souza Lima Soluções Empresariais, na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, comparecem de um lado, o MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.615.784/0001-25, e-mail para contato [cpmpocojosedemoura@gmail.com](mailto:cpmpocojosedemoura@gmail.com), com sede à Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura, estado da Paraíba, CEP: 58908-000, Neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. Lais Raquel Dantas De Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 45.878.968/0001-53, e-mail para contato [contato@emsladvocacia.com.br](mailto:contato@emsladvocacia.com.br), com sede a Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 6, bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.006-053. Neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, Advogado, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 103.389.976-36, documento de identidade número 16542515, SSP/MG, com endereço profissional à Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, CEP 30.112-010.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

### **DO OBJETO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**POÇO JOSÉ  
DE MOURA**

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

**ARTIGO PRIMEIRO.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária pela CONTRATADA, visando à regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela CONTRATANTE a fornecedores, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal. A CONTRATADA fornecerá relatórios técnicos e pareceres conclusivos sobre os créditos apurados e prestará suporte técnico-jurídico durante a execução do contrato, assegurando conformidade legal e administrativa.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**ARTIGO SEGUNDO.** O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

#### DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO TERCEIRO.** Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em seu benefício, observando o seguinte limite:

a) O valor referente à regularização das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, ou outro prazo prescricional aplicável, fica limitado ao montante de R\$ 273.387,69 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).



POÇO JOSÉ  
MOURA

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela CONTRATANTE, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

**Parágrafo Segundo.** A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

**Parágrafo Terceiro.** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custas judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

#### REAJUSTE DE PREÇOS

**ARTIGO QUARTO.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

**ARTIGO QUINTO.** O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ARTIGO SEXTO.** A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária aplicável aos valores compensados ou restituídos.



POÇO JOSÉ  
DE  
MOURA

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO SÉTIMO.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da CONTRATANTE, devidamente alocada no orçamento vigente, destinada a consultoria técnica e tributária.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**ARTIGO OITAVO.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação.
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF.
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa.
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.



POÇO JOSÉ  
MOURA

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.
- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.
- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
- l) Disponibilizar seguro indenizatório fornecido pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme apólice nº 25008523, com limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir eventuais prejuízos ao erário decorrentes da execução dos serviços, incluindo restituição de valores pagos, multas ou atualizações.
- m) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- n) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**ARTIGO NONO.** A CONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela CONTRATADA, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.



SECRETARIA DE  
**POVO JOSÉ  
DE MOURA**

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POVO DE JOSÉ DE MOURA

- c) Informar à CONTRATADA, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.
- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela CONTRATADA.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

**Parágrafo Único.** Ao cumprir essas obrigações, a CONTRATANTE assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ARTIGO DÉCIMO.** O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.



PREFEITURA DE  
**POÇO JOSÉ  
DE MOURA**

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação da CONTRATADA:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término contrato, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;
- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências de eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela CONTRATANTE sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;
- d) Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);



POÇO JOSÉ  
DE MOURA

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

- e) Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

**Parágrafo Quinto.** O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

#### DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) **Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que ocorram, por exemplo, na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) **Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.
- c) **Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações



POÇO JOSÉ  
de  
MOURA

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.

#### DA RESCISÃO

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

**a) Rescisão por iniciativa da CONTRATANTE:**

1. Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, desatendimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela CONTRATADA;
2. Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos de contraditório e ampla defesa.

**b) Rescisão consensual:** Por acordo formal entre as partes, redigido a termo e assinado, desde que comprovada a conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

**c) Rescisão judicial:** Mediante decisão judicial transitada em julgado, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.

**d) Rescisão por força maior ou caso fortuito:** Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a CONTRATADA cometa infração passível de rescisão, a CONTRATANTE deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.



POÇO JOSÉ  
de MOURA

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, compensando valores devidos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE estará obrigada a pagar à CONTRATADA a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à CONTRATADA a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela CONTRATANTE em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Quarto.** As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto.** O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Sexto.** O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.

**Parágrafo Sétimo.** Todas as comunicações sobre a rescisão deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de justificativas e dos documentos necessários, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo.

## DO PRAZO

**ARTIGO DÉCIMO NONO.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**ARTIGO VIGÉSIMO.** A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.



POÇO JOSÉ  
DE MOURA

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais. 8

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para garantir a publicidade e a transparência nos atos administrativos, a CONTRATANTE compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** As questões omissas ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo, com observância aos interesses públicos e às finalidades do contrato.

#### DO FORO COMPETENTE

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Fica eleito o foro da comarca em que se encontra a sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, ressalvados os casos em que a legislação determinar competência diversa.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento, após terem pleno e prévio conhecimento de seu teor, em vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas. Reconhecem, desde já, a eficácia plena e força executiva deste contrato, nos termos e para os fins previstos no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, para que produza todos os efeitos legais.

Rondolândia, 10 de março de 2025.

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA:08221381403

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA- PB

CNPJ Nº01.615.784/0001-25



POÇO JOSÉ  
- MOURA

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA



Documento assinado digitalmente  
DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA  
Data: 28/05/2025 18:15:27 (GMT-03:00)  
Verifique em: https://www.br.gov.br

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

CNPJ: 45.878.968/0001-53

1ª Testemunha

Nome:



Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE FERREIRA ARCEBESPI  
Data: 28/05/2025 14:11:26 (GMT-03:00)  
Verifique em: https://www.br.gov.br

CPF:

Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
RUI CAROLINA COSTA  
Data: 24/05/2025 14:40:44 (GMT-03:00)  
Verifique em: https://www.br.gov.br

CPF:

Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram, a Prefeitura de São José da Lagoa Tapada, estado da Paraíba, e de outro lado, a Montalvão e Souza Lima Soluções Empresariais, na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, comparecem de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 08.999.682/0001-08, e-mail para contato [ouvidoria@saosjose.pb.gov.br](mailto:ouvidoria@saosjose.pb.gov.br), com sede à Rua Francisca T da Silva, SN, Centro, estado da Paraíba, CEP: 58815-000. Neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Evilasio Formiga Lucena Neto, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 45.878.968/0001-53, e-mail para contato [contato@msladvocacia.com.br](mailto:contato@msladvocacia.com.br), com sede à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 6, bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.006-053. Neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, Advogado, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 103.389.976-36, documento de identidade número 16542515, SSP/MG, com endereço profissional à Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, CEP 30.112-010.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

**DO OBJETO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

**ARTIGO PRIMEIRO.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária pela CONTRATADA, visando à regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela CONTRATANTE a fornecedores, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal. A CONTRATADA fornecerá relatórios técnicos e pareceres conclusivos sobre os créditos apurados e prestará suporte técnico-jurídico durante a execução do contrato, assegurando conformidade legal e administrativa.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**ARTIGO SEGUNDO.** O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

**DA REMUNERAÇÃO**

**ARTIGO TERCEIRO.** Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em seu benefício, observando o seguinte limite:

- a) O valor referente à regularização das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, ou outro prazo prescricional aplicável, fica limitado ao montante de R\$ 293.519,24 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela CONTRATANTE, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

**Parágrafo Segundo.** A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

**Parágrafo Terceiro.** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custas judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

#### REAJUSTE DE PREÇOS

**ARTIGO QUARTO.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

**ARTIGO QUINTO.** O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ARTIGO SEXTO.** A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária aplicável aos valores compensados ou restituídos.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO SÉTIMO.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da CONTRATANTE, devidamente alocada no orçamento vigente, destinada a consultoria técnica e tributária.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**ARTIGO OITAVO.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação.
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF.
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa.
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.
- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.
- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
- l) Disponibilizar seguro indenizatório fornecido pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme apólice nº 25008523, com limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir eventuais prejuízos ao erário decorrentes da execução dos serviços, incluindo restituição de valores pagos, multas ou atualizações.
- m) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- n) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**ARTIGO NONO.** A CONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela CONTRATADA, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- c) Informar à CONTRATADA, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.
- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela CONTRATADA.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

**Parágrafo Único.** Ao cumprir essas obrigações, a CONTRATANTE assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**ARTIGO DÉCIMO.** O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

**DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização previa e expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação da CONTRATADA:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término contrato, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;
- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências de eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela CONTRATANTE sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;
- d) Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- e) Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

**Parágrafo Quinto.** O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

#### DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) **Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que não causem prejuízos relevantes à execução do contrato ou à Administração Pública, como atrasos justificados na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) **Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.
- c) **Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.

#### DA RESCISÃO

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

a) **Rescisão por iniciativa da CONTRATANTE:**

1. Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, desatendimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela CONTRATADA;
2. Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos de contraditório e ampla defesa.

b) **Rescisão consensual:** Por acordo formal entre as partes, reduzido a termo e assinado, desde que comprovada a conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

c) **Rescisão judicial:** Mediante decisão judicial transitada em julgado, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.

d) **Rescisão por força maior ou caso fortuito:** Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a CONTRATADA cometa infração passível de rescisão, a CONTRATANTE deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, compensando valores devidos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE estará obrigada a pagar à CONTRATADA a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à CONTRATADA a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela CONTRATANTE em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Quarto.** As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto.** O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Sexto.** O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.

**Parágrafo Sétimo.** Todas as comunicações sobre a rescisão deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de justificativas e dos documentos necessários, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo.

#### DO PRAZO

**ARTIGO DÉCIMO NONO.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**ARTIGO VIGÉSIMO.** A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais. 8

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para garantir a publicidade e a transparência nos atos administrativos, a CONTRATANTE compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** As questões omissas ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo, com observância aos interesses públicos e às finalidades do contrato.

**DO FORO COMPETENTE**

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Fica eleito o foro da comarca em que se encontra a sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, ressalvados os casos em que a legislação determinar competência diversa.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento, após terem pleno e prévio conhecimento de seu teor, em vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas. Reconhecem, desde já, a eficácia plena e força executiva deste contrato, nos termos e para os fins previstos no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, para que produza todos os efeitos legais.

São José Da Lagoa Tapada, 10 de março de 2022



Desenvolvido pelo sistema de gestão  
EVALUO FORMIGALUCENA.NETO  
Av. 11 de Março, 27 - 51.12-1001  
Verifique em: https://portal.cnpj.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB

CNPJ Nº 08.999.682/0001-08



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Documento assinado digitalmente  
DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA  
CPF: 02.060.925-14-01-0001  
verifique em <https://www.tri.gov.br>

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.  
CNPJ: 45.878.968/0001-53

1ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE FERREIRA ANTONIO  
CPF: 11.044.201-80-14-11-0001  
verifique em <https://www.tri.gov.br>

Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
ELY CAROLINA DUTRA  
CPF: 02.071.204-12-01-0001  
verifique em <https://www.tri.gov.br>

Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250311IN00002

**CONTRATO Nº: 000122/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E ATIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABALXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe - PB, CNPJ nº 08.924.029/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Claudino de Carvalho Florencio, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Olho D'agua, SN - Zona Rural - São João Rio do Peixe - PB, CPF nº 019.700.804-69, Carteira de Identidade nº 1.975.250 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MONTALVÃO&SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215, 6º andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG - Minas Gerais - CE, CNPJ nº 45.878.968/0001-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

## I. DO OBJETO

**ARTIGO PRIMEIRO.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária pela contratada, visando à regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela contratante a fornecedores, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal. A contratada fornecerá relatórios técnicos e pareceres conclusivos sobre os créditos apurados e prestará suporte técnico-jurídico durante a execução do contrato, assegurando conformidade legal e administrativa.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

LUIZ CLAUDINO  
DE CARVALHO  
FLORENCIO:0197  
0080469

Assinado eletronicamente  
por LUIZ CLAUDINO DE  
CARVALHO  
FLORENCIO em 17/08/2025  
às 13:24:34

**ARTIGO SEGUNDO.** O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

### III. DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO TERCEIRO.** Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de **R\$ 754.594,04 (setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)** referente à regularização das retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação ou outro prazo prescricional diverso.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela contratante, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

**Parágrafo Segundo.** A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

**Parágrafo Terceiro.** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custas judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

### IV. REAJUSTE DE PREÇOS

**ARTIGO QUARTO.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

**ARTIGO QUINTO.** O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ARTIGO SEXTO.** A contratada deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária aplicável aos valores compensados ou restituídos.

## V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ARTIGO SÉTIMO.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da contratante, devidamente alocada no orçamento vigente:

20.30 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**ARTIGO OITAVO.** A contratada compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação.
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF.
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa.
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.
- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.
- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.

- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela contratante, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
- l) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- m) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

## VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**ARTIGO NONO.** A contratante compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela contratada, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.
- c) Informar à contratada, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.
- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela contratada.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

**Parágrafo Primeiro.** Ao cumprir essas obrigações, a contratante assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

## VIII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**ARTIGO DÉCIMO.** O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável,

devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** A contratante designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada ou pela contratante, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

## IX. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização prévia e expressa da contratante, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação da contratada:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término do contrato, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;
- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências de eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela contratante sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;

- d)** Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);
- e)** Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.

**Parágrafo Quarto.** A contratante poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

**Parágrafo Quinto.** O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

## X. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que não causem prejuízos relevantes à execução do contrato ou à Administração Pública, como atrasos justificados na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.
- c) Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.

## XI. DA RESCISÃO

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

**a) Rescisão por iniciativa da contratante:**

(1) Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, desatendimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela contratada;

(2) Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos de contraditório e ampla defesa.

**b) Rescisão consensual:** Por acordo formal entre as partes, reduzido a termo e assinado, desde que comprovada a conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

**c) Rescisão judicial:** Mediante decisão judicial transitada em julgado, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.

**d) Rescisão por força maior ou caso fortuito:** Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela contratante.

**Parágrafo Segundo.** Caso a contratada cometa infração passível de rescisão, a contratante deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, a contratante poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela contratada, compensando valores devidos.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de rescisão contratual, a contratante estará obrigada a pagar à contratada a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à contratada a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela contratante em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Quinto.** As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto.** O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Sétimo.** O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.

LUÍZ CLAUDINO DE  
CARVALHO  
FLORENCIO:01970080469

Assinado de forma digital por  
LUÍZ CLAUDINO DE CARVALHO  
FLORENCIO:01970080469  
Data: 2025.05.13 08:15:11  
-03'30

**Parágrafo Oitavo.** Todas as comunicações sobre a rescisão deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de justificativas e dos documentos necessários, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo.

## XII. DO PRAZO

**ARTIGO DÉCIMO NONO.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**ARTIGO VIGÉSIMO.** A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.

O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais.

## XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para garantir a publicidade e a transparência nos atos administrativos, a contratante compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** As questões omissas ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo, com observância aos interesses públicos e às finalidades do contrato.

## XIV. DO FORO COMPETENTE

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Fica eleito o foro da comarca em que se encontra a sede da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, ressalvados os casos em que a legislação determinar competência diversa.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento, após terem pleno e prévio conhecimento de seu teor, em vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas. Reconhecem, desde já, a eficácia plena e força executiva deste contrato, nos termos e para os fins previstos no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, para que produza todos os efeitos legais.

LUIZ CLAUDINO DE  
CARVALHO  
FLORENCIO:01970080469

Assinado de forma digital por  
LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO  
FLORENCIO:01970080469  
Data: 2025.03.13 08:53:51 -0300

São João Rio do Peixe - PB, 13 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS



Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE FERREIRA ARCESO FLORENCIO

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA ARCESO FLORENCIO**  
CPF: 15.115.2825-0000  
Assinado em: 2025.03.15 08:35:49 -0300



Assinado de forma digital por JULY CAROLINA DUTRA

**JULY CAROLINA DUTRA**  
CPF: 11.054.2825-1129-21-9999  
Assinado em: 2025.03.15 08:35:49 -0300

PELO CONTRATANTE

**LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO**  
CPF: 01970080469

Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO  
CPF: 01970080469  
Data: 2025.03.15 08:35:49 -0300

**LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO**  
Prefeito  
019.700.804-69

PELO CONTRATADO



Assinado de forma digital por MONTALVAO&SOUZA LIMA

**MONTALVAO&SOUZA LIMA**  
CPF: 45.878.968/0001-53  
Assinado em: 2025.03.15 08:35:49 -0300

**MONTALVAO&SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**  
CNPJ: 45.878.968/0001-53



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 001-2025 que fazem a  
**MUNICÍPIO DE ALPERCATA e MONTALVÃO & SOUZA LIMA  
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.332.627/0001-05, com sede e foro na Rua João Massaroli, 55, Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG, CEP 35138-000, neste ato representada por **RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, prefeito, portador(a) da cédula de identidade RG nº 11.989.956 emitida por SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.397.116-19 e residente e domiciliado(a) na Rua Alton Mendes Pereira, 240, Cidade Nova, CEP 35138-000, Alpercata/MG;

E, de outro lado, como **Contratada**, **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, neste ato representada por seu sócio-administrador Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, advogado, casado inscrito no CPF sob o nº 103.389.976-36 e na OAB/MG sob o nº 140.312 e com endereço profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

### I. DO OBJETO

**ARTIGO PRIMEIRO.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária pela contratada, visando à regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela contratante a fornecedores, à adequação das verbas de natureza indenizatória na base de cálculo da contribuição previdenciária, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções e da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal. A contratada fornecerá relatórios técnicos e pareceres conclusivos sobre os créditos apurados e prestará suporte técnico-jurídico durante a execução do contrato, assegurando conformidade legal e administrativa.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**ARTIGO SEGUNDO.** O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

### III. DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO TERCEIRO.** Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em seu benefício, observando os seguintes limites:

- a) O valor referente à regularização das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, ou outro prazo prescricional aplicável, fica limitado ao montante de R\$ 326.590,77 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e sete centavos).
- b) O valor referente à adequação das verbas de natureza indenizatória na base de cálculo da contribuição previdenciária e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, ou outro prazo prescricional aplicável, também fica limitado ao montante de R\$ 19.689,66 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
- c) O valor global do contrato, considerando os limites estabelecidos nos itens "a" e "b", fica limitado ao montante total de R\$ 346.280,43 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela contratante, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

**Parágrafo Terceiro.** A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

**Parágrafo Quarto.** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custas judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

### IV. REAJUSTE DE PREÇOS

**ARTIGO QUARTO.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

**ARTIGO QUINTO.** O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ARTIGO SEXTO.** A contratada deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária



aplicável aos valores compensados ou restituídos.

#### V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ARTIGO SÉTIMO.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da contratante, devidamente alocada no orçamento vigente, destinada a consultoria técnica e tributária.

#### VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**ARTIGO OITAVO.** A contratada compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação;
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023;
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF;
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa;
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais;
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021;
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas;
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados;
- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou atuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados;
- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços;
- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela contratante, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato;
- l) Disponibilizar seguro indenizatório fornecido pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme apólice nº 25008523, com limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir eventuais prejuízos ao erário decorrentes da execução dos serviços, incluindo restituição de valores pagos, multas ou atualizações.

- m) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- n) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

## VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**ARTIGO NONO.** A contratante compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela contratada, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.
- c) Informar à contratada, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.
- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela contratada.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

**Parágrafo Primeiro.** Ao cumprir essas obrigações, a contratante assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

## VIII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

**ARTIGO DÉCIMO.** O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** A contratante designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.



**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada ou pela contratante, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

#### IX. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização prévia e expressa da contratante, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação da contratada:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término do contrato, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;
- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências de eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela contratante sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;
- d) Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);
- e) Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.

**Parágrafo Quarto.** A contratante poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

**Parágrafo Quinto.** O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento



de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

#### X. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora as penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) **Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que não causem prejuízos relevantes à execução do contrato ou à Administração Pública, como atrasos justificados na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) **Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.
- c) **Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.

#### XI. DA RESCISÃO

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

**a) Rescisão por iniciativa da contratante:**

- (1) Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, desatendimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela contratada;
- (2) Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos de contraditório e ampla defesa.

**b) Rescisão consensual:** Por acordo formal entre as partes, reduzido a termo e assinado, desde que comprovada a



conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

- c) **Rescisão judicial:** Mediante decisão judicial transitada em julgado, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.
- d) **Rescisão por força maior ou caso fortuito:** Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela contratante.

**Parágrafo Segundo.** Caso a contratada cometa infração passível de rescisão, a contratante deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, a contratante poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela contratada, compensando valores devidos.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de rescisão contratual, a contratante estará obrigada a pagar à contratada a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à contratada a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela contratante em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Quinto.** As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto.** O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Sétimo.** O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.

**Parágrafo Oitavo.** Todas as comunicações sobre a rescisão deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de justificativas e dos documentos necessários, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo.

## XII. DO PRAZO

**ARTIGO DÉCIMO NONO.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**ARTIGO VIGÉSIMO.** A eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.

O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais.



### XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para garantir a publicidade e a transparência nos atos administrativos, a contratante compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa Oficial, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** As questões omissas ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo, com observância aos interesses públicos e às finalidades do contrato.

### XIV. DO FORO COMPETENTE

---

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Fica eleito o foro da comarca em que se encontra a sede da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, ressalvados os casos em que a legislação determinar competência diversa.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento, após terem pleno e prévio conhecimento de seu teor, em vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas. Reconhecem, desde já, a eficácia plena e força executiva deste contrato, nos termos e para os fins previstos no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, para que produza todos os efeitos legais.

ALPERCATA/MG, 26 de fevereiro de 2025.  
[Página de assinaturas a seguir.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA  
Rua Vereador Antonio Sales, 100 – CNPJ: 18.332.627/0001-05  
ALPERCATA - MG

PÁGINA DE ASSINATURAS

RAFAEL AUGUSTO  
FRANCA OLIVEIRA  
MACHADO:01639711619

Documento assinado digitalmente  
RAFAEL AUGUSTO FRANCA OLIVEIRA  
Data: 2025.02.26 12:38:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA  
CNPJ: 18.332.627/0001-05



Documento assinado digitalmente  
DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA  
Data: 2025.02.26 12:41:33  
Verifique em: https://brasil.org.br

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.  
CNPJ: 45.878.968/0001-53

Nome: **1ª Testemunha**  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE FERREIRA CARVALHO  
Data: 2025.02.26 12:42:55  
Verifique em: https://brasil.org.br

Nome: **2ª Testemunha**  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
SILVY CAROLINA DUTRA  
Data: 2025.02.26 12:43:14  
Verifique em: https://brasil.org.br



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram, a Prefeitura de Triunfo, estado da Paraíba, e de outro lado, a Montalvão e Souza Lima Soluções Empresariais, na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, comparecem de um lado, o MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.612.941/0001-49, e-mail para contato [prefeitura@marizopolis.pb.gov.br](mailto:prefeitura@marizopolis.pb.gov.br), com sede à Rua João Vicente Almeida, SN - Centro, Marizópolis, Paraíba, CEP 58.819-000. Neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Lucas Gonçalves Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 45.878.968/0001-53, e-mail para contato [contato@msladvocacia.com.br](mailto:contato@msladvocacia.com.br), com sede a Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 6, bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.006-053. Neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, Advogado, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 103.389.976-36, documento de identidade número 16542515, SSP/MG, com endereço profissional à Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, CEP 30.112-010.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

**DO OBJETO**

**ARTIGO PRIMEIRO.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária pela CONTRATADA, visando à regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

pagamentos realizados pela CONTRATANTE a fornecedores, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal. A CONTRATADA fornecerá relatórios técnicos e pareceres conclusivos sobre os créditos apurados e prestará suporte técnico-jurídico durante a execução do contrato, assegurando conformidade legal e administrativa.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**ARTIGO SEGUNDO.** O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

**DA REMUNERAÇÃO**

**ARTIGO TERCEIRO.** Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em seu benefício, observando o seguinte limite:

a) O valor referente à regularização das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, ou outro prazo prescricional aplicável, fica limitado ao montante de R\$ 397.875,46 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela CONTRATANTE, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

**Parágrafo Segundo.** A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

**Parágrafo Terceiro.** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custos judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

**REAJUSTE DE PREÇOS**

**ARTIGO QUARTO.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

**ARTIGO QUINTO.** O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ARTIGO SEXTO.** A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária aplicável aos valores compensados ou restituídos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO SÉTIMO.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da CONTRATANTE, devidamente alocada no orçamento vigente, destinada a consultoria técnica e tributária.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**ARTIGO OITAVO.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação.
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF.
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa.
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.
- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.
- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.
- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

- l) Disponibilizar seguro indenizatório fornecido pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme apólice nº 25008523, com limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir eventuais prejuízos ao erário decorrentes da execução dos serviços, incluindo restituição de valores pagos, multas ou atualizações.
- m) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- n) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços; ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**ARTIGO NONO.** A CONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela CONTRATADA, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.
- c) Informar à CONTRATADA, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.
- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela CONTRATADA.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

**Parágrafo Único.** Ao cumprir essas obrigações, a CONTRATANTE assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ARTIGO DÉCIMO.** O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

**DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização prévia e



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação da CONTRATADA:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término contrato, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;
- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências de eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela CONTRATANTE sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;
- d) Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);
- e) Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

**Parágrafo Quinto.** O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

**DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO**

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) **Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que não causem prejuízos relevantes à execução do contrato ou à Administração Pública, como atrasos justificados na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) **Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.
- c) **Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

**DA RESCISÃO**

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

a) **Rescisão por iniciativa da CONTRATANTE:**

1. Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, desatendimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela CONTRATADA;
2. Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos de contraditório e ampla defesa.

b) **Rescisão consensual:** Por acordo formal entre as partes, reduzido a termo e assinado, desde que comprovada a conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

c) **Rescisão judicial:** Mediante decisão judicial transitada em julgado, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.

d) **Rescisão por força maior ou caso fortuito:** Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a CONTRATADA cometa infração passível de rescisão, a CONTRATANTE deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, compensando valores devidos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE estará obrigada a pagar à CONTRATADA a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à CONTRATADA a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela CONTRATANTE em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

**Parágrafo Quarto.** As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto.** O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Sexto.** O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.

**Parágrafo Sétimo.** Todas as comunicações sobre a rescisão deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de justificativas e dos documentos necessários, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo.

#### DO PRAZO

**ARTIGO DÉCIMO NONO.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**ARTIGO VIGÉSIMO.** A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.

O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais. 8

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para garantir a publicidade e a transparência nos atos administrativos, a CONTRATANTE compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** As questões omissas ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS


14.133/2021, subsidiariamente na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo, com observância aos interesses públicos e às finalidades do contrato.

**DO FORO COMPETENTE**

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Fica eleito o foro da comarca em que se encontra a sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, ressalvados os casos em que a legislação determinar competência diversa.


E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento, após terem pleno e prévio conhecimento de seu teor, em vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas. Reconhecem, desde já, a eficácia plena e força executiva deste contrato, nos termos e para os fins previstos no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, para que produza todos os efeitos legais.

Marizópolis, 25 de março de 2025.

 Documento assinado eletronicamente  
**LUCAS GONCALVES BRAGA**  
Data: 2025.03.25 15:17:53 -0300  
Verificação em: <https://sistemas.dia.gov.br>

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS- PB

CNPJ Nº 01.612.941/0001-49

 Documento assinado eletronicamente  
**DIEGO MONTALVÃO SOUZA LIMA**  
Data: 2025.03.25 15:21:49 -0300  
Verificação em: <https://sistemas.dia.gov.br>

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

CNPJ: 45.878.968/0001-53

1ª Testemunha

 Documento assinado eletronicamente  
**ILYF CAROLINA OLIVEIRA**  
Data: 2025.03.25 15:24:19 -0300  
Verificação em: <https://sistemas.dia.gov.br>

A. C. C.:

Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2º Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

g.ub

Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALCANTARA  
CPF: 29.012.2025-11-49.884.000  
Verificação: https://validar.digitec.br

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si celebram, a Prefeitura de Joca Claudino, estado da Paraíba, e de outro lado, a Montalvão e Souza Lima Soluções Empresariais, na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, comparecem de um lado, o MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.613.283/0001-00, e-mail para contato [gabinete@jocaclaudino.pb.gov.br](mailto:gabinete@jocaclaudino.pb.gov.br), com sede à Rua José Ezequiel Duarte, 500, Centro, estado da Paraíba, CEP: 58928-000. Neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Rinaldo Cipriano De Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 45.878.968/0001-53, e-mail para contato [contato@msladvocacia.com.br](mailto:contato@msladvocacia.com.br), com sede a Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 6, bairro Vila da Serra, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.006-053. Neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, Advogado, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 103.389.976-36, documento de identidade número 16542515, SSP/MG, com endereço profissional à Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 4º andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, CEP 30.112-010.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

**DO OBJETO**

**ARTIGO PRIMEIRO.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária pela CONTRATADA, visando à



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela CONTRATANTE a fornecedores, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal. A CONTRATADA fornecerá relatórios técnicos e pareceres conclusivos sobre os créditos apurados e prestará suporte técnico-jurídico durante a execução do contrato, assegurando conformidade legal e administrativa.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**ARTIGO SEGUNDO.** O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

#### DA REMUNERAÇÃO

**ARTIGO TERCEIRO.** Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em seu benefício, observando o seguinte limite:

a) O valor referente à regularização das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, ou outro prazo prescricional aplicável, fica limitado ao montante de R\$ 66.301,52 (sessenta e seis mil, trezentos e um e cinquenta e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela CONTRATANTE, e não



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

**Parágrafo Segundo.** A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

**Parágrafo Terceiro.** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custas judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

#### REAJUSTE DE PREÇOS

**ARTIGO QUARTO.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

**ARTIGO QUINTO.** O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ARTIGO SEXTO.** A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária aplicável aos valores compensados ou restituídos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

**ARTIGO SÉTIMO.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da CONTRATANTE, devidamente alocada no orçamento vigente, destinada a consultoria técnica e tributária.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**ARTIGO OITAVO.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação.
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF.
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa.
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.
- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.
- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
- l) Disponibilizar seguro indenizatório fornecido pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme apólice nº 25008523, com limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir eventuais prejuízos ao erário decorrentes da execução dos serviços, incluindo restituição de valores pagos, multas ou atualizações.
- m) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- n) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**ARTIGO NONO.** A CONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela CONTRATADA, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.
- c) Informar à CONTRATADA, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela CONTRATADA.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

**Parágrafo Único.** Ao cumprir essas obrigações, a CONTRATANTE assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**ARTIGO DÉCIMO.** O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

### **DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação da CONTRATADA:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término contrato, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;
- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências de eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela CONTRATANTE sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;
- d) Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);
- e) Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

**Parágrafo Quinto.** O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

#### DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) **Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que não causem prejuízos relevantes à execução do contrato ou à Administração Pública, como atrasos justificados na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) **Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.
- c) **Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.

### DA RESCISÃO

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

a) **Rescisão por iniciativa da CONTRATANTE:**

1. Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, desatendimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela CONTRATADA;
2. Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos de contraditório e ampla defesa.

b) **Rescisão consensual:** Por acordo formal entre as partes, reduzido a termo e assinado, desde que comprovada a conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

c) **Rescisão judicial:** Mediante decisão judicial transitada em julgado, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.

d) **Rescisão por força maior ou caso fortuito:** Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a CONTRATADA cometa infração passível de rescisão, a CONTRATANTE deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, compensando valores devidos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE estará obrigada a pagar à CONTRATADA a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à CONTRATADA a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela CONTRATANTE em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Quarto.** As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto.** O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Sexto.** O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.

**Parágrafo Sétimo.** Todas as comunicações sobre a rescisão deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de justificativas e dos documentos necessários, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo.

#### DO PRAZO

**ARTIGO DÉCIMO NONO.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**ARTIGO VIGÉSIMO.** A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais. 8

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para garantir a publicidade e a transparência nos atos administrativos, a CONTRATANTE compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** As questões omissas ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo, com observância aos interesses públicos e às finalidades do contrato.

#### DO FORO COMPETENTE

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Fica eleito o foro da comarca em que se encontra a sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, ressalvados os casos em que a legislação determinar competência diversa.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento, após terem pleno e prévio conhecimento de seu teor, em vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas. Reconhecem, desde já, a eficácia plena e força executiva deste contrato, nos termos e para os fins previstos no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, para que produza todos os efeitos legais.

Joca Claudino, 10 de março de 2025.



---

MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO - PB  
CNPJ Nº 01.613.283/0001-00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO



Documento assinado digitalmente  
DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA  
Data: 20/03/2023 20:40:21 -0300  
url:file:///C:/Users/.../gub/...

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.  
CNPJ: 45.878.968/0001-53



Documento assinado digitalmente  
IVLY CAROLINA DUTRA  
Data: 20/03/2023 10:54:11 -0300  
url:file:///C:/Users/.../gub/...

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALCANTARA  
Data: 20/03/2023 13:16:40 -0300  
url:file:///C:/Users/.../gub/...

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE ARACITABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2028

"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2025-2025 que fazem a **MUNICÍPIO DE ARACITABA e MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **Contratante, Prefeitura Municipal de Aracitaba/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 147.744.940/0001-41, com sede e foro na Praça Barão de Montes Claros, 16, centro, Aracitaba/MG neste ato representada por Terozinha Marília do Amaral Toledo, brasileira, casada, portadora da CIC/MF 946.916.226-91, portador da identidade n.º MG 6.868.924 SSP MG e residente e domiciliado(a) nesta cidade;

E, de outro lado, como **Contratada, MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ministro Crozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, e representada neste ato por Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 103.389.976-36,

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

#### I. DO OBJETO

**ARTIGO PRIMEIRO.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária pela contratada, visando à regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela contratante a fornecedores, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal. A contratada fornecerá relatórios técnicos e pareceres conclusivos sobre os créditos apurados e prestará suporte técnico-jurídico durante a execução do contrato, assegurando conformidade legal e administrativa.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**ARTIGO SEGUNDO.** O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

### III. DA REMUNERAÇÃO

---

**ARTIGO TERCEIRO.** Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de R\$ 793.510,99 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos), referente à regularização das retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e à recuperação de créditos tributários para o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação ou outro prazo prescricional diverso.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela contratante, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

**Parágrafo Segundo.** A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

**Parágrafo Terceiro.** No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custas judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

### IV. REAJUSTE DE PREÇOS

---

**ARTIGO QUARTO.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

**ARTIGO QUINTO.** O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ARTIGO SEXTO.** A contratada deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária aplicável aos valores compensados ou restituídos.

### V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**ARTIGO SÉTIMO.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da contratante, devidamente alocada no orçamento vigente, destinada a consultorias técnicas e tributárias.

### VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**ARTIGO OITAVO.** A contratada compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar diagnóstico inicial detalhado, incluindo auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses ou outro prazo prescricional diverso, para identificar retenções de IRRF inadequadas ou créditos tributários passíveis de recuperação;
- b) Desenvolver roteiros administrativos para regularização das retenções de IRRF, em conformidade com as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- c) Disponibilizar modelos de peças administrativas, normativas e decretos legislativos para padronizar os procedimentos municipais de retenção e escrituração do IRRF.
- d) Capacitar os servidores municipais, promovendo treinamento técnico para apuração, controle e gestão eficiente dos valores de IRRF, garantindo autonomia administrativa.
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- f) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- g) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, por recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- h) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.
- i) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.
- j) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.
- k) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela contratante, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
- l) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- m) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**ARTIGO NONO.** A contratante compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela contratada, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.

- c) Informar a contratada, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.
- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela contratada.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

**Parágrafo Primeiro.** Ao cumprir essas obrigações, a contratante assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

## VIII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

**ARTIGO DÉCIMO.** O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** A contratante designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada ou pela contratante, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

## IX. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

---

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização prévia e expressa da contratante, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** É obrigação da contratada:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término contrato, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;
- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências do eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela contratante sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;
- d) Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);
- e) Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.

**Parágrafo Quarto.** A contratante poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

**Parágrafo Quinto.** O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

## X. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) **Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que não causem prejuízos relevantes à execução do contrato ou à Administração Pública, como atrasos justificados na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) **Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.
- c) **Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.

## XI. DA RESCISÃO

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

**a) Rescisão por iniciativa da contratante:**

(1) Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela contratada;

(2) Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos do contratado e a ampla defesa.

**b) Rescisão consensual:** Por acordo formal entre as partes, reduzido a termo e assinado, desde que comprovada a conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

**c) Rescisão judicial:** Mediante decisão judicial transitada em julgado, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.

**d) Rescisão por força maior ou caso fortuito:** Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela contratante.

**Parágrafo Segundo.** Caso a contratada cometa infração passível de rescisão, a contratante deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão contratual, a contratante poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela contratada, compensando valores devidos.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de rescisão contratual, a contratante estará obrigada a pagar à contratada a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à contratada a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela contratante em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Quinto.** As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto.** O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Sétimo.** O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.



Testemunhas:

1) **g v.b** (documento em anexo digitalizado)  
**RODRIGO HENRIQUE APARECIDA ARAUJO**  
Data de nascimento: 04/11/1984  
verifique em <https://www.cpf.gov.br>  
CF

2) **g v.b** (documento em anexo digitalizado)  
**ILY CAROLINA DUTRA**  
Data de nascimento: 04/11/1988  
verifique em <https://www.cpf.gov.br>  
CPF: